



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Rua Balduino Westphal, 444, Fórum - Bairro: Poço Rico - CEP: 88540-000 - Fone: 49-3289-6819 - Email: otaciliocosta.unica@tjsc.jus.br

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5001130-95.2021.8.24.0086/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTOR: MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA

RÉU: ILHA CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

RÉU: CATIANA LEHMKUHL VALENTE

RÉU: JOAO PIRES BURK

RÉU: LUIZ CARLOS XAVIER

RÉU: MARISE SANSO FELISKY

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de ação civil de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face de Catiana Lehmkuhl Valente, João Pires Burk, Luiz Carlos Xavier, Ilha Consultoria e Gestão Empresarial Eireli e Marise Sansão Felisky.

O Ministério Público narrou na petição inicial, em síntese, que, entre os anos de 2014 a 2017, ocorreram irregularidades na contratação da Ilha Consultoria e Gestão Empresarial pelo Município de Otacílio Costa, a qual teria recebido os seguintes valores para prestar serviços de compensação previdenciária que não foram executados em sua totalidade:

EXERCÍCIO DE 2014: Esta empresa recebeu no ano de 2014 conforme o empenho nº 2283 R\$ 31.000,00 REFERENTE A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA FINANCEIRA ENTRE MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA E O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS). PREGÃO: 31/2014 AUTORIZAÇÃO: 100/2014, CONTRATO: 105/2014, PROCESSO: 44/2014. 9.

EXERCÍCIO DE 2015: No exercício de 2015 através do Empenho nº 2676 recebeu R\$ 3.875,00 mais R\$ 17.000,00 de restos a pagar, totalizando R\$ 20.875,00, Referente PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA FINANCEIRA ENTRE MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA E O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS). PREGÃO: 31/2014, AUTORIZAÇÃO: 100/2014, CONTRATO: 105/2014, PROCESSO: 44/2014.

EXERCÍCIO DE 2016: No ano de 2016 recebeu através do empenho nº 54 R\$ 75.000,00 referente REF. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA RECUPERAR RECURSOS FINANCEIROS E COMPENSAÇÃO DO REGIME PROPRIO, RELATIVO A SONEGAÇÃO FISCAL DO ISS. PREGÃO: 38/2015, AUTORIZAÇÃO: 144/2015, CONTRATO: 144/2015, PROCESSO: 72/2015 e;

EXERCÍCIO DE 2016: No ano de 2016 empenho nº 3012 R\$ 20.000,00 Referente REF. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA RECUPERAR RECURSOS FINANCEIROS E COMPENSAÇÃO DO REGIME PROPRIO, RELATIVO A SONEGAÇÃO FISCAL DO ISS. PREGÃO: 38/2015, AUTORIZAÇÃO: 144/2015, CONTRATO: 144/2015, PROCESSO: 72/2015.

EXERCÍCIO DE 2017: Empenho nº 1014 R\$ 95.000,00, Referente REF. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA RECUPERAR RECURSOS FINANCEIROS E COMPENSAÇÃO DO REGIME PROPRIO, RELATIVO A SONEGAÇÃO FISCAL DO ISS. PREGÃO: 38/2015 AUTORIZAÇÃO: 144/2015, CONTRATO: 144/2015, PROCESSO: 72/2015.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

O Ministério Público relata, ainda, que: a) no âmbito do Inquérito Civil n. 06.2018.00001546-3, constatou-se que os supostos equívocos narrados pelo denunciante guardavam relação com os Procedimentos Licitatórios n. 31/2014 e 38/2015 na modalidade pregão presencial, que geraram os Contratos n. 105/2014 e 114/2015, e os Empenhos n. 2283, 2676, 54, 3012 e 1014, e ambos foram analisados pela Ceola & Campos Perícias Judiciais; b) ao final, chegou-se à conclusão de que a Ilha Consultoria e Gestão Empresarial deixou de executar diversos serviços que integravam os Pregões Presenciais n. 31/2014 e 38/2015, embora tenha recebido valores integrais; c) nesse cenário, Catiana Lehmkuhl Valente, João Pires Burk e Luiz Carlos Xavier, agentes públicos responsáveis para tanto, deixaram de fiscalizar os trabalhos da particular, permitindo, com tal desídia, que o erário fosse lesado; d) nos períodos correspondentes a 2013 a 2016 e 2017 a 2020, Otacílio Costa foi governada por Luiz Carlos Xavier, de modo que a participação dele é inconteste: além de ter o poder/dever de fiscalizar os Contratos Administrativos n. 105/2014 e 144/2015, assinou, na condição de Gestor Público, aditivos contratuais e diversas ordens de pagamento em favor da Ilha Consultoria e Gestão Empresarial, mesmo sabendo que ela não havia exaurido o objeto da contratação; e) por outro lado, Catiana Lehmkuhl Valente, Gerente de Compras, nomeada em 19/7/2015 e exonerada em 9/9/2020, e João Pires Burk, Secretário de Finanças, nomeado em 1º/9/2015 e exonerado em 1º/6/2016, nomeado, novamente, em 1º/8/2016 e exonerado em 30/12/2016, nomeado mais uma vez em 2/1/2017 e exonerado em 28/12/2018, também assinaram empenhos e ordens de pagamento cuja beneficiária era a Ilha Consultoria e Gestão Empresarial; f) restou esclarecido pelo Setor Jurídico da Prefeitura que "aos Secretários de Finanças, com o assessoramento da equipe técnica da Secretaria, competia verificar se os serviços descritos nas notas fiscais foram efetivamente prestados e autorizar o encaminhamento para empenho e liquidação. Com a verificação do lançamento das compensações previdenciárias, haja vista ser esse o objeto principal do contrato, autorizavam o empenho e liquidação das notas expedidas pela empresa com a descrição dos serviços efetivamente prestados"; g) a princípio, "em havendo a assinatura do Secretário na nota afirmado ter recebido o serviço declarado pela Gerência de Compra a nota era encaminhada para ser empenhada e liquidada, momento em que os técnicos em contabilidade e contadores assinavam os atos de empenho e as ordens de pagamento"; h) partindo desse pressuposto, observa-se que João Pires Burk e Catiana Lehmkuhl Valente tinham a atribuição de "verificar se os serviços descritos nas notas fiscais haviam sido prestados", mas não o fizeram, pelo contrário, permitiram que a Ilha Consultoria e Gestão Empresarial recebesse a totalidade dos valores descritos no Pregão Eletrônico n. 38/2015, sem que a particular exaurisse a contraprestação a que estava obrigada; i) a Ilha Consultoria e Gestão Empresarial, por intermédio de Marise Sansão Felisky, sua representante legal, deixou de executar diversos serviços que faziam parte dos Pregões Presenciais n. 31/2014 e 38/2015, mesmo ciente de que tinha a obrigação de satisfazê-los, e recebeu integralmente os valores estipulados nos contratos, ainda que não tenha executado os seus objetos; j) Luiz Carlos Xavier, João Pires Burk e Catiana Lehmkuhl Valente violaram os deveres de lealdade às instituições e omitiram-se, de forma dolosa, permitindo a perda dos valores do Município de Otacílio Costa, na medida em que agiram negligentemente na fiscalização dos contratos firmados com a Ilha Consultoria e Gestão Empresarial; k) como se sabe, "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição" (Lei n. 8.666/1993, artigo 67, caput); l) no caso, justamente por não ter havido a designação de servidor para acompanhar os trabalhos da Ilha Consultoria e Gestão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Empresarial, tal responsabilidade competia a Luiz Carlos Xavier, João Pires Burk e Catiana Lehmkuhl Valente; m) no âmbito do Pregão Presencial n. 31/2014, Contrato Administrativo n. 105/2014 e Empenho n. 2283, a perita Deise Iara Ceola de Campos concluiu que "os serviços contratados pelo Município de Otacílio Costa (SC), através do Pregão Presencial n. 31/2014, onde a empresa vencedora foi a Ilha Consultoria e Gestão Empresarial, não foram integralmente prestados, inclusive, sendo aquele aditivo contratual de R\$ 7.750,00 infundado, posto que o incremento de valor se justificaria pela suposta análise do Fundo Próprio de Previdência que seria realizada pela empresa contratada, mas que ao final, o serviço sequer fora executado em favor do Município de Otacílio Costa"; n) assim, "considerando que dos 6 (seis) serviços propostos, 2 (dois) foram prestados integralmente, 1 (um) foi prestado de forma precária e 3 (três) nem sequer foram executados, pode-se admitir que apenas 2,50/6,00 (41,66%) do contrato foi executado, ou seja, do valor global de R\$ 31.000,00 apenas R\$ 12.914,60 seriam devidos à empresa contratada, havendo superfaturamento de R\$ 18.085,40 pela inexecução dos trabalhos"; o) ademais, "a integralidade daquele valor aditivado (R\$ 7.750,00) deve ser admitida como indevido, isto porque, o incremento de valor se justificaria pela suposta a análise do Fundo Próprio de Previdência que seria realizada pela empresa contratada, mas que por fim, jamais foi executado em favor do Município de Otacílio Costa"; p) a Secretaria de Finanças, no ano de 2014, era coordenada por Gilberto Carlos Rodrigues e por Edvanir Chaves Pereira – os quais deixaram o serviço público nos anos de 2014 e de 2015, respectivamente, de modo que, com relação a eles, os fatos foram atingidos pela prescrição; q) assim, a responsabilidade acerca deste fato recai tão somente sob Luiz Carlos Xavier, Ilha Consultoria e Gestão Empresarial e Marise Sansão Felisky; r) no bojo do Pregão Presencial n. 38/2015, Contrato Administrativo n. 144/2015 e Empenhos n. 2676, 54, 3012 e 1014, a perita apontou que "a empresa vencedora, Ilha Consultoria e Gestão Empresarial, não prestou a integralidade daqueles serviços propostos no Pregão Presencial n. 38/2015, deixando de cumprir parte daquele objeto do certame a que foi contratada"; s) a perita concluiu que "do valor total pago entre 2016 a 2018 (R\$ 285.000,00) apenas o importe de R\$ 110.817,50 (cento e dez mil e oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos) são devidos à contratada em razão da efetiva prestação dos serviços delineados no Contrato Administrativo n. 144/2015 (Pregão n. 038/2015), enquanto por consequência, em razão da inexecução dos serviços à municipalidade, o valor residual de R\$ 174.182,50 representa o montante indevido"; e t) a responsabilidade acerca deste fato recai sob Catiana Lehmkuhl Valente, Luiz Carlos Xavier, João Pires Burk, Ilha Consultoria e Gestão Empresarial e Marise Sansão Felisky.

Ao final, o Ministério Público pugnou pela procedência do pedido, com o reconhecimento da prática dos atos de improbidade administrativa definidos nos artigos 10, caput e I, e 11, caput, ambos da Lei n. 8.429/1992, com a consequente imposição a Catiana Lehmkuhl Valente, Luiz Carlos Xavier, João Pires Burk, Ilha Consultoria e Gestão Empresarial e a Marise Sansão Felisky das sanções previstas no artigo 12, II e III, da Lei n. 8.429/1992 (evento 1.1).

Ilha Consultoria e Gestão Empresarial Eireli e Marise Sansão Felisky apresentaram defesa preliminar. Aduziram, em suma, que: a) a empresa adotou todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto contratado, a iniciar pela formulação de convênio e concretização do COMPREV – Compensação Previdenciária entre regimes próprio e geral; b) a empresa identificou e apontou o devido e correto enquadramento das alíquotas de RAT - Risco Acidente do Trabalho; c) no que se refere à recuperação de recursos

5001130-95.2021.8.24.0086

310050459504.V544



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

financeiros do regime próprio de previdência, buscou o Município a análise e averiguação da base de cálculo do regime próprio de previdência social, em que pese a descrição não esteja claramente correta; d) todavia, os serviços forma prestados; e) quanto aos serviços de instalação de sistema e treinamento para seu uso adequado pelos servidores, o autor afirma que a empresa prestou toda assessoria de apoio técnico e jurídico para fins de arrecadação de ISS; f) o objeto executado, com inúmeras visitas, formulação de minutas e documentos também fazem parte do treinamento de servidores; g) além disso, em cada visita técnica, houve fases de treinamento com secretários e com os servidores do setor pessoal e tributos; e h) esta assessoria somente diz respeito à arrecadação de ISS incidente sobre serviços bancários, serviços cartorários e operações com cartões de crédito, objeto exclusivo do sistema instalado e posto em operação. Concluiu requerendo a rejeição da ação (evento 24.2).

O Município de Otacílio Costa requereu sua inclusão no polo ativo como assistente do Ministério Público (evento 28.1), o que foi admitido pelo juízo (evento 30.1).

Catiana Lehmkuhl Valente apresentou defesa preliminar. Preliminarmente, apontou a necessidade de inclusão de Marise Sansão Felisky ao polo passivo da lide. No mérito, narrou, em síntese, que: a) o autor apresenta como conclusão de seu procedimento administrativo que teria havido dolo da Catiana, embasado em suposta negligência; b) a negligência é uma das modalidades de culpa, e não de dolo; c) Catiana foi nomeada para o exercício do cargo de Gerente de Compras somente em 19 de março de 2018, pela Portaria n. 56/2018, e exonerada em 18 de setembro de 2020, pela Portaria n. 142/2020, de modo que não é verdade que exerceu o cargo de provimento em comissão de Gerente de Compras desde 19/07/2015; d) as atribuições do cargo de Gerente de Compras constam na Lei Complementar Municipal n. 153/2013; e) porém, tais atribuições só foram acrescidas pelas pela Lei Complementar Municipal n. 249, de 21 de agosto de 2018; f) todos os empenhos citados e anexos à inicial são anteriores à Lei Complementar Municipal n. 249/2018, não havendo nenhuma obrigação ou atribuição legalmente atribuível à Catiana de ser a responsável pelo acompanhamento do contrato em questão; g) mesmo após a Lei Municipal n. 249/2018, não foi incluída a obrigação, presumida pelo Ministério Público, de acompanhamento daquele contrato, mas somente dos processos de licitação, que se encerram com a homologação e adjudicação; h) mesmo que alguma imposição legal houvesse ao cargo da Catina que pudesse ser interpretado como sendo sua a obrigação de acompanhamento e certificação da adequada execução contratual, ainda assim, esta só foi nomeada a este cargo em 19 de março de 2018, enquanto que todos os empenhos em questão são com datas anteriores, não podendo a lei retroagir nesse ponto, especialmente para impor responsabilidades alegadamente “dolosas” a título de negligência; i) a função do gerente de compras nunca foi certificar-se da execução de serviços, mas sempre foi relacionada à burocracia administrativa interna, formal, no sentido de atuar na formalização dos pedidos de contratação, de receber a nota fiscal e certificar-se da existência de contrato administrativo, dotação orçamentária e outras burocracias internas junto ao setor de finanças e contabilidade; j) no período em questão, a responsável pelas atribuições presumidas pelo Ministério Público como sendo da Catiana, em verdade, eram de outra servidora, especialmente designada, conforme a Portaria n. 45, de 06 de fevereiro de 2015, Portaria n. 2.319, de 05 de julho de 2016, e Portaria n. 143, de 03 de abril de 2017; l) embora não tenha sido Catiana a responsável pela contratação e execução ou acompanhamento contratual, tem-se, pelo edital da respectiva licitação e decorrente contrato administrativo, que o critério de julgamento utilizado para a seleção da proposta mais vantajosa foi o de julgamento pelo menor preço

5001130-95.2021.8.24.0086

310050459504.V544



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

global; m) o objeto da contratação visava a compensação, recuperação e cobrança de impostos sonegados por contribuintes; n) o critério de pagamento estipulado no edital e no contrato era o de risco no resultado, conforme item 4.5; o) apesar do valor máximo a ser aceito da proposta ser limitado a R\$ 100.000,00 para fins de julgamento da melhor proposta para o exercício de 2015, foi previsto expressamente a possibilidade de prorrogação do contrato para os exercícios seguintes, conforme item 13.1 do edital, inclusive com a possibilidade de acréscimos de serviços até 25% daquele valor; p) em razão da contratação acima comentada, o documento do evento 32.1 certifica que o total que a empresa contratada conseguiu compensar e recuperar envolvia valores de quase dois milhões e meio de reais (R\$ 2.414.947,00), e resultaram economia imediata ao Município de mais de meio milhão de reais (R\$ 506.604,00) efetivamente recuperados, além dos benefícios dali adiante nas próximas arrecadações; q) portanto, não houve prejuízo, mas resultado positivo aos cofres públicos; e r) além disso, a tabela de honorários da OAB/SC prevê como remuneração média 20% sobre o valor total em discussão, independentemente do resultado, mais 20% sobre o resultado obtido, demonstrando que o valor efetivamente pago pela municipalidade está aquém dos valores mínimos fixados pela tabela da OAB. Pugnou, ao final, pelo não recebimento da inicial em relação à Catiana, ou, sucessivamente, a determinação de adequação da petição inicial para a inclusão dos legitimados passivos necessários, sob pena de indeferimento da inicial ou sua extinção sem resolução do mérito, conforme art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (evento 50.1).

Luiz Carlos Xavier apresentou defesa preliminar (evento 60.1). Suscitou preliminar de ilegitimidade passiva, sob o argumento de que não foi o servidor que realizou a licitação na forma de pregão e demais atos de todo o processo, de que não há ato praticado ou determinado por si revestido de ilegalidade, de que sua participação com assinatura nas ordens de pagamento é obrigatória em todos os pagamentos realizados pela municipalidade, fugindo da alçada deste a fiscalização *in loco* sobre cada ato a ser contratado e pago pelo ente, de que inexistem nos autos indícios de negligência dolosa e, por fim, de que o serviço foi prestado pela contratada. No mérito, relatou, em síntese, que: a) no Município de Otacílio Costa, por força do inciso I do art. 72 e do inciso II do art. 86 da Lei Orgânica do Município, o acompanhamento da execução dos contratos firmados pelo Município não é exercido pessoalmente; b) os Secretários Municipais, Diretores e Gerentes, no exercício de suas atribuições elencadas na Lei Complementar 153/2013, têm a atribuição de fiscalização do cumprimento dos contratos de suas respectivas áreas de atuação; c) logo, a fiscalização do cumprimento dos contratos firmados com a empresa era de competência do Secretário Municipal de Finanças, não podendo ser atribuído ao Prefeito; d) o recebimento do serviço se dá pela assinatura da nota, logo, ao assinar a nota o responsável dá recebimento do serviço e autoriza o pagamento, sendo da responsabilidade deste a verificação de que houve efetivo cumprimento; e) os valores pagos pela prestação de serviço foram realizados em acordo com os contratos firmados em êxito na licitação realizada na forma de pregão presencial; f) sobre o processo de licitação em questão, a empresa vencedora do pleito conseguiu compensar e recuperar valores na margem de R\$ 2.414.947,00, de modo que não houve dano ao erário, mas economia gerada pela prestação de serviços de mais da metade do que foi pago a empresa; e g) os valores pagos foram referentes aos serviços discriminados em notas fiscais, e portanto, comprovada a prestação dos serviços e justificado o pagamento de honorários. Concluiu requerendo a rejeição da ação (evento 60.1).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Em face das alterações promovidas pela Lei n. 14.230/2021, o juízo dispensou a notificação prévia dos requeridos e determinou a citação, nos termos do art. 17, §7º, da Lei de Improbidade Administrativa (evento 100.1).

Ilha Consultoria e Gestão Empresarial e Marise Sansão Felisky apresentaram contestação. Alegaram, em suma, que: a) é ausente o elemento subjetivo, exigido para configuração das condutas previstas nos artigos 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa; b) sem a figura do dolo é virtualmente impossível a caracterização da improbidade administrativa; e c) havendo prejuízo ao erário causado por vontade própria da contratada, quando não configurado o dolo ou ao menos a culpa grave do agente, deve ser retirada a tipicidade da Lei de Improbidade. Pediram a improcedência dos pedidos formulados pelo Ministério Público (evento 131.1).

Em sua contestação, Luiz Carlos Xavier suscitou preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, aduziu que: a) a petição inicial foi apresentada no dia 27 de abril de 2021, portanto, antes da vigência da Lei n. 14.230/2021; b) a principal alteração do texto é a exigência de dolo para que os agentes públicos sejam responsabilizados; c) o Ministério Público utiliza termos como “omissão, culpa, negligência” para embasar a conduta dos agentes públicos sem, contudo, individualizá-las, o que é vedado pelo art. 17, § 6º, I, da Lei de Improbidade Administrativa; d) por força do inciso I do art. 72 e do inciso II do art. 86 da Lei Orgânica do Município, o acompanhamento da execução dos contratos firmados pelo Município não é exercido pessoalmente; e) a fiscalização do cumprimento dos contratos firmados com a empresa era de competência do Secretário Municipal de Finanças; f) o recebimento do serviço se dá pela assinatura da nota, logo, ao assinar a nota o responsável dá recebimento do serviço e autoriza o pagamento, sendo da responsabilidade deste a verificação de que houve efetivo cumprimento; g) o mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa; h) não há a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito; i) para que a ação de improbidade possa ser recebida é necessário que o Ministério Público especifique na inicial as condutas praticadas e individualizadas por cada um dos que figuram no polo passivo; j) a alegação de não prestação de serviços não condiz com a realidade; k) é necessário a demonstração inequívoca do dano ao erário e não é suficiente a apresentação de perícia unilateral contratada pelo Ministério Público com a única finalidade de fundamentar suas alegações; l) sobre o processo de licitação em questão, a empresa vencedora do pleito conseguiu compensar e recuperar valores na margem de R\$ 2.414.947,00, de modo que não houve dano ao erário; e m) os valores pagos foram referentes aos serviços discriminados em notas fiscais, e, portanto, comprovada a prestação dos serviços e justificado pagamento de honorários. Ao final, requereu o reconhecimento da ilegitimidade passiva, a rejeição da petição inicial e, subsidiariamente, a improcedência dos pedidos (evento 132.1).

Catiana Lehmkuhl Valente apresentou contestação. Alegou, em síntese, que: a) preliminarmente, há transgressão ao litisconsórcio passivo necessário unitário pois Marise Sansão não foi inserida como ré, mas tão somente como representante da sociedade empresária; b) só foi nomeada para o cargo de Gerente de Compras em 19/03/2018, posteriormente à ocorrência dos fatos imputados; c) a inicial não menciona que a responsabilidade pela fiscalização dos contratos administrativos, no período em questão, foi atribuída a outra servidora, especialmente designada pelo Município de Otacílio Costa pela

5001130-95.2021.8.24.0086

310050459504.V544



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Portaria n. 45/2015, pelo Decreto n. 2.319/2016 e pela Portaria n. 143/2017; d) além do Ministério Público ter incluído a ora contestante neste feito de forma equivocada, pois só foi designada ao cargo de Gerente de Compras em 2018, deixou de incluir servidores especialmente designados para a função; e) tendo a inicial embasado suas imputações à ora contestante tão somente a título de negligência (culpa), necessária a sua extinção, ante a inviabilidade de condenação por ato de improbidade administrativa sem a presença do elemento subjetivo; f) a petição inicial é inepta, pois da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão de imputar-lhe a responsabilidade de fiscalizar o contrato em razão do exercício do cargo de Gerente de Compras, já que este só foi efetivamente exercido a partir de período posterior ao delimitado na inicial; g) como não conseguiu encontrar um culpado para suas deduções, o Ministério Público resolveu propor a presente demanda contra a ora contestante; h) no mérito, todos os empenhos citados e anexos à inicial são anteriores à Lei Complementar Municipal n. 249/2018, não havendo nenhuma obrigação legalmente atribuível; i) não foi incluída na Lei Municipal n. 249/2018 a obrigação, presumida pelo Ministério Público, de acompanhamento daqueles contratos, mas somente da execução das etapas dos processos de licitação, que se encerram com a homologação e adjudicação; i) a função do gerente de compras nunca foi de se certificar da execução de serviços, mas relacionada à burocracia administrativa interna; j) não competia à gerente de compras o controle da legalidade dos atos dos superiores hierárquicos ou do Prefeito; k) não consta sua assinatura nos documentos pertinentes ao recebimento e fiscalização da execução de serviço; l) não há elemento subjetivo em suas condutas; m) não há dano ao erário, pois o critério de pagamento estipulado no edital e no contrato era o de risco no resultado no caso de efetivo ingresso de valores aos cofres públicos; n) a empresa contratada conseguiu compensar e recuperar valores de quase dois milhões e meio de reais; e o) não houve prejuízo, mas resultado positivo aos cofres públicos. Por fim, requereu a extinção do feito sem resolução de mérito e, subsidiariamente, a improcedência da demanda (evento 146.1).

João Pires Burk apresentou contestação. Alegou, resumidamente, que: a) preliminarmente, há transgressão ao litisconsórcio passivo necessário unitário pois Marise Sansão não foi inserida como ré, mas tão somente como representante da sociedade empresária; b) a inicial não menciona que a responsabilidade pela fiscalização dos contratos administrativos, no período em questão, foi atribuída a outra servidora, especialmente designada pelo Município de Otacílio Costa pela Portaria n. 45/2015, pelo Decreto n. 2.319/2016 e pela Portaria n. 143/2017; c) o autor deixou de incluir servidores especialmente designados para a função, sem qualquer justificativa para tanto; d) se a demanda fosse fundada em dolo tão somente pelo exercício do cargo de Secretário de Finanças, deveria ter incluído Edvanir Chaves Pereira e Gilbeto Carlos Rodrigues, titulares do cargo em 2014 e 2015; d) tendo a inicial embasado suas imputações à ora contestante tão somente a título de negligência (culpa), necessária a sua extinção ante a inviabilidade de condenação por ato de improbidade administrativa sem a presença do elemento subjetivo; e) a legislação municipal somente instituiu o cargo de Secretário de Finanças em agosto de 2018, quando, pela primeira vez, ali passou a constar as atribuições que o Ministério Público pretende imputar-lhe e fazer retroagir ao período de 2014 a 2017; f) no mérito, todos os empenhos citados e anexos à inicial são anteriores à Lei Complementar Municipal n. 249/2018, não havendo nenhuma obrigação ou atribuição legalmente atribuível; g) não foi incluída a obrigação, presumida pelo Ministério Público, de acompanhamento daqueles contratos, mas somente da política financeira e fiscal do município, de acompanhamento da execução orçamentária, cadastro e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

demais burocracias internas; h) a função do Secretário de Finanças nunca foi de se certificar da execução de serviços, mas era relacionada ao controle orçamentário; i) não competia ao Secretário de Finanças o controle da legalidade dos atos do Prefeito, seu superior hierárquico; j) apenas dava o encaminhamento administrativo, recebendo a nota como todo e qualquer “recebido” para encaminhamento no trâmite administrativo; k) não há elemento subjetivo em suas condutas; l) não há dano ao erário, pois o critério de pagamento estipulado no edital e no contrato era o de risco no resultado no caso de efetivo ingresso de valores aos cofres públicos; m) a empresa contratada conseguiu compensar e recuperar envolvia valores de quase dois milhões e meio de reais; e (n) não houve prejuízo, mas resultado positivo aos cofres públicos. Por fim, requereu a extinção do feito sem resolução de mérito e, subsidiariamente, a improcedência da demanda (evento 146.1).

O juízo rejeitou as preliminares arguidas e tipificou as condutas imputadas aos réus, fazendo remissão ao art. 10, inciso I, da Lei n. 8.492/92. Por fim, determinou a especificação de provas pelas partes (ev. 157.1).

Marise Sansão Felisky e Ilha Consultoria e Gestão Empresarial requereram a produção de prova testemunhal (evento 170.1).

Luiz Carlos Xavier requereu a produção de prova testemunhal (evento 171.1).

João Pires Burk e Catiana Lehmkuhl Valente pediram a produção de prova pericial contábil para apuração dos valores efetivamente compensados, recuperados e cobrados relativamente a impostos sonegados, bem como de prova testemunhal (evento 172.1).

O Ministério Público requereu a produção de prova testemunhal (evento 177.1).

O juízo saneou o feito, postergou a designação de audiência de instrução e julgamento e deferiu a produção de prova pericial contábil (evento 179.1).

João Pires Burk e Catiana Lehmkuhl Valente desistiram da produção de prova pericial, alegando que o ônus probatório recai sobre o Ministério Público no que toca aos fatos constitutivos do direito (evento 190.1).

O juízo homologou a desistência da prova pericial e designou audiência de instrução e julgamento (evento 195.1), realizada na data estipulada (evento 249.1).

O Ministério Público (evento 267.1), Marise Sansão Felisky e Ilha Consultoria e Gestão Empresarial EIRELI (evento 280.1), João Pires Burk e Catiana Lehmkuhl Valente (evento 281.1) e Luiz Carlos Xavier (evento 282.1) apresentaram alegações finais.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório.

Decido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

FUNDAMENTAÇÃO

1. Ilegitimidade passiva do corréu Luiz Carlos Xavier

Para além da preliminar já ter sido rejeitada pelo juízo por meio da decisão do evento 157.1, seu teor se confunde com o mérito e lá será analisada.

2. Cerceamento de defesa da corré Marise Sansão Felisky

Como consignado em termo de audiência, não houve comprovação específica, por meio de laudo/atestado médico, para justificar a ausência de Marise Sansão Felisky na audiência de instrução, motivo pelo qual não há que falar em cerceamento de defesa.

3. Alterações promovidas pela Lei n. 14.230/2021

Em primeiro lugar, necessário tecer breves apontamentos sobre os impactos da Lei n. 14.230/2021, que promoveu diversas alterações na Lei de Improbidade Administrativa.

Por se tratar de matéria recente, muito se discutiu a respeito da aplicação dos efeitos da nova lei, sobretudo acerca da possibilidade de aplicação analógica da regra da retroatividade, prevista no art. 5º, inciso XL, da Constituição Federal.

Nesse viés, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE n. 843.989, representativo da Repercussão Geral Tema n. 1.199/STF, fixou as seguintes teses:

- 1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO;*
- 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;*
- 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente;*
- 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.*

Dessa forma, é possível concluir que, no caso em apreço, por se tratar de processo ainda em curso, deve haver a aplicabilidade imediata das alterações promovidas pela Lei n. 14.230/2021, exceto no que tange ao regime prescricional, que se aplica apenas a partir da publicação da lei.

Isto posto, serão observadas as alterações oriundas da Lei n. 14.230/2021, notadamente no que concerne à análise do elemento subjetivo, conforme a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

De acordo com a decisão do evento 157.1, foi imputada aos requeridos a prática dos atos de improbidade administrativa previstos nos art. 10, inciso I, da Lei n. 8.429/1992 que, após as alterações legislativas, dispõe o seguinte:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

Em relação à redação anterior, foram promovidas alterações que tornaram mais restritas as hipóteses de configuração dos referidos atos ímprobos, quais sejam: (i) o dolo passou a ser requisito mandatório do ato de improbidade administrativa que importe em lesão ao erário (art. 10, caput) e (ii) agora é indispensável o caráter "indevido" do valor incorporado ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º (art. 10, inciso I).

Além disso, após as alterações promovidas pela Lei n. 14.230/2021, passou-se a exigir um dolo específico e qualificado do agente, caracterizado pela vontade livre e consciente de praticar o ato a fim de alcançar um resultado ilícito, consistente em obter proveito indevido para si ou para outrem, além da lesividade relevante ao bem jurídico tutelado.

Confira-se, com destaques:

Art. 1º (...)

§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.

§ 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

Art. 11. (...)

§ 1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo a quaisquer atos de improbidade administrativa tipificados nesta Lei e em leis especiais e a quaisquer outros tipos especiais de improbidade administrativa instituídos por lei.

(...)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

*§ 4º Os atos de improbidade de que trata este artigo exigem **lesividade relevante ao bem jurídico tutelado** para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos.*

Art. 17-C. (...)

§ 1º A ilegalidade sem a presença de dolo que a qualifique não configura ato de improbidade.

Em razão disso, no caso, devem ser observadas as alterações promovidas pela Lei n. 14.230/2021, seja no que se refere às novas redações dos atos enquadrados como ímprobos, seja quanto à necessidade de demonstração do dolo específico.

Logo, com vistas a acompanhar as alterações legislativas e apurar eventuais atos ímprobos cometidos pelos requeridos, passa-se a analisar as condutas a eles imputadas na inicial.

Adianto que a demanda é parcialmente procedente.

4. Contextualização fática

Por meio de denúncia anônima (eventos 1.3 e 1.4), chegou ao conhecimento do Ministério Público a notícia de que, entre os anos de 2014 a 2017, ocorreram irregularidades na contratação, pelo Município de Otacílio Costa, da empresa Ilha Consultoria e Gestão Empresarial, representada por Marise Sansão Felisky.

Inicialmente, a empresa foi contratada através do Pregão Presencial n. 31/2014 para "prestação de serviços de compensação previdenciária financeira entre o Município de Otacílio Costa e o INSS - Instituto Nacional de Previdência Social" (evento 1.13, fls. 14 a 23).

O valor inicial da proposta foi de R\$ 170.000,00, porém, após sucessivos lances, a Ilha Consultoria e Gestão Empresarial se sagrou campeã ao oferecer o valor de R\$ 31.000,00 (evento 1.20, fls. 173 a 182).

O Pregão Presencial n. 31/2014 deu origem ao Contrato de Fornecimento n. 105/2014 (evento 1.20, fls. 219 a 224).

Foi celebrado um primeiro termo aditivo ao contrato no valor de R\$ 7.750,00, sob a justificativa de que "além dos serviços previstos no contrato originário será feito análise do fundo próprio" (evento 1.20, fl. 227).

Posteriormente, a empresa Ilha Consultoria e Gestão Empresarial foi contratada através do Pregão Presencial n. 038/2015 (evento 1.20, fls. 235 a 243).

O objeto da licitação divulgado no diário oficial e na solicitação do serviço pela Secretaria de Finanças era a "contratação de serviços advocatícios para recuperar recursos financeiros e compensação do regime próprio, relativo à sonegação fiscal do ISS" (evento 1.20, fls. 234).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Apesar disso, de acordo com o termo de referência, houve mudança no objeto da contratação, o qual passou a prever a instalação de um sistema de capacitação de servidores (evento 1.20, fl. 254):

1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Diante das decisões judiciais, no sentido de confirmar a necessidade de instituições financeiras, cartórios extrajudiciais e credenciadoras de estabelecimentos comerciais que operam com cartões de crédito e débito contribuírem com o pagamento do Imposto Sobre Serviços/Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS/ISQN, necessária a atualização Tributária do Município, no intuito de buscar tais receitas.

Segundo verificações, possível e necessário o uso de Tecnologia de Informação, mediante Software, o qual possibilite ao Município, acompanhar e fiscalizar e conseqüentemente exigir tais receitas dos usuários/contribuintes do referido imposto.

Sendo assim, diante da possibilidade encontrada no mercado, possível e necessária a busca de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO/IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE PARA ARRECADAÇÃO DE ISS/ISQN, COM ÊNFASE NA COMPENSAÇÃO. RECUPERAÇÃO E COBRANÇA DE IMPOSTOS SONEGADOS POR CARTÓRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CREDENCIADORAS DE CARTÃO DE CARTÃO EM OPERAÇÕES DE DÉBITO/CRÉDITO COM CARTÕES E SIMILARES, BEM COMO, INSTALAÇÃO DE SISTEMA E TREINAMENTO DE SERVIDORES.

Nesta segunda licitação, a única empresa participante da licitação foi a Ilha Consultoria e Gestão Empresarial, a qual apresentou a proposta de R\$ 95.000,00 (evento 1.20, fl. 337).

Foi então firmado o Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços n. 144/2015 (evento 1.20, fls. 340 a 344).

Para a apuração das irregularidades, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina instaurou o Inquérito Civil n. 06.2018.00001546-3 (evento 1.2).

Após regular processamento do inquérito, confeccionou-se laudo contábil especializado para apurar os pagamentos feitos (evento 1.73), com complementação posterior (evento 1.89).

Após a contextualização dos fatos imputados, cumpre adentrar no mérito da ação de improbidade.

Antes, contudo, transcrevo os depoimentos prestados nos autos:

a) Alair Lourenço Alves Borges, ouvido na qualidade de testemunha (evento 257.1)

Promotor de Justiça: Qual é o cargo que o senhor exercia no município de Otacílio Costa?

Depoente: Exerci o cargo Fiscal de Tributos. Daí me aposentei em 2022, agora em abril, voltei como gerente de finanças.

Promotor de Justiça: O cargo de Fiscal de Tributos o senhor deixou em 2022.

Depoente: Exato, correto.

Promotor de Justiça: Nos anos de 2013, 14, até 17, o senhor estava em exercício na atividade, então?

Depoente: Estava sim.

Promotor de Justiça: O cargo que o senhor ocupava era um cargo efetivo de concurso público?

Depoente: De concurso público efetivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Promotor de Justiça: Alair, o senhor foi indicado aqui, inclusive pelo Município, como uma pessoa que possa contribuir aqui para o esclarecimento de alguns fatos, tá? Nesta ação respondem aqui o senhor Luiz Carlos Xavier, João Pires Burk, Catiana Valente, Ilha Consultoria, Marise Sansão Felisky. O senhor teve conhecimento desses contratos nesses anos de 2014, 15, 16 e 17 que foram celebrados ali com essa empresa e com essa pessoa?

Depoente: Acho que lá pelos anos 2018 parece que a gente teve um assessoramento na parte de acesso sobre cartão de crédito e bancos, mas não, a gente teve início de fiscalização nesse tempo.

Promotor de Justiça: 2018, isso?

Depoente: Acredito foi em 2018, 19 e 20, foi por aí nesse período aí.

Promotor de Justiça: Antes desse período, o senhor lembra de ter o Município feito alguma relação contratual com essa empresa?

Depoente: Não, anteriormente não.

Promotor de Justiça: Serviços de compensação previdenciária, financeira?

Depoente: Não, essa parte não, não tinha conhecimento, não fazia parte.

Promotor de Justiça: Relação ali de um possível convênio, com o Município do Otacílio Costa e o INSS para tratar do regime ali de previdência das pessoas que iam se aposentar. O senhor não teve nenhum...

Depoente: Não, essa parte não tive acesso.

Promotor de Justiça: Relativamente à sonegação fiscal ali, eventualmente algum trabalho de consultoria que foi buscado nesse sentido, o senhor teve conhecimento?

Depoente: Não foi, foi dado início, só que no, por exemplo, de cartão de crédito, a gente teve o auxílio lá dos interesses das empresas a ser notificada. A gente até fez o início da fiscalização, só que virou em 100... chegou um caminho que acabou parando porque teve um julgamento do STF lá julgando inconstitucional dos Municípios de cartão, foi onde parou a fiscalização.

Promotor de Justiça: Eu não entendi essa parte, é o que que foi essa questão do cartão?

Depoente: Por exemplo, tem a fiscalização de cartões de crédito onde que o cartão é situado em débito ou serviço era devido para o Município. Mas daí como teve um julgamento do STF aqui do período, a gente tinha feito os termos de início de fiscalização, acabamos encerrando porque foi julgado improcedente.

Promotor de Justiça: O senhor lembra, nesse período, dos últimos aí de 2014 até 2017, ter recebido alguma capacitação, algum curso promovido por essa empresa? Ilha Consultoria e Gestão Empresarial?

Depoente: Elsimar teve um dia lá dando uns caminhos, só uma vez que teve na nossa área.

Promotor de Justiça: Quem que teve lá?

Depoente: Ele que teve lá, passou como a gente ia proceder, a maneira de como fiscalizar o procedimento certo.

Promotor de Justiça: Quem foi essa pessoa?

Depoente: Elsimar, da ilha Consultoria.

Promotor de Justiça: o senhor lembra como é que foi essa conversa, esse treinamento, tem algum detalhe?

Depoente: Não. Ele chegou ali no setor, ficou com a gente no período da tarde ali, passou como decide os caminhos, passou uns termos que eles costumavam fazer em outros Municípios pra gente utilizar os mesmos, a linha de Otacílio Costa.

Promotor de Justiça: Essa pessoa teria uma relação com essa empresa que eu estou citando? Ilha Consultoria.

Depoente: Foi passado que era o gerente da Ilha.

Promotor de Justiça: Quero te perguntar, o senhor é Fiscal de Tributos, a sua chefia imediata, a quem o senhor se subordinava ali no Município, nesses anos aí de 2014, 15 16 e 17?

Depoente: Era o Secretário de Finanças, né?

Promotor de Justiça: Quem que era nessa época?

Depoente: Ah, nós passamos por tanto Secretário, nós tivemos...

Promotor de Justiça: O João Pires Burk era secretário nessa época?

Depoente: Acho que foi mais recente, foi no início da administração, ele era agricultura, depois passou a ser o secretário, mas não sei que data também ele foi Secretário de Finanças. Data eu realmente desconheço, não tenho lembrança no momento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Promotor de Justiça: Teve um período que ele foi Secretário da Agricultura. O senhor se recorda?

Depoente: É, ele entrou na administração do Prefeito, aí do Luiz, foi na agricultura, depois passando para Secretário de Finanças, mas não me lembro do período.

Promotor de Justiça: A Catiana Lehmkuhl Valente trabalhava ainda nessa época, nesse intervalo de tempo que eu estou perguntando, 14, 15, 16 e 17?

Depoente: Ah, trabalhou junto lá, mas a data eu não lembro.

Promotor de Justiça: Pelo que o senhor se recorda, a função que ela exercia nesse período? Lembra?

Depoente: Sim, ela trabalhava lá com o Secretário e na parte da Tesouraria, na parte de bens e pagamentos lá, pelo que eu tinha conhecimento.

Promotor de Justiça: Gerenciamento de compras, sabe se isso estava afeto as atribuições dela?

Depoente: Teve isso de ficar trabalhando por compras também.

Promotor de Justiça: A senhora Marise Sansão Felisky, o senhor teve algum contato com essa pessoa? Sabe quem é?

Depoente: Não, desconheço.

Defesa de Luiz Carlos Xavier: A testemunha poderia esclarecer qual eram as atribuições do seu cargo?

Depoente: Era a fiscalizar, atuar e notificar as empresas.

b) Sandro Alex Masselai, ouvido na condição de testemunha (evento 257.1)

Promotor de Justiça: O Município apontou o nome do senhor como uma pessoa que possivelmente possa contribuir para o esclarecimento de alguns fatos aqui nessa ação de improbidade. Conforme relacionou a Dra. Helena, respondem aqui Luiz Carlos Xavier, João Pires Burk, Catiana Lehmkuhl Valente, Ilha Consultoria e Gestão Empresarial e Marise Sansão Felisky. São irregularidades que foram detectadas em investigação de 2014 a 2017, tá? Eu começo perguntando para o senhor se nesse intervalo de tempo entre então, desde 2014 15, 16 e 17, o senhor exerceu algum cargo, alguma função na administração pública de Otacílio Costa?

Depoente: Eu era servidor efetivo do Recursos Humanos.

Promotor de Justiça: Perfeito. O senhor deixou essa função em que ano?

Depoente: No final de 2017.

Promotor de Justiça: É servidor de carreira?

Depoente: Eu sou servidor de carreira.

Promotor de Justiça: Então 2014, 15 e 16 o senhor estava lá também?

Depoente: Estava.

Promotor de Justiça: Sandro, o meu questionamento é se o senhor sabe de alguma relação contratual que o Município teve com essas empresas, essa empresa especificamente, Ilha Consultoria e Gestão Empresarial.

Depoente: Eu sabia que tinha. Não tenho conhecimento da forma de contrato, né? Mas eu, eu era conecedor que aí ele prestava serviço para o Município.

Promotor de Justiça: Quais serviços o senhor tem/tinha ciência do que eles prestavam?

Depoente: Serviços de compensação de INSS.

Promotor de Justiça: Perfeito, nesses anos em questão, 2014, 15, 16 e 17?

Depoente: Sim.

Promotor de Justiça: Interessante essa questão até pra que nós entendamos melhor a compensação. Qual que era a razão? O Município tinha créditos do INSS, tinha que cobrar deles ou como que era isso, sabe dizer mais detalhadamente?

Depoente: Não sei detalhar, doutor. Eu só, eu fazia como, como eu expliquei né, eu era cargo efetivo no RH, e eu entrava em contato com o proprietário da empresa, né? E ele me repassava os valores que eu tinha que lançar na guia pra ser paga do INSS, né?

Promotor de Justiça: Quem que era o proprietário, Sandro?

Depoente: Eu tratava com o senhor Elsimar

Promotor de Justiça: Elsimar Roberto?



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Depoente: No meu celular tenho gravado Elsimar Ilha.

Promotor de Justiça: O senhor iniciou a carreira de efetivo quando em Otacílio?

Depoente: Em 1997.

Promotor de Justiça: Certo, sabe dizer se já houve algum pedido de compensação administrativo antes dessa empresa integrar ali a relação de contratos do Município, se já foi feito isso antes, se já acompanha alguma coisa, seja diretamente, seja por outra empresa?

Depoente: Eu não tenho conhecimento, doutor, eu comecei mesmo na parte de RH se não me falha a memória em 2011, 2010, 11 por aí.

Promotor de Justiça: O senhor João Pires Burk, nessa época, nesses anos em questão, ele exercia qual a função lá dentro da administração?

Depoente: Se eu me recordo, o João foi muito tempo Secretário de Agricultura, não me lembro... não tenho a memória agora qual era o cargo que exercia nesses anos mesmo, né? Sei também que, tenho lembranças que também foi Secretário de Finanças, mas precisamente não sei lhe dizer.

Promotor de Justiça: E a Catiana Valente, ela exercia qual a função lá nesse período? Se se exercia.

Depoente: Não tenho lembrança, doutor.

Promotor de Justiça: O senhor chegou a ter algum contato nessas ligações que fazia pra pra questão operacional ali com a Marise Sansão Felisky?

Depoente: Não tenho conhecimento.

Promotor de Justiça: Serviços advocatícios pro Município, quando precisava de alguma ação judicial nessa época, aí em 2014, 15, 16 e 17, tinha um procurador lá que assumia a frente das ações? Sabe quem dizer quem que era?

Depoente: Não tenho conhecimento.

Promotor de Justiça: O Município tinha um procurador jurídico?

Depoente: Tem que ter um procurador, né, doutor? Mas não sei...

Promotor de Justiça: Não sabe apontar o nome dessa pessoa.

Depoente: Não.

Promotor de Justiça: Tem noção se nessa época o Município costumava contratar serviços advocatícios também por fora, com licitação, serviços especializados?

Depoente: Não, doutor, não tenho conhecimento.

Promotor de Justiça: Pode falar um pouco mais sobre as atribuições do teu cargo? Nessa época você trabalhava no RH. O que que você fazia lá especificamente?

Depoente: Doutor, nessa época eu trabalhava no Recursos Humanos. Foi separado, né? Tinha o Recurso Humanos da Prefeitura e tinha o Recursos Humanos da Secretaria de Educação. Eu exercia as minhas atividades aqui na Secretaria de Educação. E como eu era um funcionário de carreira e sabia fazer essa parte de emitir guias do INSS, tanto do INSS quanto do IPAM, o Prefeito me falou que teria as compensações. Até me passou o contato do Elsimar, foi essa pessoa que ganhou um processo licitatório e a partir de cada vez que for fazer as guias, tem que ver com ele pra ver os valores a serem compensados. E assim eu fiz, né? Tenho, tenho conversas no meu WhatsApp aqui dos valores. Sempre antes de emitir as guias, eu entrava em contato com o Elsimar, tanto por e-mail como por WhatsApp, e eles passavam os valores. Eu preenchia a guia, lançava que é online, né, emitia as guias e entregava no setor de contabilidade.

Promotor de Justiça: Esses valores aos quais o senhor faz referência são os valores propriamente da compensação a que o Município tinha direito?

Depoente: Isso

Promotor de Justiça: Ou valores que eram pagos da empresa? Não entendi.

Depoente: Os valores que... aquele que teria que ser compensados, né?

Promotor de Justiça: Certo, aqui consta, foi uma informação do Município, de que o senhor operacionalizava o sistema GEFIP.

Depoente: Isso.

Promotor de Justiça: Que sistema que é esse, explica para a gente, por favor.

Depoente: O sistema GEFIT é o sistema da Caixa Econômica, aonde você lança os valores do INSS recolhido, né? E o da parte patronal recolhido, e é através dela que fazia essa... antes de a gente dar o ok, a gente fazia a compensação e lançava, né? O sistema da Caixa Econômica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Procurador do Município de Otacílio Costa: O Município precisa esclarecer duas situações operacionais com o Sandro. Se eram recebidas planilhas detalhadas dos valores a ser compensados ou somente os valores que deveriam ser lançados.

Depoente: Eu recebi somente os valores.

Procurador do Município de Otacílio Costa: Não vinha, não era entregue uma planilha detalhada com os valores e nada disso?

Depoente: Não, pra mim não vinha, só vinha os valores.

Procurador do Município de Otacílio Costa: A segunda pergunta é se, no caso, seria você o servidor responsável por fazer a retificação das GFIPs anteriores referente aos períodos que originaram os créditos compensados.

Depoente: Não, nunca fiz a retificação de GFIP.

Procurador do Município de Otacílio Costa: Nunca foi feita retificação de GFIP?

Depoente: Eu não.

Defesa de João Pires e Catiana Valente: Sr. Sandro, então era com base nesse documento que o senhor preenchia, nessas guias que eram encaminhadas para o setor financeiro, para pagamento. É com base nessas guias?

Depoente: Isso, eu fazia as guias, né? Após ser conhecedor do valor que teria a compensar, eu fazia as guias e levava para o setor de finanças, de contabilidade.

Defesa de João Pires e Catiana Valente: Era entregue para quem lá?

Depoente: Geralmente com o Secretário.

Defesa de João Pires e Catiana Valente: O secretário tinha interferência nesse trabalho de preenchimento, nesses valores ou não?

Depoente: Acredito que não.

Defesa de João Pires e Catiana Valente: Ele decidiu alguma coisa, algum relatório para o senhor, alguma guia para que o senhor retificasse ou para mais ou para menos?

Depoente: Não, não tenho conhecimento.

Defesa de João Pires e Catiana Valente: O senhor chegou a ter alguma informação sobre se esse... para o Município rendeu... se foi positivo o resultado, pelo que o senhor tem conhecimento?

Depoente: Não tenho conhecimento.

Juíza de Direito: Quando a defesa do doutor João perguntou para o senhor se era encaminhado ao Secretário, se ele tinha conhecimento, quem era o Secretário à época, Sr. Sandro, o senhor lembra?

Depoente: Teve o Gilberto, teve o João, eu não me lembro nesse período em questão, eu não me lembro quem realmente era, se era o Gilberto ou se era o João.

c) Carla Daniele Eger, ouvida na condição de testemunha (evento 257.1)

Promotor de Justiça: Me esclarece mais uma vez, por favor, qual é o cargo... A senhora ainda faz parte dos quadros da administração pública municipal?

Depoente: Não, hoje não, eu sai no dia 30/12/2020.

Promotor de Justiça: Certo. Os fatos aqui que são apurados dizem respeito aos anos de 2014, 15 16 e 17. Nesse período de tempo, a senhora integrava ali a administração pública, a Prefeitura?

Depoente: Sim.

Promotor de Justiça: Fazia o que lá?

Depoente: Eu trabalhava no RH.

Promotor de Justiça: Qual é o cargo especificamente que a senhora exercia?

Depoente: Diretora de Recursos Humanos.

Promotor de Justiça: Certo. A senhora se reportava, se subordinava a qual Gerente ou Secretaria? Eu não sei como é que funciona no escalão de diretoria.

Depoente: Secretaria da Administração.

Promotor de Justiça: Quem que era a Secretária da Administração.

Depoente: Quais os períodos?



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Promotor de Justiça: 2014, 15, 16 e 17.

Depoente: Em 2017 eu era a Secretária da Administração. 2014 e 15 eu não recordo bem, mas eu acho que foi uma época o Charles e o Edson Passold, não recordo bem nesse período aí.

Promotor de Justiça: Perfeito, Carla, conforme a doutora Juíza já esclareceu, as pessoas que respondem a esse processo são Luiz Carlos Xavier, João Pires Burk, Catiana Valente, Ilha Consultoria e Gestão Empresarial e Marise Sansão Felisky. Quero perguntar à senhora, especificamente em relação a essa empresa, Ilha Consultoria e Gestão Empresarial, a senhora se recorda de alguma participação dela em processo licitatório? Em relação de pagamento, prestação de serviço, tem alguma lembrança?

Depoente: Sim, ela fazia uma prestação de serviços para o Município.

Promotor de Justiça: Qual é a prestação de serviço que ela fazia que a senhora se recorda?

Depoente: Eu me recordo, era a questão da compensação do INSS que eles faziam para nós.

Promotor de Justiça: A senhora tem algum conhecimento a respeito? Como é que se dava isso? Como que a senhora sabe, a senhora chegou a ter algum contato, participou de algum processo burocrático?

Depoente: Não, doutor, eu trabalhava no RH, né? Mas a gente fazia ali todo o processo da folha, aí quando vinha a parte de gerar ali o INSS, era uma outra pessoa que fazia, né? Passava pra Ilha, eles passavam, então, a compensação, gerava uma nova guia, e passado para a parte de contabilidade para fazer o pagamento.

Promotor de Justiça: Essa questão da compensação, o que que é isso exatamente? O Município tinha créditos com o INSS, pagava a mais, o INSS devia alguma coisa com o Município, como é que era isso?

Depoente: Essa parte eu vou ser muito sincera, inclusive, com o senhor, então eu não tenho conhecimento.

Promotor de Justiça: A senhora iniciou as atividades do Município de Otacílio Costa em que ano?

Depoente: Mais ou menos eu comecei em 2013.

Promotor de Justiça: Perfeito, algum serviço de compensação previdenciária, embora a gente não saiba aqui os detalhes, mas a senhora lembra se outra empresa prestou também esses serviços?

Depoente: Não lembro, senhor, mas eu acho que não, doutor, acho que... não lembro se tinha outra empresa.

Promotor de Justiça: Em relação ao saldo que o INSS, em tese, devia pro Município, a senhora não sabe informar?

Depoente: Não, não tenho conhecimento.

Promotor de Justiça: E se o Município tinha também débitos com o INSS, a senhora sabe dizer?

Depoente: Também não.

Promotor de Justiça: A senhora conhece a Marise Sansão Felisky?

Depoente: Não.

Promotor de Justiça: Quando a Ilha Consultoria precisava de alguma coisa, se relacionava com o Município, seja por ligação, seja pedindo alguma informação, a senhora sabe dizer quem que era o representante, o preposto da empresa?

Depoente: Doutor, é um nome estranho, se eu não me engano, Elismar

Promotor de Justiça: Elismar Roberto?

Depoente: Eu não lembro o nome correto, doutor, porque eu... praticamente não era comigo que eram passadas as informações, então eu não, não tenho... eu lembro que era um nome estranho assim, mas o nome correto no momento eu não lembro.

Promotor de Justiça: Em relação à Marisa, a senhora não conhece?

Depoente: Não, esse nome nunca ouvi.

Promotor de Justiça: Em relação a procedimentos licitatórios, Carla, passava alguma coisa por você ou isso já vinha meio que determinado pelo credenciamento, ou seja, pela contratação? Passava um pouquinho?

Depoente: Como eu trabalhava no RH, né, doutor, parte de licitação não envolvia o RH.

Promotor de Justiça: Correto, a parte de licitação nessa época, nesses anos 2014, 15, 16 e 17, ficava a cargo de de uma Secretaria, de uma gerência? Sabe me dizer onde é que ficava isso?

Depoente: É tinha uma gerência de licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Promotor de Justiça: A senhora lembra quem que era responsável por essa gerência?

Depoente: A gerente era Silvia, Silvia Amaral.

Promotor de Justiça: E em relação às compras em si? A verificar o recebimento de material, fiscalizar o contrato. A senhora sabe dizer quem que fazia isso?

Depoente: Olha, doutor, como eu falei para o senhor, né? Como eu trabalhava no RH, essa parte de compra não, não passava por mim, sabe? Então eu não sei lhe dizer, acredito eu que deva ser pela Secretaria da Administração... essa parte não tenho como lhe afirmar.

Procurador do Município de Otacílio Costa: Novamente, uma questão procedimental... se o Município recebia planilhas detalhadas com os valores compensados ou se eram só totais.

Depoente: Doutor André, eu lembro de vir materiais da Ilha, sabe? E que eram guardados no RH. Vinha algum material sim.

Procurador do Município de Otacílio Costa: É, você sabe dizer se esse material eram planilhas com detalhamento das compensações? Teve conhecimento do conteúdo?

Depoente: Não, não, não sei lhe afirmar essa pergunta.

Defesa de João Pires e Catiana Valente: A senhora detalhou ali que vinha umas planilhas da Ilha pro RH, onde uma pessoa fazia um outro trabalho ali, devolvia pra Ilha, é isso?

Depoente: Eu não falei em planilha, né, doutor? Eu falei da guia, né? Todo mês era gerada a guia, né? Aí era passado pra Ilha, e a Ilha fazia então ali as compensações que tinham que ser feitas e devolviam... o valor que era pra gerar aqui.

Defesa de João Pires e Catiana Valente: Daí vocês geravam essa guia... Havia alguma interferência de algum Secretário até nessa geração dessa guia que a senhora mencionou agora por último?

Depoente: O senhor pode repetir a pergunta?

Defesa de João Pires e Catiana Valente: Se havia interferência de algum Secretário nesse processo? Até aí onde a senhora me detalhou que é nessa... quando vocês enviavam o relatório pra Ilha, eles emitiam uma guia e mandavam pra você... não... fazer essa compensação e mandavam pra vocês no RH e emitia a guia, correto? Havia alguma interferência de algum secretário?

Depoente: Não.

Defesa de João Pires e Catiana Valente: Daí vocês mandavam pra onde essa guia?

Depoente: Essa guia era enviada pro setor de contabilidade pra fazer o recolhimento.

Defesa de João Pires e Catiana Valente: Alguma vez o setor de contabilidade devolveu alguma dessa guia para retificar, para mudar, para alterar, diminuir?

Depoente: Como não era eu que cuidava dessa parte, não fazia esse processo, eu não lembro de ter sido devolvido, sabe? A pessoa que fazia nunca comentou comigo se foi devolvido ou não,

Defesa de João Pires e Catiana Valente: Essa pessoa seria o Sandro Masselai?

Depoente: Isso, isso mesmo.

d) Gilberto Carlos Rodrigues, ouvido na qualidade de informante (evento

257.2)

Promotor de Justiça: Gilberto, boa tarde. Os fatos que estão processados nesta ação judicial dizem respeito a ocorrências aí do ano de 2014, 2015, 2016, 2017. O senhor nesse intervalo de tempo, 2014 a 17... o senhor exerceu alguma função em Otacílio Costa?

Depoente: 2014 eu era Secretário de Finanças,

Promotor de Justiça: Certo. E 15, 16 e 17?

Depoente: Não, aí já estava no IPAM.

Promotor de Justiça: O senhor foi sucedido por quem nessa pasta das finanças, quem foi a pessoa que substituiu?

Depoente: Foi o toco, o Divanir

Promotor de Justiça: O senhor João Pires Burk exerceu essa função também?

Depoente: A frente, se eu não tô enganado, sim,

Promotor de Justiça: A frente, o senhor saberia dizer quanto tempo a frente?

Depoente: Depois do Divanir, eu acho que foi ele que foi o Secretário, se eu não tô enganado.

5001130-95.2021.8.24.0086

310050459504 .V544



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Promotor de Justiça: E o Divanir ficou quanto tempo ali na função?

Depoente: Hein?

Promotor de Justiça: O Divanir ficou quanto tempo mais ou menos exercendo função?

Depoente: Ah, daí eu não, não tenho, não posso te precisar.

Promotor de Justiça: Gilberto, o senhor foi indicado pelo Município de Otacílio Costa como uma pessoa que pode trazer algum esclarecimento a respeito dos fatos que são avaliados aqui, foram investigados e hoje são processados, tá? Como a Juíza já antecipou, as pessoas que respondem a esse processo são Luiz Carlos Xavier, João Pires Burk, Catiana Lehmkuhl Valente, Ilha Consultoria e Gestão Empresarial e Marise Sansão Felisky. Inicialmente, eu pergunto o seguinte, enquanto o senhor estava no exercício das funções da Secretaria de Finanças, o senhor lembra de alguma relação contratual com a Ilha Consultoria?

Depoente: A Ilha, eles faziam um serviço de compensação de INSS

Promotor de Justiça: Perfeito. Esse serviço ele foi contratado de que forma? Foi licitação, foi credenciamento?

Depoente: Sim, licitação.

Promotor de Justiça: Além do serviço de compensação, tem alguma outra atividade que a que a Ilha Consultoria e Gestão prestava?

Depoente: Não. Na minha época que eu estava lá era só INSS

Promotor de Justiça: Esse serviço de compensação, o senhor consegue detalhar um pouco para nós o que que é isso? Alguém tem um crédito, alguém tem um débito, como é que faz esse essa matemática aí? Qual é a razão disso aí?

Depoente: Não, todo o trâmite era feito com o pessoal do RH. Eu acredito que lá se tinham verbas que tinham sido pagas no passado, que foram irregulares, que se compensavam. Lá no RH eles têm uma pastinha de todo o serviço... que tanto que essa empresa compensou como que foi pago no passado não deveria ser pago, então deve estar tudo detalhado nessas pastas.

Promotor de Justiça: Então o senhor me corrija se eu estiver equivocado, então é mais ou menos o seguinte, o Município tinha... pagou no passado alguma coisa a mais e tinha para receber alguma coisa do INSS... teria que equivaler isso aí. Era mais ou menos isso?

Depoente: Isso.

Promotor de Justiça: Serviço de advocacia, sabe se essa empresa prestava também, a Ilha Consultoria?

Depoente: Eu não tenho conhecimento.

Promotor de Justiça: O Município tinha um Procurador Jurídico na época que que fazia frente às ações, ajuizava quando precisava as coisas?

Depoente: Procurador sempre teve.

Promotor de Justiça: Quem que era sua época, quem que fazia esse trabalho de procuradoria jurídica?

Depoente: Era o Luiz Carlos Matias.

Promotor de Justiça: Senhor Gilberto, em relação a procedimentos ali para recuperar os valores de sonegação fiscal, para recuperar valores eventualmente que o contribuinte tenha sonegado. O senhor sabe se a Ilha Consultoria fazia algum tipo de trabalho nesse sentido?

Depoente: A Ilha não tenho conhecimento.

Promotor de Justiça: Certo. Sr. Gilberto, o senhor conhece ali... o senhor recordou que a Ilha prestava um serviço, né? De compensação. Quem que era o preposto da Ilha, da Ilha Consultoria e Gestão Empresarial? Quem que era a pessoa que se relacionava, ligava quando precisava de alguma informação, sabe dizer quem que era o representante deles?

Depoente: Não, eu nunca tive contato com pessoa nenhuma, também nunca tive, só me apresentava lá, foi compensado tanto e o INSS é esse o valor para eu pagar e o que nós fazíamos aí, o pagamento de INSS também, dos serviços deles lá.

Promotor de Justiça: A Marise Sansão Felisky, o senhor sabe quem é?

Depoente: Não.

Promotor de Justiça: Não lembra de ter tido contato?

Depoente: Não, nunca tive contato.

Promotor de Justiça: O senhor Elsimar Roberto Packer, o senhor lembra de ter tido contato?

Depoente: Como?



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Promotor de Justiça: Elsimar Roberto Packer.

Depoente: Sim, mas esse aí já foi no final, 2020, aí sim. Mas não era Ilha, era um outro nome, era outra empresa.

Promotor de Justiça: Outra empresa?

Depoente: Era um outro nome.

Promotor de Justiça: Lembra qual a empresa?

Depoente: Não me recordo o nome, mas não era Ilha,

Promotor de Justiça: O contrato era pra quê? Qual que era a função dele no Município?

Depoente: Ele fazia... fazia a compensação de INSS. Também fazia um trabalho lá de... sobre cartões de crédito, que foi... eles começaram e iniciaram as empresas. Os bancos foram autuados, alguns aderiram, outros não, não queriam. Então eu sei que, no decorrer do tempo, a gente chamou eles para uma reunião. "Ó, esse trabalho aí não está sendo bem executado e tal". E deixamos eles cientes que se eles não prestassem os serviços corretamente ali nós não estaríamos mais fazendo os pagamentos relacionados àquele serviço. Tanto é que foi feito isso, foi feito... inclusive tem um documento lá assinado, enviado pra eles, que nós deixaríamos de pagar aquele serviço, porque não deram retorno a nenhum município.

Promotor de Justiça: Isso em 2020, Gilberto?

Depoente: 2020.

Promotor de Justiça: Certo. E a empresa... não é a Ilha Consultoria e Gestão?

Depoente: É outro nome.

Promotor de Justiça: Mas aí, pelo relato do senhor, a atividade era meio semelhante. Pelo que eu percebi de compensação, era nesse caminho?

Depoente: Compensação de INSS, sim, daí eles teriam esse serviço mais...

Promotor de Justiça: De cartão de crédito?

Depoente: É que não, pelo menos quando a gente estava ali, não foi adiante, foi... não foi pago esse serviço para eles.

Promotor de Justiça: Certo, e essa reunião que não estava tudo indo bem, o que que não estava indo bem, eu não entendi.

Depoente: É que foi autuado os bancos, os bancos alguns aderiram, e o pessoal ali do tributos foi lá e autou eles e tal. Mas não, o serviço não alavancou, não foi adiante, não deu resultado para o Município. Então nós entramos em contato daí com eles, ó, continuar assim, não tem como nós estar pagando um serviço que não está sendo... vocês estão tentando fazer, mas não está dando resultado. Então, a partir do momento que não deu resultado, não se paga mais o esse serviço.

Promotor de Justiça: E qual que era o resultado prometido por essa segunda empresa?

Depoente: Ah, não tenho...

Promotor de Justiça: E essa ausência de resultados seria a ausência de retorno da cobrança desses valores?

Depoente: Com relação aos cartões de crédito sim, não trouxe o resultado, não foi pago nada relacionado a isso.

Promotor de Justiça: Certo. Além do Sr. Elsimar, tinha outra pessoa que o senhor lembra que também fazia parte dessa prestação de serviço?

Depoente: A única pessoa que eu tive contato foi esse senhor. Ele foi em uma reunião lá conosco.

Promotor de Justiça: Quem mais estava nessa reunião, Gilberto?

Depoente: Estava o Prefeito, Alair, ele e eu.

Promotor de Justiça: Quem que era o prefeito na época?

Depoente: Luiz Carlos Xavier.

Promotor de Justiça: 2020 o senhor estava exercendo qual a função no Município?

Depoente: Secretário de Finanças.

Promotor de Justiça: O senhor exerceu essa função em 2014 e depois voltou em 2020, é isso?

Depoente: Isso.

Promotor de Justiça: Tá, perfeito. 15 16, 17, 18 e 19 era outra pessoa?



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Depoente: Sim.

Promotor de Justiça: Entendi, tá certo. O senhor sabe dizer nessa época desse intervalo, 2014, 15, 16 e 17, a função da Catiana Lehmkuhl Valente no município? Que que ela fazia?

Depoente: Não, não sei.

Promotor de Justiça: Gilberto, o nome dessa segunda empresa, dessa reunião com o Doutor Elsimar... você não lembra o nome?

Depoente: Não, não lembro, desculpa, mas não lembro.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: A questão desse contrato relativo ao trabalho com os cartões de crédito que o senhor referiu, ele também fazia parte da mesma licitação da compensação regular aí do INSS, né? Era o mesmo licitação, não é?

Depoente: Isso, era um contrato lá onde se tinha o valor da licitação e o valor do trabalho da compensação dos cartões lá.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Senhor Gilberto, pelo que eu vi aqui mesmo, o senhor trabalhou lá em 2014, depois no final em 2020, então o senhor acompanhou essa movimentação, esse trabalho, porque até quando tiveram que reclamar com o pouco rendimento que estava rendendo aquela questão dos cartões, foi o senhor e o Prefeito e o Alair foram falar com o pessoal que prestava o serviço correto?

Depoente: Nós chamamos eles para uma reunião, sim

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Mas no geral, na sua opinião, essas contratações ia resultar em prejuízo para o Município?

Depoente: Não, nenhum deles... do INSS, se não fosse feito essas compensações, eu acredito que hoje não teria postinho de saúde no nosso município, não teria creche, né? Os repasses pro hospital não estariam em dia, se não fosse essas compensações, né? Os salários dos servidores não estariam em dia.

e) Silvia Regina Gomes do Amaral, ouvida na qualidade de testemunha (evento 257.2)

Promotor de Justiça: Silvia, essa é uma ação judicial, as pessoas que respondem... a doutora Helena já relacionou para a senhora, Luiz Carlos Xavier, João Pires Burk, Catiana Lehmkuhl Valente, Ilha Consultoria e Gestão Empresarial e Marise Sansão Felisky. Quero perguntar para a senhora... os fatos aqui, isso é importante também, que nós delimitemos bem, fatos de 2014, 2015, 2016 e 2017. Nesses anos, a senhora trabalhava no Município do Otacílio Costa?

Depoente: Sim, eu trabalhava.

Promotor de Justiça: Qual que era a sua função, seu cargo?

Depoente: Eu sou funcionária desde 89, né? Trabalhei na Prefeitura e trabalhei 12 anos à disposição da comarca de Otacílio Costa. E aí, quando o prefeito Luiz Carlos ganhou a eleição, ele me convidou para trabalhar na licitação. Então trabalhei 12 anos lá e agora estou aposentada há 2 anos, certo?

Promotor de Justiça: A senhora conhece essa empresa Ilha Consultoria e Gestão Empresarial?

Depoente: Conhecer... Eu lembro do nome, né.

Promotor de Justiça: Esse nome lhe é simpático, tem a sua lembrança?

Depoente: Eu na hora, quando eu recebi, eu saí da consultoria. Eu posso falar como que eu lembro?

Promotor de Justiça: Pode, por favor.

Depoente: Eu lembro dele, a consultoria que eles falaram que precisava dessa licitação pra obter lucro. Não é lucro, tipo, alguns impostos não estavam sendo, não estava entrando no Município por falta dessa fiscalização. E até me chamou atenção que eles falaram que era das transações de cartão de crédito, mas como eu não tinha conhecimento técnico, a gente faz a licitação como é pedido, né? Foi o que eu me lembrei só e me lembro vagamente do senhor Elsimar.

Promotor de Justiça: Elsimar?

Depoente: Elsimar, na licitação assim, né? Mas eu não lembro se tinha mais concorrentes. Eu não consigo me lembrar de informações.

Promotor de Justiça: O nome que lhe vem realmente como representante dessa empresa é o nome do senhor Elsimar Roberto Packer.

Depoente: Isso, ahãm.

Promotor de Justiça: Sabe qual que era a profissão dele? Se ele era...



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Depoente: Não lembro, doutor.

Promotor de Justiça: A senhora conhece Marise Sansão Felisky?

Depoente: Não... Marise?

Promotor de Justiça: Marise Sansão Felisky.

Depoente: Não, não conheço.

Promotor de Justiça: Em relação ao Sr. Elsimar, a senhora lembra de ter participado de alguma reunião, algum... algum ato assim, de burocrático, de processo, procedimento licitatório, com ele?

Depoente: Não, antes da licitação não.

Promotor de Justiça: E depois?

Depoente: Só chegou na hora da assinatura do contrato, que a gente chamava eles pra assinar o contrato, né? Até, inclusive, eu não lembro se foi pregão, porque quando era assunto técnico, né? Geralmente não se fazia pregão, mas muito quando eu se podia... a informação do Tribunal de Contas seria que fizesse pregão, né?

Promotor de Justiça: Certo. A senhora estava relatando ali que, antes da contratação da empresa Ilha, foi falada a necessidade de uma licitação para recuperar alguns créditos ali que tinha... estavam devendo imposto. Como que foi falado isso? Quem que falou? Foi em alguma reunião, como foi apresentado à senhora?

Depoente: Foi quando foi entregue o memorando, assim que a gente olha, né? Ah, tem que fazer isso daqui, como que é. Qual vai ser a modalidade. Mas não, não lembro nem quem que entregou o memorando também, né? Faz tanto tempo.

Promotor de Justiça: Costumeiramente, esses memorandos vinham da onde, de qual setor da Prefeitura?

Depoente: Saía da secretaria que pedia, por exemplo, merenda, Secretária da Educação, memorando já chegava com os valores a ser pago, já chegava com assinatura e o que que precisava, né?

Promotor de Justiça: Esse serviço de compensação ficava a cargo de qual secretaria?

Depoente: Eu acredito que seja Finanças.

Promotor de Justiça: Silvia, a senhora trabalhava no mesmo setor da Catiana, Catiana Lehmkuhl Valente?

Depoente: Não, nós trabalhava em setor e andares diferentes. Quando eu assumi a Prefeitura de de Otacílio, inclusive, não sabia nada. Eu fui na Prefeitura de Trombudo Central pra assistir umas licitações, ver como é que era, e lá também era separado. E a gente, quando chegou e assumiu, já estava separado o setor. Aí nós achamos melhor prosseguir daquela maneira, né? Que o departamento... porque é muito serviço no compras e era muito serviço na licitação. Seria humanamente impossível de ficar junto com os funcionários que a gente tinha, que era, no nosso caso, só estagiário.

Promotor de Justiça: No compras era quem, na gerência de compras?

Depoente: Foi a Catiana, né? Ficou um tempo, mas só a Catiana que eu lembro.

Promotor de Justiça: A senhora consegue me explicar mais ou menos a diferença da sua função e da função da Catiana?

Depoente: A Catiana fazia as compras, fazia as compras de valores que não seriam de licitação, entendeu? E ela também fazia quando era material, ela fazia as cotações e mandava o memorando. Mas quando era educação, tinha algumas coisas que ela fazia. Mas o trabalho dela era fazer as compras de menores valores, que não atingiu a licitação e as dispensas.

Promotor de Justiça: Compras de maiores valores, quem que procedia então, setor da senhora?

Depoente: Eu, aham. Só que daí chegava com o memorando, por exemplo, "Ah, precisa um carro pra saúde". O Secretário de Saúde colocava as características do carro, ele pesquisava os valores, qual o valor máximo que ele pagaria e passava o memorando pra nós, né? Aí eu cadastrava lá no sistema e passava com a assessoria jurídica para fazer o edital daquela licitação. E eu fazia parte do pregão, né? Era comigo e os estagiários.

Promotor de Justiça: Silvia, e o pós licitação, digamos assim, a empresa foi licitada, venceu o processo licitatório. A relação posterior à contratação da empresa, qual era o setor que cuidava, se a empresa estava prestando serviço, se fosse o caso de entregar algum bem, que quem que controlava isso era?

Depoente: Era o secretário.

Promotor de Justiça: O secretário responsável pela pasta?



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Depoente: Nos contratos, até porque a gente fez alguns cursos pela FECAM, né? Eles pediu muito, porque a todas as Prefeituras o que a gente vê era a questão da fiscalização. Era complicado, né, porque você faz a licitação ali, mas imagine lá na merenda, você não sabe se estão entregando ou não, né? Então se colocava no contrato, alguns contratos se colocava que era o diretor daquele setor, então cada contrato é um,

Promotor de Justiça: Poderia ser uma pessoa ou mais de uma pessoa que atesta... que faz esse controle?

Depoente: A fiscalização sim, né, mas no contrato eles colocavam que era o responsável pela pasta, né? Cada contrato tinha a sua finalidade.

Promotor de Justiça: Certo. E existia, que a senhora tenha recordação, algum procedimento de receber nota fiscal e carimbar nota fiscal, dizendo assim, serviço recebido, serviço prestado, material entregue, tem lembrança disso? Isso era feito na prefeitura?

Depoente: Não, no meu setor, não. Daí nos outros, provavelmente no compras, se fosse nota, era no compras, né?

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Senhora Silvia, sei que a senhora tem longa experiência no setor de licitações. Nessa licitação especial da Ilha, a senhora se recorda, né? Pelo menos se lembrou do nome. A senhora concluiu todo o processo de licitação... para a senhora foi tudo ok? Todo o procedimento licitatório, a senhora encontrou alguma dificuldade para concluir esse processo de licitação?

Depoente: Então, como foi em 2015, eu acho... a primeira não tem como eu lembrar, sabe, eu não consigo lembrar, mas quando tem alguma... algum impasse, alguma briga, algum recurso, até às vezes eu consigo me lembrar, mas essa...

Defesa de João Burk e Catiana Valente: A senhora acha que a senhora concluiu o processo tranquilo? Assim, da sua parte foi concluído esse processo, chegou a bom termo, para a senhora estava tudo legal?

Depoente: Sim, do pouco que eu me lembro, foi tudo tranquilo.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Teve algum secretário que procurou interferir nos trabalhos?

Depoente: Não.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: A senhora falou que, assim, teoricamente, a senhora falou, né? Que determinada compra ou aquisição ou contratação competiria a fiscalização para o respectivo secretário. Mas a senhora também falou que dependendo às vezes era outra pessoa, era o diretor. A senhora não tem certeza de que secretaria... que era o próprio secretário ou, não, apenas uma opinião?

Depoente: Sim, é porque daí cada secretaria tinha uma forma diferente. A saúde já tem uma gestão diferente, educação...

Defesa de João Burk e Catiana Valente: E então a senhora não sabe especificamente nesse contrato da Ilha?

Depoente: Eu sei que estava no contrato ali, né? O nosso contrato era meio genérico, entendeu? Sempre estava colocando que era o gestor que cuidava, mas isso daí, saber se lá na Educação recebeu a merenda ou se lá na Finanças, aí pelo fluxo de trabalho nosso, não, não tinha como saber isso.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: A senhora disse que a Catiana, a senhora acha que ela que recebia esse trabalho? Mas ela trabalhava especificamente para a Secretaria de Finanças ou ela atendia nessas compras que né? Que eram com dispensa ou inexigibilidade de licitação? Ela trabalhava para todas as secretarias?

Depoente: Sim, todas as secretarias. Tudo era com ela. Compra fora da licitação, era tudo com ela, de todas as secretarias, né? Não os recebimentos, a Educação eu acredito que era na Educação e a Saúde é diferente também na Educação, né? Mas o resto tudo com ela ali pra pra receber, né? Material, claro. Esse serviço técnico eu não sei se passava pela Catiana, daí eu não tenho certeza, entendeu? Ele fazia um serviço técnico lá e as Finanças recebia, eu não tenho como eu saber, entendeu?

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Se eu falar que eu vou estar... normalmente ela recebia materiais, né? Ficava com ela. Agora, o serviço técnico realmente não sei.

Defesa de Luiz Carlos Xavier: A senhora tem alguma formação de nível superior?

Depoente: Tenho, eu sou bacharelada em Direito.

Defesa de Luiz Carlos Xavier: Bacharel em Direito. No ano de 2013, quando a senhora recebeu um convite da minha pessoa, para assumir, né, o setor de licitações, como pregoeira, se não me falha a memória, o termo era gerente, né? Gerente de Licitações, né? A senhora lembra assim, o porquê que foi feito este convite?

Depoente: Porque eu lembro, eu trabalhava aqui nesse fórum e só tinha boas referências. Eu lembro que chegou lá em casa e falou pra mim, "Olha, nós vamos ganhar a eleição e eu preciso de gente que seja séria na licitação, que não seja corrompido" Falou, "Eu estou levando o Vander como assessor jurídico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

O Vander, se alguém fizer uma proposta pra ele, ele vai pra cima". Aí eu digo não, claro que a minha vontade era sair, né? Daqui do fórum, porque a gente trabalhava aqui, ganhava uma terça parte que o pessoal ganha, né, como técnico, então eu já estava cansada daquilo, fiquei 12 anos aqui e... mas ainda te falei, Prefeito, Deus o livre, né? Eu vou, mas tem que ser tudo certinho, senão eu não vou.

Defesa de Luiz Carlos Xavier: Isso mesmo. Eu lhe perguntei isso, Silvia, é pra senhora responder justamente isso... que foi essa conversa que tivemos na sua casa. E é importante aqui deixar algumas coisas bem claras, porque na notícia, na denúncia que chegou para o Ministério Público, né, na notícia de fato, no início o Ministério Público ele estava tratando como uma contratação fraudulenta, né? Da Ilha Consultoria. E diante de todas as requisições de informações para o Município, né? Diante de todo o arsenal que tem nos anexos, em que o Município respondeu às requisições do Ministério Público, o próprio Parquet viu que estava tudo ok, né? Com o Contrato n. 31/2014 e o Contrato n. 38/2015. Tanto que se mudou essa intenção inicial... se tratava como uma contratação fraudulenta para fazer auditorias nesses contratos, para ver se os serviços foram executados ou não. Então é importante esse seu esclarecimento, do seu nível superior, o que o que lhe foi lhe pedido, quando lhe foi feito o convite. E eu gostaria que a senhora também esclarecesse, Silvia, dentro do conhecimento, né? Que a senhora tem, como é que era o procedimento de encaminhamento, como é que... sobre a solicitação, né? Pros certames licitatórios até chegar no seu setor, relacionados a compra de algum produto ou a prestação de algum serviço. Como é que era esse procedimento? Como é que chegava lá no setor de licitações?

Depoente: É como eu falei pro doutor José ali, chegava um memorando, né? Com os valores. Por exemplo, se fosse medicamento, que era o mais chato, já chegava da saúde, a saúde fazia a cotação de 3. Assim dizia a lei... é 3 laboratórios, fazia uma média. Aí dali partiu o pregão, né? E, aí a gente cadastrava, ia pro doutor Vander fazer o edital, porque eu não podia fazer o edital, tem uma determinação do Tribunal, que quem faria o edital tem que ser a assessoria jurídica. E aí eu fazia, colocava no sistema e fazia o pregão, mas não era chamada pra antes da licitação não.

Defesa de Luiz Carlos Xavier: Silvia, é importante esclarecer também, o setor de licitação. Ele tinha um assessor jurídico próprio do setor?

Depoente: Sim.

Defesa de Luiz Carlos Xavier: A senhora pode mencionar o nome dele?

Depoente: É o doutor Vander Joemir Beber.

Defesa de Luiz Carlos Xavier: Doutor Vander, ok. Em algum momento, eu vou lhe perguntar isso porque o Ministério Público já teve lá em outros contratos, em outras que não tem nada a ver com essa ação. Aqui a ação é do Contrato 31/2014 e 38/2015, tá? Em algum momento o setor de licitação ele sofreu alguma forma de interferência do Prefeito ou de quem quer que seja?

Depoente: Não, até porque se sofresse eu não ia fazer.

Defesa de Luiz Carlos Xavier: Foi por isso que a senhora foi convidada, né? Os termos aditivos... e outra coisa importante nós esclarecermos aqui, Silvia, pro juízo, a respeito dos termos aditivos. Quando se tinha um contrato, pegar, por exemplo, prestação de serviço, como é que se dava os aditivos deste contrato?

Depoente: Quando era serviço, podia ser renovável. Aí o secretário mandava memorando pedindo que era necessário o aditivo, principalmente de tempo, né? Tipo, foi contratado 2015, ele queria prosseguir 2016. Mandava memorando, eu anexava no processo e mandava pra assessoria jurídica. Assessoria jurídica fazia o termo antigo, mandava o processinho pra mim, pra mim enviar pelo correio ou pedir pra pessoa vim assinar.

Defesa de Luiz Carlos Xavier: Certo, sempre com o parecer jurídico, respaldando o pedido.

Depoente: Não fazia nada sem a assessoria jurídica falar, né, não era eu que fazia, era o jurídico.

Defesa de Luiz Carlos Xavier: Certo. Já foi lhe perguntado aqui, e consta isso nos autos, nas informações que o Município repassou para o Ministério público. A senhora se recorda desse contrato 31/2014, no processo licitatório, a modalidade que foi, quantas empresas participaram?

Depoente: Pois é, quando eu recebi a intimação eu já fiquei assim, chocada, né? Porque você pensa que não, que nunca vai receber uma intimação, né? Eu já fui chamada outra vez por causa de uma dispensa também, que foi feito, mas deu tudo certo. Aí eu não não sabia do que se tratava, né? Mas eu me lembrei dessa Ilha Consultoria por causa da questão do cartão de crédito. Quando eu recebi o memorando eu fiquei pensando, né, como é que vai resgatar esse imposto, né? Do cartão? Foi o que eu me lembrei, me lembrei do sr. Elsimar, que por sinal tá diferente, né? Achei ele bem diferente. Passou se muitos anos também.

Defesa de Luiz Carlos Xavier: Diante do conhecimento, Silvia, que chegou da documentação para o encaminhamento das licitações e o que você leu a respeito de compensações. Não sei se tu vais conseguir responder essa pergunta, mas a respeito das compensações previdenciárias que o Município fez, que nada mais é... o Município é... pagou indevidamente no passado e está compensando no



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

presente. Diante do seu conhecimento, de todo esse arcabouço de documentos, enfim, que passaram pela sua mão, você tem uma opinião se essas compensações previdenciárias... elas foram, é... salutar? Elas deram um retorno para o Município ou o Município teve um dano ao erário com essas compensações?

Depoente: Olha, eu não sei, eu não sei, como eu te falei, a questão depois da licitação, eu não... algumas vezes eu ficava sabendo, mas eu não lembro disso, nem que se ajudou, se foi empatou.

Defesa de Luiz Carlos Xavier: Não tinha esse conhecimento?

Depoente: Não tinha esse conhecimento.

f) Salvador Souza dos Santos, ouvido na qualidade de testemunha (evento 257.2)

Defesa de Luiz Carlos Xavier: O senhor já explicou ao juízo, né? Já respondeu qual a função que o senhor exercia na prefeitura municipal. Atualmente, qual a função que o senhor exerce?

Depoente: Hoje eu trabalho na tributação. Eu sou Agente Operacional, atendimento ao público.

Defesa de Luiz Carlos Xavier: Esse trabalho que o senhor exerce hodiernamente, tributação municipal. Ele... o que que ele envolve? Dá uma explicação básica para a gente entender um pouco melhor.

Depoente: O que eu faço hoje... eu faço atendimento ao público para regulamento, cobrança de guias, esse é o meu serviço hoje, que eu faço dentro do Município.

Defesa de Luiz Carlos Xavier: Durante o período que o senhor exerceu a sua função como controlador interno, o senhor teve conhecimento ou chegou a apurar alguma irregularidade, a denúncia de alguma irregularidade que chegou em relação ao Contrato 31/2014 e o Contrato 38/2015, em que a Ilha Assessoria prestou serviços para o Município?

Depoente: Nunca chegou nada na minha mesa, de denúncia nenhuma que ela não prestou serviço. Sempre soube que ela prestou serviço de compensações previdenciárias junto ao Município.

Defesa de Luiz Carlos Xavier: Em relação a essas compensações previdenciárias, né? Que assim de uma forma bem simplista, compensar no presente alguns pagamentos, né? De INSS previdenciários que foram realizados no passado indevidamente. Na sua visão, como controlador interno, o Município com a prestação desse serviço. Ele teve dano ao erário ou ele conseguiu compensar valores que ajudaram os cofres públicos?

Depoente: Eu acho que não teve prejuízo nenhum. A empresa prestou um grande serviço ao Município, deixando... fazendo as compensações das verbas indenizatórias, né? Que foi bastante durante todo esse período. Nunca houve, que eu saiba, nunca houve prejuízo ao Município, sim, nunca ao Município para aplicar em outros recursos, em outras atividades.

Defesa de Luiz Carlos Xavier: Então o senhor tinha conhecimento desses contratos que a Ilha, a consultoria, prestava ao Município em relação às compensações previdenciárias?

Depoente: Tinha, eu tinha conhecimento, sim, até porque eu fiscalizava todas as secretarias do município, né?

Defesa de Luiz Carlos Xavier: Certo, Salvador, em relação a... no Município de Otacílio Costa, em relação à execução, fiscalização dos contratos... o senhor como controlador interno... O senhor sabe nos informar de quem que é a responsabilidade?

Depoente: A fiscalização dos contratos?

Defesa de Luiz Carlos Xavier: Isso.

Depoente: Fiscalização dos contratos, a execução dos contratos, a fiscalização do contrato, como eu vou dizer, tinha o setor que era, que é que fazia a licitação, que é o setor licitatório, né? Então, daí ia os contratos pra contabilidade, pra ser empenhado e depois posteriormente ser liquidado, né, e pagar a empresa que estava prestando serviço,

Defesa de Luiz Carlos Xavier: A nota de qualquer compra ou qualquer prestação de serviço que era realizada mediante licitação... ela era assinada por quem?

Depoente: Era assinada por todos os secretários. Então tinha o setor de compras que recebia através de e-mail as notas eletrônicas. E daí passava pra cada secretário que assinava as notas pra depois serem empenhadas. O secretário que era responsável pela assinatura das notas. Cada secretário tinha a sua pasta, era responsável por assinar as notas, pra depois chegar na contabilidade, pra ser liquidada posteriormente, depois se fazer o pagamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Defesa de Luiz Carlos Xavier: No início que chegou essa denúncia a respeito desses 2 contratos, o Contrato 31/2014 e o Contrato 38/2015... O Ministério Público no início estava tratando como uma contratação fraudulenta da empresa Ilha Consultoria e requisitou algumas informações para o Município, né? A respeito da contratação e, ao final, se constatou que, em relação aos procedimentos... aos processos licitatórios estavam todos ok. E fez uma auditoria nesses 2 contratos, pelo qual essa auditoria, né, nas alegações do Ministério Público, nos apontamentos do Ministério Público, alguns serviços não foram executados e outros foram executados e alguns serviços foram executados de uma forma precária, segundo essa auditoria. O Ministério Público alega, por parte do Ex-Prefeito Luiz Carlos Xavier... da minha parte, que também atuo como advogado, juntamente com a doutora Camila nesta ação, de ter havido uma omissão dolosa, né? O que que é omissão dolosa... é quando tem a intenção de dar um prejuízo ao erário com essa contratação ou com essa prestação desse serviço. O senhor como controlador interno, o senhor tem um conhecimento maior? Na sua visão, o senhor acha correto fazer essa afirmação de uma omissão dolosa em relação à fiscalização desses contratos?

Depoente: Eu não vejo dessa forma não, que houve prejuízo ao erário ao Município. Eu vejo que a Ilha prestou um grande serviço ao Município, compensando bastante os recursos que ia ser pago para junto à receita federal, INSS, que era através da GFIP, que era mandado o relatório para o RH do Município e daí era feitas compensações através disso. É isso aí que eu tinha o conhecimento. Agora, que houve algum prejuízo de erário para o Município, a má-fé da administração, eu não vejo dessa forma, não.

Defesa de Luiz Carlos Xavier: Salvador, o senhor como um servidor efetivo e como controlador interno que foi, antes do ano de 2013... que de 2013 a 2020 foi a administração Luiz Carlos Xavier. O senhor teve conhecimento... o senhor sabe informar se o Município fazia compensações previdenciárias anteriores a esse período?

Depoente: Sim, tinham compensações anteriores sim, sempre houve.

Defesa de Luiz Carlos Xavier: A sua resposta, ela é muito importante porque consta, né, nos autos essa sua afirmação, Excelência, no evento 1, outros 58.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: O senhor exerceu, pelo que eu vi ali, parece que em torno de 12 anos, 7 anos como controlador interno, né? A gente vê aqui que umas funções básicas de um controlador interno é o acompanhamento, é a fiscalização dos atos da administração. E avaliando os resultados, inclusive. Pela sua avaliação, então, o senhor viu alguma ilegalidade em algum momento nesse contrato da Ilha?

Depoente: Eu não vi nenhuma ilegalidade nesses contratos, até porque a Ilha prestou o serviço, né? De compensações previdenciárias, que eu acho que são corretos, porque no nosso tempo que eu tive lá à frente da controladoria do município, foi feita essas compensações. Toda vez que a Receita Federal notificou o Município, a empresa sempre prestou fazer a defesa dessas compensações e toda a vida o Município ganhou. Então, todos esses 8 anos que eu tive lá, o Município nunca, nunca, a receita nunca... Como é que eu vou dizer? Notificou, mas não foi obrigado a pagar essas compensações que a Ilha prestou ao Município.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Também a função do controlador interno... há uma avaliação dos resultados na gestão dos recursos públicos, né? Se houver alguma irregularidade, seria sua obrigação por ofício, né? Fazer essa observação. O senhor tem consciência que exerceu bem o seu trabalho ao longo desses anos, correto?

Depoente: Corretíssimo, eu acho que eu prestei bastante ao serviço público.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: E nessa avaliação, no seu ponto de vista, então, o resultado foi positivo para o Município?

Depoente: Foi positivo, até porque eu acho que o Município teve um ganho aí de uns 3, 4 milhões, que teve de compensações que o Município deixou de pagar, investiu em... desse recurso que foi feito, foi feito as compensações. Então, nesse sentido, o Município ganhou com a prestação desses serviços, desses contratos com a empresa aí da consultoria.

Procurador do Município de Otacílio Costa: Os questionamentos do Município são perguntas procedimentais. Se alguma vez a Controladoria Interna recebeu planilhas detalhadas com os valores compensados da empresa contratada.

Depoente: Não, em nenhum momento eu recebi porque ia diretamente através de e-mail para o RH, que fazia as compensações, e eu não, eu não recebi esse relatório da consultoria.

Procurador do Município de Otacílio Costa: Se existiam valores para serem compensados, é porque em algum momento no passado foram feitos pagamentos a maior. A GFIP desses exercícios em que foram feitos pagamentos a maior foram retificadas pelo Município?

Depoente: Sim.

Procurador do Município de Otacílio Costa: Foram feitas as retificações das GEFIPs com pagamentos a maior?



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Depoente: Foi feito, foi feito as retificações sim, que fizeram, foi feitas as compensações nesse sentido.

Procurador do Município de Otacílio Costa: Essas retificações eram feitas pelo Município ou pela empresa contratada?

Depoente: Era feito pelo Município, né? Eles passavam o valor e eles passavam para o RH e daí era feita essa compensação.

Procurador do Município de Otacílio Costa: E o senhor sabe dizer a quem competia fazer essa retificação?

Depoente: Eu não sei te dizer a quem competia, mas era o RH que fazia, que transmitia, né?

Promotor de Justiça: Salvador, o senhor começou a atividade na Prefeitura em qual ano?

Depoente: Hoje?

Promotor de Justiça: Não, digo, quando é que o senhor começou a trabalhar na Prefeitura?

Depoente: Eu comecei a trabalhar na Prefeitura em 1983.

Promotor de Justiça: Foi concurso, o que foi?

Depoente: Através do concurso.

Promotor de Justiça: O senhor fez concurso para que na época?

Depoente: Agente Operacional.

Promotor de Justiça: Esse concurso na época exigia qual o ensino, era médio, superior, fundamental?

Depoente: Ensino médio, né?

Promotor de Justiça: O senhor chegou a ter formação em nível superior?

Depoente: Sim, eu tenho formação, curso superior em 2005, em contabilidade.

Promotor de Justiça: O senhor ocupou, imagino, vários cargos na administração nesse período todo.

Depoente: Olha, vários cargos nesses 40 anos de vida pública, ocupei vários cargos dentro do Município, inclusive de controlador interno, que o controlador interno estava afastado, e daí eu trabalhei esses 8 anos daí.

Promotor de Justiça: O senhor assumiu a Controladoria Interna em qual ano?

Depoente: 2013.

Promotor de Justiça: Era a gestão de quem?

Depoente: Do Luiz Carlos Xavier.

Promotor de Justiça: A função de controlador, como é que ela se dava? Como é que... era nomeação, se alguma prova interna, indicação?

Depoente: Foi através de nomeação, através de uma portaria, né?

Promotor de Justiça: Mas a escolha, o senhor fez algum concurso interno ou foi indicação?

Depoente: Não, não, não teve indicação. Daí como eu era formado em contabilidade, trabalhava na contabilidade, daí foi aonde eu fiquei como controlador interno, interinamente.

Promotor de Justiça: Mas essa escolha foi alguma prova que o senhor fez ou o senhor foi nomeado por alguém, por livre escolha.

Depoente: Fui nomeado por livre escolha do atual Prefeito, né?

Promotor de Justiça: Do atual Prefeito ou do Prefeito na época?

Depoente: O Prefeito na época, né, que era o Luiz Carlos Xavier

Promotor de Justiça: Antes de ser controlador, o senhor fazia o que no Município?

Depoente: Eu trabalhava... trabalhei na área social, trabalhei na fiscalização, trabalhei na área tributária, trabalhei no setor de contabilidade.

Promotor de Justiça: Quem que era o controlador, que estava afastado naquele momento que o senhor chegou a mencionar ali?

Depoente: Foi o Sérgio Gomes, que era efetivo nessa vaga

Promotor de Justiça: E o afastamento dele se deu em razão do que?

Depoente: Ele foi para um outro Município, né?



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Promotor de Justiça: Quero entender um pouco a função do senhor como controlador interno, tá? Lembra quando o senhor assumiu, quantos processos administrativos a Controladoria Interna tinha? Mais ou menos na sua mesa, tinha quantos processos sob a sua custódia?

Depoente: Eu cuidava da parte da fiscalização de alguns contratos. Eu participava da... eu passava os e-Sfinge para o Tribunal de Contas, eu tinha procuração para cuidar da Receita Federal do Município. Então, eu tinha várias atribuições dentro da função do controle interno, né?

Promotor de Justiça: Mas a questão de número de processos, o senhor lembra mais ou menos quantos processos de acompanhamento de contas o senhor tinha, de contratos? Era muito serviço, era um serviço mediano, o volume de trabalho?

Depoente: Era bastante, era bastante, eu sozinho não dava conta, era muito.

Promotor de Justiça: O senhor trabalhava sozinho ou tinha algum terceirizado, algum assessor?

Depoente: Eu tinha uns assessores que me ajudavam.

Promotor de Justiça: Quantos ajudavam lá?

Depoente: Eu tinha 2 assessores.

Promotor de Justiça: E a questão de volume de trabalho, o senhor lembra se tinha 100 processos, 50, 200? Não tem essa memória de processo?

Depoente: Não me recordo, assim, mas tinha bastante serviço.

Promotor de Justiça: Todo contrato administrativo do Município o senhor acompanhava ou só quando vinha alguma denúncia?

Depoente: Só quando vinha alguma denúncia, até porque tinha um setor que cuidava disso aí, né, que era o Setor de Licitação.

Promotor de Justiça: Disso aí o senhor diz o quê? De regularidade, de irregularidade?

Depoente: Regularidade mesmo... chegou que eu participei foi de algumas funcionárias ali na época ali... mas de contrato não chegou nenhuma irregularidade, não.

Promotor de Justiça: De contrato irregular, só de funcionário... funcionário da Prefeitura?

Depoente: Isso, funcionários.

Promotor de Justiça: Irregularidade em contratos, o senhor não lembra de nenhum processo que chegou ao seu conhecimento, a sua condução ali?

Depoente: Não, não, não chegou não, que eu recorde não.

Promotor de Justiça: Então, só pra gente ter isso muito claro. A Controladoria Interna, na época que o senhor estava na condução dos trabalhos, ela agia somente mediante denúncia? Espontaneamente a Controladoria não fazia nenhum acompanhamento?

Depoente: Fazia alguns acompanhamentos, mas fazia algum outro campo quando tivesse alguma denúncia, né? Daí a gente ia apurar. A gente fiscalizava as compras diretas porque tem um limite, né, para poder comprar compra direta e o resto daí era um processo licitatório, que daí é para contabilidade. Pra mim está tudo correto.

Promotor de Justiça: Então vou reformular meu questionamento para que isso seja claro. O acompanhamento da Controladoria era mediante provocação, tinha que vir uma denúncia, "ó, tem coisa irregular lá", aí o senhor acompanhava.

Depoente: Daí, acompanhava, se tivesse alguma denúncia, alguma escola, algum posto de saúde, alguma coisa a gente acompanhava. Mas o meu trabalho mesmo era sempre cuidar de todas as secretarias pra fazer de tudo um pouco.

Promotor de Justiça: Em relação à Ilha Consultoria. O senhor lembra de ter instaurado formalmente algum processo de acompanhamento? Instaurou algum processo pra ver documentos, vistoriar os contratos, vistoriar planilha, vistoriar nota fiscal? O senhor lembra de ter feito algum trabalho específico em relação à Ilha?

Depoente: Eu não lembro, porque eram muitos, né? Eu não lembro.

[...]

Promotor de Justiça: Eu vou prosseguindo os questionamentos enquanto os advogados ali me interromperam. Eu estava justamente no ponto de que, se o senhor instaurou algum procedimento específico de acompanhar os serviços prestados pela Ilha, se instaurou processos, se requisitou documentos, se requereu documentos, se viu planilha, se não viu. Teve alguma coisa específica nesse sentido?

Depoente: Não.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Promotor de Justiça: Certo. Senhor Salvador, então, quando o senhor diz assim, eu acho que não teve prejuízo ao erário nenhum, isso o senhor tira da onde essa informação?

Deponente: Pelas compensações previdenciárias que foram feitas, né?

Promotor de Justiça: E essas informações o senhor tem como? É isso que eu queria saber, como que essas informações chegavam, se o senhor não tem um procedimento de acompanhamento.

Deponente: Essas informações chegava porque era empenhado na contabilidade, né? E as compensações vinham do RH. Então eu tinha conhecimento.

Promotor de Justiça: Mas o senhor tinha conhecimento por acompanhar via processo ou de ouvir falar?

Deponente: Não, eu acompanhava. Eu fiscalizava também o RH do Município, né?

Promotor de Justiça: Quando o senhor fala, "compensou grande recursos", o senhor até ali arrisca 3, 4 milhões, né? Isso também foi uma atuação específica do senhor em um processo específico ou foi por alguma informação levantada de outra forma?

Deponente: Eu acho, eu imagino que foi, mas é um através do relatório, não, não recebi na minha mesa não. Foi um valor bastante expressivo nesse sentido, né? Então, por isso que eu digo que eu acho que não houve, não houve prejuízo erário para o Município nesse sentido, é nesse sentido que eu estou falando

Promotor de Justiça: Em relação a essa sua conclusão, senhor Salvador, o senhor fala que não houve prejuízo ao erário, né? O senhor tem ciência do quanto foi pago, de quanto foi recebido, informações detalhadas, o senhor lembra de ter feito uma conclusão nesse sentido, um parecer técnico, um laudo específico?

Deponente: Não tem nenhum específico. Tem vários anos, né, doutor?

Promotor de Justiça: Naquele tempo, o senhor lembra de ter atuado nesse processo, de um parecer, uma manifestação, uma análise detalhada?

Deponente: Não, parecer não.

Promotor de Justiça: O senhor deixou a função de Controlador Interno em qual ano?

Deponente: 2020. Hoje eu tô na minha função de carreira.

Promotor de Justiça: Qual que é... Agente Operacional, né? O senhor disse.

Deponente: Agente operacional.

Promotor de Justiça: Nos anos ali de 2018, 2019, o senhor ainda era Controlador Interno, portanto?

Deponente: Sim.

Promotor de Justiça: O senhor lembra de ter tido contato com algum elemento desse inquérito civil, se recebeu alguma informação da Prefeitura, se chegou a analisar ali os fatos que foram investigados pelo Ministério Público? Teve contato com algum detalhe desse processo aqui de hoje?

Deponente: Não.

g) Interrogatório de Luiz Carlos Xavier (evento 257.3):

Juíza de Direito: O senhor deseja responder as perguntas sobre os fatos?

Interrogado: Aquilo que estiver ao meu alcance, Excelência, eu vou responder.

Juíza de Direito: Certo, é verdadeira essa imputação, doutor?

Interrogado: Não é, excelência.

Juíza de Direito: Então por que o senhor acredita que lhe foram imputados esses atos de improbidade?

Interrogado: Eu, de forma alguma, tive uma omissão dolosa em relação a esses, a esses contratos. Quando falam algumas, né? Algumas situações, desde assim. Machuca um pouco a gente. Desde quando... quando começou toda essa notícia de fato, que eu acho que o Ministério Público tem que fazer o papel dele, né? Mas de contratação é fraudulenta. Depois se verificou que não era isso, daí se fez uma auditoria. Ao meu conhecimento, Excelência, as compensações do... no Município de Otacílio Costa não são de... não começaram no ano de 2014. No passado, eram feitas essas compensações, como está lá o evento 1, out58, informado pelo próprio... pela própria Receita Federal. Muitas vezes se coloca... como se não fosse prestado o serviço, ou se o serviço fosse feito de qualquer forma. E ao verificar os autos da Excelência, lá no evento 1, out49, né? Tem ali todos...as notas fiscais, os relatórios, os pareceres dos serviços que foram é... prestados, né? Inclusive com o envio, né, para a Receita Federal. O que o Município na época, Excelência, a intenção do Município nada mais era dar continuidade ao que foi feito no passado e que teve um resultado... que era de compensar valores, né?



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Valores que foram pagos indevidamente em relação ao risco de acidente, o RAT, SAT, enfim, algumas contribuições previdenciárias. Eu é... não admito essa acusação, de omissão dolosa em relação a isso e que eu dei dano ao erário público.

Juíza de Direito: O senhor tomou conhecimento do laudo pericial, da perícia que foi conduzida extrajudicialmente pelo Ministério Público, certo?

Interrogado: Certo, Excelência, certo.

Juíza de Direito: O senhor concorda que tem uma discrepância de valores entre os serviços que foram contratados e efetivamente prestados?

Interrogado: Aí que está, Excelência, aí que está... é... a nossa preocupação, enquanto gestão, foi essa que eu já falei pra senhora, eram fazer compensações de valores pagos indevidamente pro Município... É isso eu tenho certeza que deu um retorno pro Município, né? Mas, por exemplo aqui, falar pra senhora aqui, que aponta ali no Contrato 31/2014, só um exemplo, efetuar os requerimentos de compensação de valores financeiros em favor do Município, através da operacionalização e manutenção do sistema COMPREV, né? Isso eu não tinha conhecimento, entendeu? Então é... tinham pessoas no Município de Otacílio Costa, já foi falado aqui por quem me antecedeu... que tinham que fazer essa verificação. Então não tem uma omissão dolosa da minha parte. Fiquei muito feliz, ao tomar o conhecimento desse é... desse processo. Como eu falei pra senhora, porque iniciou-se uma investigação com uma contratação fraudulenta, né? E jamais foi essa a minha intenção, né? Eu ouvi falar em compensação previdenciária no ano de 2013, quando os Prefeitos foram a Brasília. Né? Em uma apresentação perante a Caixa Econômica Federal, que lá os técnicos da Caixa Econômica, né... relatavam que tinham Municípios que tinham valores a compensar, que cada um fizesse um estudo no seu Município, que era uma coisa boa para o Município. Então essa sempre foi a minha intenção ao ter essa ideia das compensações. Agora, a omissão dolosa que eu tive a consciência, né? Livre ali... eu queria dar dano ao Município... isso eu não posso concordar, Excelência. Vou lutar até o final para que isso não seja reconhecido.

Juíza de Direito: Então, conforme a decisão do evento 157, a tese do Ministério Público é que o senhor tinha conhecimento de que a empresa não estava exaurindo o objeto das contratações. O senhor não tinha conhecimento?

Interrogado: Excelência, como é que eu vou ter esse conhecimento? A senhora se coloca no lugar de um Prefeito Municipal. É claro que ele é o ordenador de despesa.. ele é o responsável pelo Município, mas pra que que ele tem aí os seus assessores, né, Excelência? Eu não concordo com isso, desse apontamento. Até porque se for ali, nessa auditoria, tem ali o que foi executado, o que não foi, mas o resultado final de tudo... isso foi positivo para o Município.

Juíza de Direito: O senhor discorda que nesses contratos em execução o Município pagou valores a mais por serviços não executados. Eu entendo que o senhor está falando que o resultado final foi positivo ao Município. Eu questiono especificamente a acusação do Ministério Público, de que foram pagos valores por serviços não prestados.

Interrogado: Eu não agi com dolo em momento nenhum. Se teve omissão, não é omissão dolosa, gente, por favor, não é omissão dolosa, tá? Se teve algum erro nesses contratos, né? Não tem uma omissão dolosa. O Ministério Público está no papel dele, mas o Ministério Público também é promotor de justiça, por isso o nome é Promotor de Justiça. Que a justiça seja feita.

Juíza de Direito: Senhor Luiz Carlos, relativamente... o senhor indica que, como Prefeito Municipal, não conseguia ter a consciência de tudo que estava acontecendo sobre os secretários e os assessores... na sua gestão, doutor Luiz Carlos, quem seriam as pessoas responsáveis pela fiscalização desse contrato no momento, então, que segundo, o Ministério Público, foram apuradas essas irregularidades. Pelo o que o senhor está me falando, o senhor atribuía essa atividade a terceiros, certo?

Interrogado: Cada Secretaria tinha que é... tinha o secretário responsável.

Juíza de Direito: Nesse caso quem era? Qual era a secretaria responsável?

Interrogado: Nesse caso, acho que esse contrato estava ligado à Secretaria de Finanças ou Administração. Eu não me recordo agora, Excelência.

Juíza de Direito: Quem eram os secretários dessas duas secretarias?

Interrogado: Eu tive como Secretário de Finanças o primeiro secretário, Gilberto, o segundo secretário foi o Edvanir, o João Burk. Aí o João Burke saiu, por um tempo foi o Jean Lins e depois o Gilberto.

Juíza de Direito: Então, na visão do senhor, o João Pires Burk tem responsabilidade, caso esteja comprovada essa tese do Ministério Público?

Interrogado: Excelência, eu também não estou falando que o João agiu com a omissão dolosa. É isso que eu estou tentando falar, conhecendo o João que nem eu conheço, ou conhecendo as pessoas que estiveram comigo na Prefeitura. Não tem dolo da parte de ninguém, Excelência, nem mesmo nem dele.

Juíza de Direito: E a senhora Catiana, senhor Luiz Carlos, qual era a função dela nesta época relativamente a esses contratos?



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Interrogado: A Catiana foi... o Município tinha uma parceria com o hospital. O Hospital Santa Clara, em que o Município fornecia servidores ao hospital, se não me engano tinha uma lei autorizativa, algo nesse sentido, em que o Hospital também fornecia alguns servidores para a Prefeitura. Eu não sei lhe dizer o ano assim, não me recordo agora. A Catiana era do setor de compras. Se não me falha a memória, o termo específico do cargo, Gerente de Compras.

Juíza de Direito: Em outras palavras, senhor Luiz Carlos, havendo uma omissão na prestação desses contratos, que é a alegação do Ministério Público, né? O Ministério Público entende que os contratos não foram executados como deveriam. Aí o senhor sustenta que essas pessoas, né? Afirmou que o senhor e o senhor João Pires não agiram com dolo e sim com uma omissão, mas a quem atribuía, então, qual das pessoas que tinham a função de fiscalizar esses contratos para que eles fossem prestados devidamente? Isso está dentro do escopo de alguma função do Município.

Interrogado: Era uma dessas, era uma dessas duas secretarias, Excelência, eu não sei qual que estava ligada diretamente.

Promotor de Justiça: Doutor Luiz, inicialmente registrar o meu respeito a vossa Excelência na condição de ex-Prefeito. Tenho um profundo respeito pela atividade política. Aqui faço fundamentalmente o cumprimento de um dever funcional e não avaliação subjetiva, do que foi ou deixou de ser no âmbito do seu mandato. Então, preliminarmente, o meu respeito a vossa Excelência, como o faço quando inquirio outros parlamentares ou mandatários do poder executivo. A atividade política tem que ser respeitada, e isso não cabe... aqui, não é essa avaliação que se faz, sim em fatos que são postos à disposição da Justiça. Feito bosquejo, essa referência... a parte dos questionamentos já coincidiram com o que a doutora Magistrada formulou. Então vou me direcionar aqueles que sobejaram, tá? O senhor foi Prefeito em 2 mandatos? Foram dois mandatos?

Interrogado: Isso. Inicialmente, doutor, quero dizer que recebo com honradez e fico feliz com as suas palavras. O senhor sabe que a atividade dos agentes políticos não é uma atividade fácil. Aproveito, também, a oportunidade pra pedir escusas ao doutor pelo acaloramento. Em que houve o debate noutro bloco, um pouco desse acaloramento... é um pouco dessa indignação interna de não aceitar uma situação. Agora a sua pergunta. Eu fui Prefeito Municipal do ano de 2013 ao final de 2020, dezembro de 2020.

Promotor de Justiça: Dois mandatos?

Interrogado: Dois mandatos.

Promotor de Justiça: Da empresa Ilha, da Marise, do representante Elsimar, o senhor conhecia a empresa de algum outro... de alguma outra relação contratual, seja dos municípios vizinhos? Esse nome já era simpático ao senhor, já era conhecida essa empresa?

Interrogado: Não, doutor José, como eu lhe disse, no ano de 2013, juntamente com mais Prefeitos, fomos convidados pela Caixa Federal para conhecer alguns programas da Caixa. Inclusive, o programa de modernização da gestão, que tem uma abreviação chamada "TEMAT", se não me falha a memória. Lá que eu ouvi falar em compensação previdenciária. No retorno para o município dessa viagem, né, comentei com a equipe, com os assessores, e ali foi feito um estudo... que o Município fazia isso no passado e que isso era benéfico para o para o Município, né? Vou lhe dar que eu não tenho conhecimento técnico para lhe dizer com certeza. Mas em relação ao risco de acidente do trabalho, o chamado RAT, o setor da Secretaria de Educação, que é aonde tem o maior número de funcionários da Prefeitura, ele contribuía erroneamente... e a intenção era essa, era fazer essas compensações. E aí que se teve essa ideia. Eu nunca tinha ouvido falar na Ilha. Tenho o conhecimento do processo, né? Não lá da época, mas de agora que a primeira licitação... houveram 3 participantes. É o que eu tenho pra lhe dizer.

Promotor de Justiça: A Marise Sansão Felisky, o senhor sabe quem é essa pessoa? Já teve alguma oportunidade de conversar com ela?

Interrogado: Documentalmente.

Promotor de Justiça: Pessoalmente não?

Interrogado: Não.

Promotor de Justiça: E o representante, advogado representante, Sr. Elsimar?

Interrogado: Eu tive contatos com o doutor Elsimar, até por consequência da contratação com o Município.

Promotor de Justiça: E esse contato foi em decorrência dessas relações com a Ilha Consultora?

Interrogado: Contatos pós-licitação, em decorrência da prestação de serviço, algumas vezes.

Promotor de Justiça: Ele até mencionou que é ou foi advogado do senhor, isso procede? Ele é advogado do senhor em outras ações?



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Interrogado: O doutor Elsimar fez uma defesa pra mim num... em uma defesa preliminar em um único processo, doutor, uma única vez, nada mais.

Promotor de Justiça: Isso dentro da contratação da Ilha Consultoria ou uma coisa à parte?

Interrogado: Eu não me recordo, doutor.

Promotor de Justiça: Se recorda que foi uma defesa preliminar em algum processo, mas não se recorda do objeto... do conteúdo do processo?

Interrogado: Não me recordo.

Promotor de Justiça: Quando ele dizia que foi advogado do senhor, isso procede?

Interrogado: Eu creio que ele deva estar falando que ele é meu advogado... me chamou de cliente pelo contrato que existia entre o Município e a empresa da qual ele é o procurador.

Promotor de Justiça: Em relação à empresa da qual ele é procurador, uma das testemunhas, o senhor acompanhou, aventou inclusive uma outra empresa numa situação talvez semelhante ou não... que foge aqui... mas o fato de que ele possa ter prestado outro serviço ao Município eu creio que interessa ao processo... Então o senhor lembra dele ter participado de algum outro contrato que fez esse serviço de... com os bancos? A figura do Elsimar, ela se deu em outros cenários também no Município?

Interrogado: Qual empresa, doutor?

Promotor de Justiça: Uma das testemunhas disse, em reunião, que em 2020 o senhor Elsimar, salvo engano foi a Silva, inclusive.

Interrogado: Elsimar foi numa reunião com a questão do cartão de crédito, recuperar ali créditos que foram pagos via máquina de cartão de crédito, foi o que eu lhe falei, eu participei inclusive de reuniões, mas tratando de assuntos de execução das prestações de serviço. Esse era o contato com o sr. Elsimar.

Promotor de Justiça: O meu questionamento é a prestação da figura do sr. Elsimar, ela se dava unicamente em razão da Ilha Consultoria Empresarial ou havia uma outra empresa, na qual ele também era procurador, que no Município, até o final da sua gestão, participou também de alguma relação contratual?

Interrogado: Eu não sei lhe responder. Nesse momento... não me recordo.

Promotor de Justiça: Então, em relação ao motivo, ao interesse público que justificou a deflagração do processo licitatório, o senhor, ali, alude a essa reunião com a Caixa, com essa possibilidade do Município recuperar créditos de compensação. Isso que justificou ali a autorização para o processo. Seria isso, né?

Interrogado: Como eu lhe disse, as compensações previdenciárias elas foram feitas no passado. O senhor foi lá no evento 1, 58, não tem lá do ano de 2008... foram compensados ou não foram? Então foi uma... foi benéfico... foi isso que foi falado, foi benéfico, foi homologado pela Receita Federal e essa era a intenção de contratar uma empresa que fizesse esse trabalho. O que eu posso lhe dizer? Não conhecia a Ilha Consultoria, não conhecia o doutor Elsimar antes. Fui conhecer posteriormente, tá? É tanto que o senhor viu que foi investigado uma contratação fraudulenta e não se chegou a esse... e sim alguns serviços que foram executados, ou não, atribuindo a mim, ao João e a Catiana um dolo omissivo... um dolo... uma omissão dolosa. Mas, a questão da compensação, quando eu fui entender ela, doutor, são valores, nada mais, é... assim como, como eu já disse, uma forma bem simplista... de que valores que foram pagos indevidamente. Não tenho assim o conhecimento técnico para tanto, mas posso lhe falar. Dei o exemplo aqui da nossa Secretaria de Educação, que era pago uma determinada alíquota e que poderia ser pago... uma alíquota, uma alíquota menor, né? Uma coisa que eu acompanhava das compensações era em relação à Receita Federal. O que era glosado pela Receita Federal ou não, já falado aqui pelo controlador interno, o Salvador. Aquilo que era glosado pela Receita Federal... tanto que o procurador Elsimar, ele se referiu que ele ainda hoje... ele deve atuar em algumas ações fazendo defesa, enfim, recursos nesse sentido, né? Porque nem tudo que é compensado a Receita Federal ela acata... ela acata algumas coisas, aquilo que é glosado.

Promotor de Justiça: Dando sequência aqui aos questionamentos, aqui em análise aos documentos do inquérito civil. O serviço foi contratado ali... e além, né, a compensação previdenciária, aqui se fala em serviço executado parcialmente, por exemplo, promover treinamento que permita pelo uso dos servidores do sistema respectivo, né? O senhor tem conhecimento disso? Isso procede?

Interrogado: Isso foi respondido pro senhor, pelo Alair... se não me falha a memória, que foram inclusive feitas visitas da empresa, enfim, reuniões nesse sentido. Desses treinamentos, uma coisa que foi... que foi realizado e já dito aqui, doutor.

Promotor de Justiça: Em relação à sonegação de impostos, melhorias, rotinas de arrecadação, de ISS e outros tributos, isso também envolvia ali a prática da atividade contratada? O senhor tem conhecimento?



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Interrogado: O conhecimento assim amplo que eu tenho era das compensações previdenciárias. Vou lhe dizer com muita franqueza, esse era o foco, que daria um retorno. E aí que eu não concordo quando diz que o Município teve um dano ao erário, é nesse sentido.

Promotor de Justiça: A prestação de consultoria jurídica... isso também envolvia a atividade contratada da Ilha Consultoria Empresarial?

Interrogado: Deste processo, a prestação de serviços que estavam elencados nos contratos.

Promotor de Justiça: Pelo senhor foi determinada a inclusão de cláusulas que faziam... que tornavam necessária a prestação de serviços jurídicos?

Interrogado: Eu não me recordo, não sei lhe responder.

Promotor de Justiça: Em relação a essa compensação, isso foi feito, no âmbito do Município, algum estudo prévio à deflagração do processo licitatório de qual crédito poderia ser aventado? A determinação do senhor para deflagração desse processo, ela foi embasada em algum estudo, seja pelo setor jurídico, Controladoria ou quem quer que seja.

Interrogado: Foram embasadas nas compensações anteriores. Anteriores ao exercício de 2013.

Promotor de Justiça: Mas eu digo em relação a... são questões muito técnicas, né? Até os resultados, o que era devido, o que não era devido, enfim, o resultado desse serviço. Então eu pergunto é se existia algum estudo técnico, mesmo detalhado, pra chegar à conclusão seguinte: não, nós precisamos desse serviço em razão de um...

Interrogado: Eu já lhe respondi... o embasamento foi as compensações de 2008 e 2009.

Promotor de Justiça: Mas eu insisto, houve um estudo a respeito disso ou foi olhando o que aconteceu nesses anos?

Interrogado: Doutor, eu já lhe respondi, foi com base em 2008 e 2009.

Promotor de Justiça: Mas o senhor não disse se foi um estudo ou não. Aconteceu algum processo de levantamento disso? A minha pergunta é 13, 14, 15, 16 e 17, não é 2008 nem 9.

Interrogado: O estudo que foi feito é que poderia ser compensado. Na verdade, o estudo não. O conhecimento que se teve é que poderia ser compensado nos últimos 5 anos, assim como foram feitos nos anos anteriores, e que isso tem depois disso, o histórico. É isso que eu estou tentando lhe responder.

Promotor de Justiça: O senhor lembra de alguma conversa especificamente com o Secretário de Finanças, o senhor João Burk, a respeito desse contrato? De alguma reunião de secretaria? ou reunião administrativa?

Interrogado: As conversas com os secretários, era nesse sentido que eu lhe falei... não sei se foi ali o relato do Gilberto, enfim, alguém que antecedeu ali que as compensações... elas eram importantes, né, pra saúde financeira do Município.

Promotor de Justiça: Em relação à execução do contrato, se estava indo bem, se não estava indo bem.

Interrogado: Não, a gente não conversou assim especificamente. Era mais nesse sentido que eu lhe falei da questão. É porque tinha tinha mês... tinha mês que não tinha valores a compensar, ou os valores eram bem baixos. Isso aí é, causava uma... nos dava assim uma preocupação em relação às obrigações existentes. Era mais nesse sentido a conversa é com todos os secretários, ok?

Promotor de Justiça: Em relação a... isso consta da petição inicial ali, a menção a um dos artigos da lei de licitação. Eu queria entender um pouco melhor a resposta do senhor ali. De um modo geral, quem que acompanhava e fiscalizava pessoalmente os contratos? Tinha alguém? A lei exige que haja alguém pessoalmente fazendo isso.

Interrogado: Doutor, isso já foi respondido nas inúmeras solicitações que o Ministério Público mandou para o município...

Promotor de Justiça: O senhor tem mais uma oportunidade de responder agora.

Interrogado: Inclusive está na lei orgânica municipal, eu só não sei exclusivamente esse contrato de quem que era a responsabilidade, se era da Secretaria de Administração ou de Finanças, mas a responsabilidade é da secretaria.

Promotor de Justiça: Isso é uma delegação de responsabilidade, tecnicamente. O senhor é ordenador primário, o senhor mesmo informou, isso está delegado a vários agentes públicos ali que estão abaixo do senhor no escalonamento das funções.

Interrogado: É um dos motivos que eu estou no polo passivo hoje, por ser um ordenador, o que eu discordo é da questão, doutor, do dolo, da omissão dolosa, dolo é dolo específico, é vontade de...

Promotor de Justiça: Luiz Carlos, como o senhor fazia para controlar todo esse escalão que controlava? Tinha alguma reunião com essas pessoas de contratos? A Controladoria passava para o senhor, como é que o senhor fazia para tomar conta de todos esses recursos que eram recebidos, os



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

serviços prestados, não prestados?

Interrogado: Quem trabalhou comigo sabia que nós, no mínimo uma vez por mês, não sei, o senhor pode perguntar, desde o primeiro secretário, desde o primeiro assessor jurídico, no mínimo uma vez por mês. Nós estávamos reunidos, né, para falarmos das questões administrativas, da prestação dos serviços públicos, né? A questão do movimento econômico do Município, que um gestor público tem que estar preocupado também, né, em incrementar a receita. No mínimo uma vez por mês a gente estava reunido pra tratar dessas questões. Agora especificamente assim, "este, este contrato, esse", o senhor, há de convir comigo que é uma estrutura assim muito grande... É pra isso que se tem os assessores.

Promotor de Justiça: Doutor Luiz Carlos, em relação a essa... o senhor menciona aí mais ou menos uma vez, em reunião de secretariados, enfim, fazendo um cálculo aqui amplo, são 8 anos de gestão, daria mais de 70 reuniões, mais de 80 reuniões. Seja o secretário da pasta, seja o gerente de compras, alguém chegou e trouxe alguma informação "Acho que as coisas não estão indo bem com esse contrato", não prestaram tudo, prestaram parcialmente, ou não se viu nada disso. Alguma informação dessa que levou para o senhor em relação aos dois contratos?

Interrogado: Somente depois da ação.

Promotor de Justiça: O Ministério Público, eu consultei aqui, o início do inquérito... existem requisições e informações ali desde dezembro de 2017, né? Desde dezembro de 2017... A ação 2021... a ação foi distribuída por sorteio aqui no eproc 29/4/2021. Nesse interregno de tempo, de dezembro de 2017 a 2021, nessas reuniões mensais que o senhor fazia, alguém trouxe essa informação para o senhor? "Ó, as coisas não estão indo bem, o Ministério Público está investigando". Eu entendi que o senhor discorda da imputação, tudo bem. Mas de qualquer maneira investigar é uma coisa séria. Ser investigado, mesmo que não tenhamos razão, como é o que o senhor defende, não estou aqui fazendo nenhuma antecipação de mérito, isso, a rigor, causa uma preocupação, né? O senhor tomou alguma providência em relação a isso nessas reuniões mensais que o senhor fazia?

Interrogado: Doutor, quando que o Município se esquivou ou deixou de responder alguma solicitação do Ministério Público?

Promotor de Justiça: Doutor, a pergunta aqui, salvo o melhor juízo, quem faz sou eu e o senhor tem oportunidade de responder ou não.

Interrogado: Mas eu já vou chegar lá, doutor, quando que... Quando que veio o seu laudo, o seu laudo apontando essas irregularidades? Como é que começou a sua investigação? São coisas distintas, doutor. E entre o seu laudo e tudo aquilo que está no processo que eu posso lhe falar aqui, é só o senhor ir lá nos eventos, evento 1, out49, e demais eventos, de relatórios, né... de pareceres, de serviços realizados, com quem que o senhor quer que eu fique, se não tem nada apontando... Eu acho que eu lhe respondi.

Promotor de Justiça: A partir do momento em que o inquérito civil foi instaurado, né? Notícia de fato, evoluiu a requisição de informações desde dezembro de 2017. Até 2021, em relação à proposição da ação. Nessas reuniões mensais de secretariado etc, o senhor tomou alguma postura ativa com os seus subordinados, seja de requisitar uma investigação também interna, pelo controlador interno, seja de... ou pedir para alguém "Olha, observa... observa aquilo ali", que pode ser que tenha algum erro, já que são vários servidores, não é, alguma postura ativa nesse sentido... Existiu da parte do senhor?

Interrogado: Responder tudo que o Ministério Público solicitava. Responder tudo que o Ministério público solicitava? Defendo as respostas. O seu laudo, ele é datado de quando.

Promotor de Justiça: Minha pergunta é se de 2017 até 2021, o senhor tomou alguma postura ativa, instaura aqui, investiga aqui, tem controladoria interna, investiga ali, investiga aqui, algo nesse sentido foi feito ou somente responder ao Ministério Público?

Interrogado: As respostas ao Ministério Público.

Promotor de Justiça: O Senhor Edvanir tinha qual função ali no... Edvanir Chaves Pereira, na sua gestão?

Interrogado: O Edvanir começou como compras, se não me falha a memória, o termo específico gerente de compras, não sei lhe precisar a data, mas deve ter nos autos, e, posteriormente, ele foi Secretário de Finanças por um período.

Promotor de Justiça: O senhor tem formação em Direito ou mais em alguma outra formação?

Interrogado: Em Direito.

Promotor de Justiça: Quanto tempo o senhor é formado?

Interrogado: Eu me formei, salvo engano, doutor, no ano de 2011. Mas nunca, nunca havia atuado. Fiz a prova da ordem no ano de 2021, final de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Promotor de Justiça: Em relação às contas da sua gestão, houve já alguma repercussão desse contrato em Tribunal de Contas? O senhor tem ciência em termos de rejeição ou aprovação ou correção de irregularidades?

Interrogado: Não tenho conhecimento, doutor.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Se ele tivesse numa dessas reuniões com os secretários para tratar das questões administrativas e que se alguma vez ele tomou conhecimento, ou seja, se ele tivesse tomado conhecimento de alguma coisa gerada, teria tomado providência?

Interrogado: Se naquele momento fosse apontada, com certeza, diante do que a gente falou, mas tinha, é... como foi falado... Foram requisitadas informações para o Município, mas não apontado o laudo que foi utilizado na ação.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Então em nenhuma reunião foram apontadas irregularidades que levasse o senhor a tomar providências, correto? Não chegou ao conhecimento do senhor nenhuma irregularidade.

Interrogado: O controle interno respondeu isso, doutor João.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Na época em que o doutor era Prefeito, o doutor já esclareceu aqui que não atuava como advogado, que só passou a fazer o exame da ordem em 2021, né? E ali na época em que o doutor foi... atuava como Prefeito, pelo que eu entendi, também não teve antes experiência na área jurídica de qualquer atuação, né? Então, só pra deixar bem claro, algum servidor público tinha conhecimento técnico pra proceder à finalidade desse contrato sem a contratação de uma empresa especializada?

Interrogado: Não, a prefeitura não. Pra executar esse trabalho?

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Isso, é um trabalho... como foi até ressaltado, um trabalho estritamente técnico.

Interrogado: Na minha visão não, que foi o que justificou né...uma das questões que justificaram o envio pra licitação do serviço.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: E aí foi feita a contratação dessa empresa justamente por falta de pessoal, com especialização do conhecimento técnico na área. Ao longo do contrato, além de responder os ofícios do Ministério Público, que eram os questionamentos feitos, teve, em algum momento, algum apontamento pelo controle interno, pela assessoria jurídica, por qualquer órgão público, pela Receita Federal, de existência de alguma irregularidade na execução desse contrato?

Interrogado: Eu tenho conhecimento, doutor, é aquilo que eu já falei. Os apontamentos dos valores que eram glosados pela Receita Federal... eram feitas as defesas e os recursos.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Mas o pagamento era só depois que entrava o recurso nos cofres do Município?

Interrogado: O pagamento da prestadora de serviços?

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Isso.

Interrogado: Eram feitos de acordo com o trâmite do do setor de finanças e contabilidade.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Nesse sentido, então, teve conhecimento de algum pagamento por fora do contratado?

Interrogado: Não.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Esse trâmite interno, então, só para entender os órgãos envolvidos... a compensação tributária, presumo, do departamento pessoal.

Interrogado: Ao RH, é ele que emite a guia... o GFIP se não me falha a memória.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Então esse levantamento, esse treinamento que a empresa tinha com servidores, era basicamente feito no RH?

Interrogado: Esse treinamento que o Ministério Público se refere é em relação a uma outra situação aqui que é, se não me engano, relacionada ao ISS.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Tá, então assim... mas ele passava, então... começava a partir do RH e envolvia controle interno do município?

Interrogado: O controle interno, ele tem as suas atribuições dentro da estrutura administrativa.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Envolvia, por exemplo, a parte jurídica do Município?

Interrogado: De dar pareceres? O senhor está se referindo? Não estou entendendo onde que o senhor quer chegar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Defesa de João Burk e Catiana Valente: É porque tem todo um trâmite dentro do levantamento... dentro do cumprimento do contrato. E pelo que consta no processo, não foi designado formalmente um fiscal de contrato, né? Hoje em dia é praxe designar um fiscal pra cada contrato, mas na época não, né?

Interrogado: É que cada secretaria ou demais secretarias tinha seus assessores, seus assessores jurídicos.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: É... e por isso que eu perguntei as secretarias envolvidas, no processo todo, porque ele parte do do RH, pelo que eu entendi, né, até chegar na Secretaria de Finanças, que seriam em relação ao pagamento da empresa, né? Pelo serviço executado, ele começou no RH, terminou na Secretaria de Finanças, certo?

Interrogado: Certo.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Então tá. Mas aí outro outro ponto. Vamos dizer, então, assim, que você não teve conhecimento de alguma irregularidade, mas o Ministério Público está apontando como se tivesse irregularidade, que o doutor já falou que não concorda, né? Que tenha [...] Vamos dizer assim, se alguma irregularidade, então, houve, em tese. A que que o senhor, na qualidade de Prefeito na época, poderia atribuir isso? A uma má-fé de algum servidor ou algum erro por falta do conhecimento técnico?

Interrogado: Eu já respondi, doutor, não, não tem, não tem dolo de ninguém nessa parte, nem eu, nem dos demais acusados.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Foi questionado ali pelo Ministério Público se o senhor discutiu com os secretários esse... previamente, a necessidade de se fazer essa licitação de compensação, se o senhor teria discutido então previamente com os secretários. O senhor discutiu previamente com os secretários ou foi só aquele conhecimento de tomar?

Interrogado: Foi discutido... Doutor João, foi discutido com os secretários da época, por envolver administração, Secretário de Finanças, né? A respeito é... desta possibilidade de compensação, conforme foi feito em anos anteriores.

Defesa de Luiz Carlos Xavier: O senhor tem conhecimento se a Receita Federal chegava então a fazer questionamentos à Prefeitura sobre alguma coisa dessas compensações? E se fazia, as respostas poderiam ter o auxílio da Ilha juridicamente, então, nesse sentido, para que essas respostas fossem realizadas à Receita Federal, por exemplo.

Interrogado: Pelo conhecimento que eu tenho, doutora, e que o que era me passado pelo controle é interno, era esse o procedimento. Quando algum valor era glosado pela Receita Federal, que precisava fazer alguma alguma defesa, essas defesas, um recurso, né? Um termo técnico. Esses eram realizados.

h) Interrogatório de João Pires Burk (evento 257.4):

Juíza de Direito: É verdadeira essa imputação do Ministério Público que o senhor concorreu dolosamente para causar danos ao erário nesse contrato administrativo que é imputado ao senhor, o contrato... o segundo contrato do ano de 2015?

Interrogado: Jamais, vossa Excelência, jamais eu tive qualquer intenção de fazer... de dar prejuízo ao Município, nunca.

Juíza de Direito: Qual era a função que o senhor exercia nessa época?

Interrogado: Em 2014?

Juíza de Direito: 2015.

Interrogado: Eu era Secretário de Agricultura.

Juíza de Direito: Pregão presencial 38/2015, contrato administrativo 144/2015, o senhor era Secretário de Agricultura?

Interrogado: É. Aí, dia 1/11/2015 eu assumi a Secretaria de Finanças.

Juíza de Direito: E na Secretaria de Finanças já estava em andamento, então, o primeiro contrato, né? E esse segundo contrato, o que que o senhor tem a dizer, então... qual era a atribuição do senhor em fiscalizar o cumprimento desses contratos?

Interrogado: A minha função, a minha atribuição era quando vinha a guia do RH, eu simplesmente dava o visto e colocava pra ser empenhada e depois liquidava. Essa era a minha, meu conhecimento que eu tinha da questão em 2015 ali.

Juíza de Direito: Em relação a 2015, alguns contratos, segundo o Ministério Público, esse contrato específico, alguns serviços contratados, segundo o Ministério Público novamente, foram executados parcialmente. O que o senhor, na sua função específica relativa a esses contratos... o que o senhor entende que contribuiu ou que não contribuiu... o senhor entende que tinha essa função de fiscalizar?



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Interrogado: Excelência, quando eu assumi a Secretaria, em setembro de 2015, eu peguei numa situação muito delicada financeiramente e faltando aí 3 meses para terminar o ano, e é claro que, quando vinha pra fazer as compensações, nós tinha que pensar no 13º, que tinha que ser pago, fornecedores, todos esses credores, né? Então, como trazia benefícios pro Município também, a compensação era onde sobrava algum recurso pra gente fazer o pagamento do mês, fazer pagamento do décimo lá em dezembro e fazer o pagamento dos fornecedores. Essa era a minha compreensão.

Juíza de Direito: Que parcelas que estavam sendo... se estava sendo entregue tudo o que tinha sido contratado, o senhor não fiscalizava isso nesse contrato?

Interrogado: Eu não tive conhecimento nessa época, doutora.

Juíza de Direito: Quando é que o senhor teve conhecimento?

Interrogado: A partir do ano 2016, que eu continuei na Secretaria de Finanças, né? Aí a gente começou a ver as questões aonde poderia ser arrecadado, que não estava sendo. É colocado em prática, né? Ou possíveis sonegadores ou possíveis que... pessoas que não estavam recolhendo. Aí a gente... foi onde que eu solicitei, através de memorando, se não estou enganado, é que nós teríamos que fazer de uma forma de arrecadar, né? Aí em reuniões, né, inclusive com o fiscal Alair, fazia parte da Secretaria de Finanças, né. Aonde que a gente poderia atacar? Seria no ISS, nos cartões de crédito, inclusive, doutora, nós temos o aterro sanitário e era depositado, vindo resíduos sólidos de outros municípios, e vinha para cá e muitos não recolhiam. A gente entrou através do jurídico, tá? E a gente começou a efetuar essas cobranças aonde trouxe o retorno para o Município nessa questão. Fiz também, se a senhora me permite, a questão do cartão de crédito, aonde eu pedi que fosse contratado ou que fosse aberto um... contratado não, que fosse aberto um processo de licitatório para que fosse revisto isso que eu lhe falei.

Juíza de Direito: A denúncia, embora já tenha lido pro senhor... foi entendido, pelo que apurou o Ministério Público no Inquérito Civil, que, do valor pago entre 2016 a 2018, de R\$ 275.000,00, apenas o importe de R\$ 110.817,50 são devidos a contratada em razão da efetiva prestação de serviços delineados no contrato administrativo 144/2015. Então eu questiono se o senhor entende, na função que o senhor estava e depois que tomou conhecimento... Até quando que o senhor ficou nessa função?

Interrogado: Eu fiquei até 2012, 2018.

Juíza de Direito: Até 2018, nesse período. O senhor entende que nesse período a empresa Ilha Consultoria, representada pela senhora Marise, ela entregou tudo que foi contratado?

Interrogado: Olha, eu não tenho, eu não tenho lembrança assim agora, de cabeça, pra dizer pra senhora, a vossa Excelência, né, se foi, foi entregue tudo isso aí.

Juíza de Direito: Mas em nenhum momento o senhor fiscalizava cada uma das entregas desse contrato, porque aqui o Ministério Público indica que foi executado parcialmente 2 dos 3 serviços contratados nesse contrato 144/2015.

Interrogado: Doutora, nessa época de execução eu sempre escutava a questão do controlador interno, tá? Se tivesse qualquer tipo de irregularidade e eu acharia que me falaria, eu teria... eu também tinha assessoria jurídica dentro da Secretaria de Finanças, né? Então, nunca me foi levantado esse tipo de questões.

Juíza de Direito: Nem pelo controlador interno, nem pelo...

Interrogado: Não, não.

Juíza de Direito: E a participação da senhora Catiana, ela respondia ao senhor nessa época?

Interrogado: A senhora Catiana sempre respondia à Secretaria da Administração.

Juíza de Direito: O senhor era da Finanças e ela era da Administração?

Interrogado: Ela era gerente de compras, vinculada à Secretaria de Finanças. Claro, eu quero fazer uma ressalva se a senhora me permite... o setor de compras... sempre tínhamos o cuidado, né, de ver, depois de eu assumir a Finança... É, temos lotação orçamentária para fazer os pedidos? Sempre foi observado nisso. Então, aonde que a gente trazia a senhora Catiana, representando o departamento de compras, para ver sempre a dotação orçamentária.

Juíza de Direito: O senhor chegou a fazer alguma reunião com o Prefeito à época, Luiz Carlos Xavier, sobre esse contrato específico?

Interrogado: Não, não, não fiz uma reunião específica nesse sentido.

Juíza de Direito: Com a senhora Catiana o senhor fez?

Interrogado: Também não.

Juíza de Direito: Com a empresa Ilha Consultoria e Gestão Empresarial e com a senhora Marisa o senhor chegou a fazer alguma reunião?



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Interrogado: Excelência, eu não conheço nenhuma pessoa que faz parte dessa Ilha Consultoria. Nunca tive contato com ninguém deles, sequer eu conheço alguém deles assim, qualquer tipo de contato que eu tive durante a gestão do ex-Prefeito Luiz Carlos.

Promotor de Justiça: João, quero perguntar ali sobre o início das suas respostas. A situação do Município era delicada financeiramente, a partir do momento em que o senhor tomou conta... Me explica um pouco melhor, era delicada por quais fatores... O Município de Otacílio Costa... as finanças não iam bem? O que estava acontecendo ali?

Interrogado: Doutor José, quando assumi a Secretaria de Finanças, o Município vinha através de crises, até nacionais... aonde abaixava o FPM, abaixava ICMS, e o Município, pra honrar os seus compromissos, sempre chegava e esbarrava na questão recursos financeiros. Pra o senhor ter uma ideia, o Prefeito, durante o mandato dele, fez várias interrupções na questão do reduzir horário de funcionários, na questão do reduzir salários de cargos comissionados, por várias vezes foi feito isso, uma questão que você sabe que é delicada, mexer no salário das pessoas. O Prefeito fez isso várias vezes, cortou na carne pra gente ir honrando os compromissos. Pra você ter uma ideia, quando foi cortado, quando assumia as Finanças que o Prefeito me deu toda autonomia em 2015, setembro de 2015, dia primeiro, tá, nós conseguimos honrar, foi cortado despesa, foi cortado diárias, foi cortado as viagens, foi dado cota de combustível, tá, foi feito todo o tipo de saneamento financeiro pra gente chegar em dezembro de 2015 honrando o pagamento de dezembro, honrando o 13º e pagando fornecedores.

Promotor de Justiça: Eu sei, e imagino também, que o exercício da função de secretário envolva inúmeras atribuições. Quero entender um pouco melhor como que era o dia-a-dia na Secretaria de Finanças. Exatamente quais que eram as suas atribuições. Se o senhor puder me falar como que o senhor trabalhava, o senhor examinava contratos, o senhor tinha reunião com seu pessoal, com fiscais, com o controlador interno, se o senhor puder me contar um pouco do seu dia-a-dia, até para que eu possa direcionar um pouco melhor as perguntas e não ficar perguntando coisas que eram de lá ou acolá.

Interrogado: Doutor, o senhor me permite... é só olhar na minha cabeça que o senhor veria o que é uma Secretaria de Finanças do Município, tá? Eu relutei muito quando o Prefeito me convidou pra ir pra Secretaria de Finanças. Eu estava numa Secretaria na qual eu sou formado, que é a Secretaria da Agricultura. Secretaria onde se trabalha com agricultor, onde você atende agricultor. Fácil de tocar em vista do que é o financeiro. Quando eu fui para lá, a vida da gente muda de uma maneira que a gente não tem nem ideia do que é. Aí o que que eu fui para lá? Aí o financeiro é para dizer não dos demais. Nós éramos 11 secretários. Um tinha que dizer não para dez, um dizia não para dez. Agora o senhor imagina que situação, os outros secretários querendo fazer o seu trabalho, a sua programação e chegar no financeiro, esbarrava, não dava. Não dá pra fazer, não temos dinheiro pra isso, não temos dotação. Então aí tinha que o quê, trazer a pessoa, sentar com ela, conversar com o secretário. Aí daqui a pouco chegava o fornecedor, tá? Aquele fornecedor chega assim, eu só entrego se me pagarem, né? Aí eu tento explicar tudo isso pra pessoa. Aí chegava dia 20, doutor, a gente começava a guardar o dinheiro que entrava do ICMS e do FPM dia 30, pra fazer o quê? Pagar o pagamento, que era o compromisso do Prefeito pagar no último dia útil do mês. E nós fizemos isso. Então ali nós não pagávamos mais ninguém quase, né? Aí de repente, lá no dia 20, teríamos que pagar o INSS, o IPAM, o instituto de previdência, né, que teria que repassar o dinheiro. Então o senhor vê a mágica que a gente tinha que fazer... aí chamava o fornecedor... quantas vezes eu trouxe o fornecedor, servi um chimarrão pra ele dentro da minha sala, junto com a minha equipe, explicando pra ele porque que ele não ia receber naquele dia. Eu tive isso pra ser feito junto. Fiz reuniões semanais, junto com a equipe. Aonde que a gente poderia é... trazer o nosso fornecedor, o próprio nosso funcionário, junto conosco pra nos entender. Então esse era o meu dia a dia, né? É um dia dizer não e dizemos sim, dizemos sim com um não atrás.

Promotor de Justiça: Nesse contexto que a gente tá aqui trabalhando, essas visitas de fornecedor... o senhor lembra de ter tido algum problema de atraso de pagamento com a Ilha Consultoria Empresarial especificamente?

Interrogado: Doutor, é especificamente... não lembro agora de cabeça, eu vou, vou, não vou fazer juízo... correndo um erro de não dizer a verdade nesse sentido, eu não lembro, não tenho essa lembrança, a questão especificamente da Ilha, né? Eu só sei que quando chegava do dia 20, descia a guia do RH, né? Da compensação do INSS, né. Aí nós teríamos que fazer... quando vinha essa compensação, é pro setor financeiro, doutor, se o senhor procurar a tesoureira da época, as pessoas que trabalhavam ali, era a gente percorria pra ver, assim, qual é o valor que foi compensado, qual é o valor, só que nós temos que pagar... Isso era um alívio pra gente quando viu um valor menor, né? Mas eu especificamente, dessa pergunta sua assim, ó, se teve atraso, eu não tenho lembrança agora no momento, tá?

Promotor de Justiça: Lembrança do senhor Elsimar ou da Marise, de ter contato, de esbarrar no corredor da Prefeitura, alguma lembrança nesse sentido?



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Interrogado: Jamais, doutor, jamais. Durante o período de 1/9/2015... se eu não estou... falha a minha memória, parece que foi final de dezembro de 2018, que eu fui Secretário, jamais nessa gestão eu tive algum contato com esse pessoal, jamais.

Promotor de Justiça: Não saberia informar se o Luiz Carlos Xavier, conhecido como Tio Ligas, e o Elsimar eram próximos, se teriam alguma relação íntima?

Interrogado: Não tenho conhecimento nenhum, doutor.

Promotor de Justiça: Íntima que eu digo é de advogado, de contrato de trabalho, o senhor não tem essa informação?

Interrogado: Doutor, não.

Promotor de Justiça: O senhor, quando respondeu para a Juíza, mencionou que não escutou nada a respeito desses contratos sob investigação do controle interno ou de algo específico. Em relação a outras situações já teve alguma outra reunião de controle interno em que eram passadas as informações, "olha, tem alguma irregularidade lá não sei aonde"? Estou usando aqui hipoteticamente, o senhor participava dessas reuniões em que eram apuradas coisas que não andavam bem na Prefeitura?

Interrogado: Nunca tive assim uma questão específica do controle interno nos chamar a atenção de alguma irregularidade.

Promotor de Justiça: E o Prefeito à época, Luiz Carlos Xavier, lembra de alguma reunião em que ele apontou "olha, tem um contrato sendo investigado etc"?

Interrogado: Não tenho conhecimento e não tenho lembrança também disso.

Promotor de Justiça: Qual que é a formação acadêmica do senhor?

Interrogado: Eu sou formado em técnico em agropecuário.

Promotor de Justiça: Quando que o senhor soube que passou a ser investigado esse contrato, que o senhor era investigado nesse Inquérito Civil? O senhor lembra do ano, do mês?

Interrogado: Pra mim foi a maior surpresa da minha vida quando eu recebi, eu não sei se foi o doutor João que me passou...

Promotor de Justiça: O senhor lembra do ano, se foi lá em 2017 ainda, se foi bem depois, que a coisa estava avançando.

Interrogado: Que eu fiquei sabendo do processo?

Promotor de Justiça: Da investigação inicialmente.

Interrogado: Não, isso foi recente, recente...

Promotor de Justiça: Recente quanto tempo? Anos, meses?

Interrogado: Olha, doutor, não sei se precisar agora, assim, exatamente assim, quando eu contratei o doutor João, que disse que tinha uma ação de improbidade, isso, né?

Promotor de Justiça: A pergunta eu faço para o senhor... Queria saber há quanto o senhor sabe que esse contrato, em tese... Há quanto tempo o senhor sabe que existe um inquérito civil, e depois uma ação, se já faz muitos anos, foi lá em 2018... Quantos anos o senhor sabe que tem esse problema jurídico?

Interrogado: Eu acho que deve ter um ano, um ano e meio, se não me foge a memória.

Promotor de Justiça: Nesse interregno de tempo nunca teve uma reunião com secretários, com o Prefeito, não foi transmitido nada ao senhor?

Interrogado: Não, até para mim assim, ó, doutor José... A surpresa é o meu nome está no meio disso, certo? Tá, porque teve os outros Secretários de Finanças, né? E por que que só o meu de novo, né? Aparece... é isso que assim, ó, o que eu fico pensando, meu Deus, o que que é isso? O que que eu estou pagando por isso?

Procurador do Município de Otacílio Costa: A nossa pergunta é relacionada ao procedimento das compensações. Perguntar para o senhor João se com essa guia que descia do RH, com o valor a ser compensado, se tinha alguma planilha detalhando a origem desse crédito ou do valor compensado.

Interrogado: Doutor André, quando chegava, quando chegava a guia pra fazer o pagamento, né? Geralmente tinha o olhar do controle interno, do nosso jurídico, tá? E pra minha sala só vinha a guia pra mim autorizar o empenho... tudo que era empenhado na Secretaria tinha o meu visto. Mas a planilha pra mim, assim, não precisava... não sei se precisava ou não, mas não vinha, vinha só a guia.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Apenas pegando um gancho, então, que ele afirmou sobre esse trâmite das guias pra emitir a ordem, o senhor emitia a ordem de pagamento, é isso?



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Interrogado: Eu emitia pra fazer o pagamento, doutor. Quando vinha do RH aqui, vinha pra minha sala, eu passava pro crivo jurídico, do financeiro, vinha pro controle interno, daí vinha pra minha sala e eu dava o visto, nada era empenhado sem o visto.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Quem que fazia o cálculo desses valores representados pela guia, havia alguma interferência nesses cálculos, quem que fazia esses cálculos?

Interrogado: Não, nunca tive interferência. E esses cálculos já vinham do RH, já mandava pra mim já pronto.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Então o RH da Prefeitura que elaborava os valores que eram devidos a empresa?

Interrogado: Sim, isso mesmo.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Em algum momento alguém, por exemplo da administração, o Prefeito ou a controladoria ou sua assessoria jurídica chegou a mencionar a possibilidade de que estava havendo um prejuízo?

Interrogado: Jamais alguém observou que isso tinha prejuízo ou não.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Quanto à fiscalização, o trabalho do senhor era fiscalizar ou era o RH que conferia...?

Interrogado: O RH conferia junto com controlador interno.

i) Catiana Lehmkuhl Valente (evento 257.4):

Juíza de Direito: Eu questiono à senhora se essa acusação nessa ação de improbidade é verdadeira, se a senhora realmente concorreu dolosamente pra esses atos de improbidade administrativa, se eles de fato ocorreram, o que que a senhora tem a dizer sobre esse assunto?

Interrogada: Não, doutora, em nenhum momento foi feito qualquer coisa que pudesse prejudicar.

Juíza de Direito: A senhora já foi gerente de compras da Prefeitura do Município de Otacílio Costa. É isso?

Interrogada: Sim.

Juíza de Direito: Em que período que a senhora foi?

Interrogada: 2014 até 2020. 2014 a 2018 eu era cedida para trabalhar na Prefeitura. A partir de 2018 que eu fui contratada daí pela Prefeitura pra esse cargo.

Juíza de Direito: Como Gerente de Compras a senhora assinava notas fiscais que comprovavam o recebimento dos serviços, prestação de serviços por essa empresa, a Ilha?

Interrogada: Não, doutora, eu nunca assinei nenhuma nota fiscal. O setor de compras não assinava a nota fiscal. O setor de compras assina as requisições que são feitas para anexar, junto com as notas fiscais, as requisições tanto de compra por licitação ou compra direta. O setor de compras faz a requisição para emitir a nota fiscal ou a nota fiscal era emitida e o setor de compras fazia a requisição conforme constava na licitação ou na compra direta. Então sempre foi feito solicitação. A nota fiscal sempre foi assinada pelo secretário da pasta responsável, nunca pelo setor de compras.

Juíza de Direito: Qual era o secretário da pasta que a senhora respondia naquela época?

Interrogada: Na verdade, todas as requisições, todas as secretarias passavam pelo setor de compras. As compras de todas as secretarias era passado pelo setor de compras.

Juíza de Direito: Era o secretário de cada Secretaria que recebia a respectiva compra, é isso?

Interrogada: Assim, eles encaminhavam pra gente. A gente tinha um sistema, né? Era encaminhado pra gente, algumas secretarias encaminhavam, tinha a pessoa que fazia a requisição da compra, a gente encaminhava a requisição pro fornecedor, aí depois o fornecedor quando entregava pra Secretaria o material ou serviço que prestasse, aí a nota fiscal era encaminhada pra gente, a gente anexava a requisição junto, carimbava ali e encaminhava o secretário pra ele dar a confirmação que foi feito o serviço. Eles assinavam, cada pasta assinava a sua, a sua nota, depois era devolvida e a gente lançava no livro e encaminhava pro setor financeiro pra realizar bem os pagamentos, fazer o empenho, né? Finalizar o empenho e realizar o pagamento.

Juíza de Direito: Então, nesse procedimento que a senhora está mencionando, especificamente em relação a esse contrato, a senhora sabe dizer que... Eu entendi que isso é um procedimento genérico, mas agora especificamente em relação a esse contrato, quem era a pessoa responsável? A senhora tinha admissão também na sua função de conferir se esse serviço que estavam dizendo, né, que a senhora mencionou, "aí a empresa pede, a empresa diz que prestou e daí faz esse serviço no pagamento". Quem verificava se o serviço estava sendo executado especificamente nesse Contrato 144/2015?



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Interrogada: Quem teria que verificar se foi feito foi o secretário que assinou a nota fiscal dando a confirmação que o serviço foi feito, né? Porque como a gente fazia o recebimento de todas as notas fiscais, encaminhava para cada Secretaria para o secretário sim confirmar a assinatura... Cada secretário era responsável em dizer se o serviço... ele só assinava nota se o serviço realmente tinha sido feito, senão o secretário não assinava, né?

Juíza de Direito: E quando consta a assinatura da senhora no documento auxiliar de venda do orçamento desse serviço, a senhora está só confiando no secretário que ele recebeu aquele serviço, ou a senhora tinha alguma função ou estava dentro do dever da senhora de ir atrás disso?

Interrogada: Não, a função do setor de compras, nunca... A função do setor de compras nunca foi dia atrás para saber se o serviço foi feito, até porque é em média... eu acho que eram onze secretarias, já pensou se tu for atrás de cada nota para ver se o serviço foi feito? Então cabe ao secretário, que responde pela pasta confirmar se foi feito ou não. Então pra gente do setor de compra, nossa responsabilidade era de fazer a requisição conforme o que era pedido ali, a gente fazia a requisição pra anexar junto com a nota fiscal. Se o serviço realmente era feito, daí tinha o controlador interno da Prefeitura que podia... que era pra fazer esses serviços, mas não o setor de compras.

Juíza de Direito: Quem era o secretário nesse processo, nesse contrato 144/2015? Se a senhora sabe quem era o secretário responsável, então, por dizer que o serviço foi ou não executado antes do pagamento

Interrogada: Não lembro, doutora, qual que era a secretaria responsável por esse... por essa empresa aí. No caso, o serviço dessa empresa. Eu só lembro que o RH ali fazia esta compensação, era devido às folhas e de INSS. Mas nem muito assim, mais a fundo a gente não tinha conhecimento do que que era, né?

Juíza de Direito: A senhora já conversou alguma vez com o representante dessa empresa, a Ilha?

Interrogada: Nunca tive acesso a ninguém.

Juíza de Direito: Chegou a conversar alguma vez com o secretário da época, da pasta específica, que é o João Pires Burk, sobre esse contrato?

Interrogada: Eu não lembro nem qual era a secretaria, mas se era a Secretaria de Finanças, não foi só o seu João de secretário, né? Então teve vários secretários que passaram pela Secretaria de Finanças, né? E eu não lembro nem qual era a Secretaria, na verdade, que respondia por essa coisas da Ilha.

Juíza de Direito: Com o então prefeito Luiz Carlos Xavier alguma vez a senhora já conversou?

Interrogada: Sobre isso daí? Não. Até porque a gente não... para nós, que nem eu te disse, para nós... A gente fazia as requisições lá, então não tinha porque você está conversando com as pessoas pra saber sobre o que era, né? Então eles só chegavam lá, quando era das secretarias, ele que não tinha licitação, eles chegavam lá, e mandavam uma requisição numa folha pra gente explicando o que que eles precisavam, qual era a compra ali, e era isso que a gente fazia, fazia a compra.

Juíza de Direito: Algum momento chegou o conhecimento da senhora como Gerente de Compras que esse contrato não estava sendo executado?

Interrogada: Não, nunca.

Juíza de Direito: Quando que a senhora teve conhecimento, então, que não estava, segundo o Ministério público, sendo executado?

Interrogada: Quando eu recebi a primeira vez a intimação ali do processo.

Promotor de Justiça: Quando que a senhora soube da investigação do inquérito civil, ainda antes do processo? Teve alguma conversa com o Prefeito?

Interrogada: Nunca, doutor, tanto é que depois, quando houve ali, que eu vi ali, quando houve a minha intimação ali no processo, que eu fui, saber que eles tinham feito defesas ali referente a isso desde 2017, se eu não me engano, que eu li ali alguma coisa. Mas pra mim, nunca ninguém perguntou nada.

Promotor de Justiça: Pareceu até um pouco confuso para a senhora o que estava acontecendo até então?

Interrogada: Exato. Pra começar, eu nunca tive contato com com ele. A única coisa que a gente fazia era ter o contato com a nota fiscal, mas pra mim, como eu tinha de todos os fornecedores. Então, quando eu recebi não entendi o porquê que eu estava relacionada nesse processo.

Promotor de Justiça: Contato com "ele" a senhora se refere a quem especificamente?

Interrogada: Nunca tive esse contato, tanto com a empresa, né? Ali que a doutora me perguntou se eu tinha algum contato ali com a empresa. Nunca tive contato com ninguém da empresa, nem com... porque é muito difícil a gente ter contato com o fornecedor, então eu não sabia de nada.

Promotor de Justiça: Se eventualmente tinha algum visto, alguma coisa da gerência de compras, a senhora foi confiando nesse processo todo antecedente? Foi isso que eu entendi do seu depoimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Interrogada: Sim, doutor, assim...

Promotor de Justiça: Não ia conferir se chegou algum material, se o serviço foi prestado?

Interrogada: Não, porque, assim, a partir do momento que chega o pedido no setor de compras, como eu expliquei, chega o pedido no setor de compras, a gente encaminha ali pra Secretaria responsável... a hora que o secretário dá o ok dele, a gente confia que foi realmente feito o serviço, o que que fosse necessário ali ou o material que tenha recebido pra gente encaminhar pro setor de finanças, nós não ia... não tinha nem como, né? Dentro de 11 secretarias, você sair conferindo se era feito as coisas ou não.

Promotor de Justiça: A sua atribuição envolvia conferir todas as onze secretarias?

Interrogada: A de fazer as requisições envolvia todas as 11, se eu não me engano, eram 11 secretarias, De todas as secretarias eu fazia as requisições. A gente, não só eu, né, como as estagiárias que trabalhavam comigo no setor e mais uma outra funcionária, a gente gerava as requisições e encaminhava para as empresas as requisições. E depois, quando era feito o recebimento da mercadoria ou do serviço, a gente recebia as notas fiscais, que pegava as requisições que a gente imprimia e ficava lá com a gente, anexava na nota fiscal e encaminhava para cada Secretaria para o secretário dar a assinatura de que realmente o serviço foi feito e voltava para nós, onde a gente encaminhava para o setor financeiro para eles finalizarem o empenho e realizar o pagamento.

Promotor de Justiça: Essa equipe, a senhora disse que tinham estagiários e tinha mais uma pessoa que acompanhava a senhora nesse trabalho?

Interrogada: Quem trabalhou comigo, que era a funcionária lá, era a Ciandra. Era nós duas que era como funcionária e tinha sempre os estagiários que ficava trocando no setor.

Promotor de Justiça: Nessa época a senhora trabalhava também no hospital? Como é que estava nesse período de 2014 a 17?

Interrogada: Não, de 2014 a 2017 eu não trabalhei no hospital. Eu fui cedida do hospital em outubro, se eu não me engano, de 2014, eu fui cedida do hospital e fui para trabalhar na Prefeitura. Fiquei cedida até 2018, quando o doutor Thiago Martins, que era o promotor... Teve um processo ali da lavanderia, ele me chamou e eu expliquei como que era minha parte de contratação. E aí ele chegou e disse que então eu teria que ser contratada como gerente de compras da Prefeitura, né? Ficar um período em que cada local, ou se não eu teria que me desvincular de um dos dois lugares.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Falou aqui que competia a fiscalização a cada secretário, nesse caso do João, especificamente, quem que assinava as guias que chegavam às suas mãos com esses cálculos dos valores que deveriam ser pagos à Ilha, aos contratados?

Interrogada: As notas, quem sempre me entregava ali, a maioria das vezes, era o Cerezo.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Mas estou dizendo essas guias, quem que elaborava essas guias?

Interrogada: Essas guias, elas vinham, elas eram feitas pelo setor de licitação, né, doutor? Então, quando foi feita a licitação lá tinha as requisições, então a gente ia gerando as requisições conforme chegava...

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Estou me referindo ao cálculo da compensação, quem que fazia esse cálculo da compensação para encaminhar os valores que se devia à Ilha? Não era o RH?

Interrogada: Isso, doutor, lá o RH, que eles faziam esses cálculos do INSS e encaminhavam ali... a pessoa responsável encaminhava pro Cerezo, junto com o Cerezo eles encaminhavam pra empresa.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Cerezo era o controlador interno?

Interrogada: Era o Controlador Interno, isso. Isso, junto com ele era encaminhado pra empresa, lá a empresa enviava as guias novamente para a Prefeitura, para o Cerezo e as notas fiscais também.

Defesa de João Burk e Catiana Valente: Chegava às tuas mãos e você simplesmente encaminhava para o Secretário emitir a ordem de pagamento?

Interrogada: Exatamente.

Juíza de Direito: Catiana, a senhora deseja falar mais alguma coisa em sua defesa?

Interrogada: Só quero deixar bem registrado, como já falei ali, que o meu setor, a função dele não era em nenhum momento de fiscalizar, né? Porque tinham as pessoas responsáveis dentro da Prefeitura que tinham essa função, inclusive o próprio controlador interno, não o setor de compras, onde tinha que fazer as requisições de 11 secretarias e ficar separando nota e recebendo nota. Quero deixar só isso registrado.

3. Dano ao erário



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Embora a presente demanda esteja sujeita ao regime jurídico de direito administrativo sancionador (art. 1º, § 4º, da Lei n. 8.429/92), sua natureza é cível e, como tal, está regida pelo Código de Processo Civil.

De acordo com a regra estática de distribuição do ônus da prova prevista no diploma processual civil, incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito, ao passo que incumbe ao réu o ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, I e II, do Código de Processo Civil).

Sopesadas as provas que as partes produziram e deixaram de produzir ao longo da instrução, prepondera a tese ministerial de que as contratações objeto da lide implicaram em efetivo prejuízo ao erário municipal.

Isso porque, de um lado, o Ministério Público instruiu o feito com perícia contábil produzida na seara extrajudicial, cujo laudo pericial apresenta fundamentos sólidos e convincentes de que os serviços contratados pelo Município de Otacílio Costa não foram prestados em sua integralidade, observados os documentos relacionados às contratações apuradas.

Por outro lado, os requeridos optaram por não produzir laudo pericial que fizesse contraponto às constatações da perita contratada pelo Ministério Público. Somado a isso, a prova oral que compõe o caderno processual não forneceu elementos técnicos capazes de derruir o prejuízo apontado pela perícia técnica.

No ponto, registro, desde já, que não é negado pelo Ministério Público, tampouco pela perita contábil contratada pelo órgão ministerial, o fato dos serviços prestados pela Ilha Consultoria terem gerado receitas ao Município de Otacílio Costa, como exhaustivamente afirmado pela defesa dos réus e por parte das testemunhas ouvidas em juízo.

Contudo, a tese do Ministério Público vai no sentido de que a empresa ré prestou parcialmente os serviços contratados pela municipalidade, de modo que, conquanto a parcela dos serviços prestados tenha gerado ganhos ao Município de Otacílio Costa, a parcela objeto de inexecução implicou em prejuízo material à fazenda municipal, seja pelo pagamento de serviços sem contrapartida, seja por aquilo que o Município deixou de auferir pelo fato da Ilha Consultoria não ter honrado integralmente com encargo para o qual foi contratada.

Pelos documentos que instruem o inquérito civil, extrai-se que o Município de Otacílio Costa buscou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de compensação previdenciária financeira entre a municipalidade e o Instituto Nacional do Seguro Social, através do Pregão Presencial n. 31/2014.

A contratação, na verdade, não estava adstrita à prestação de serviços de compensação previdenciária, dado que, de acordo com o Anexo II do Edital, o objeto licitatório envolvia:

- a) celebrar convênio entre o Município de Otacílio Costa e o Ministério da Previdência Social;
- b) realizar análises dos processos de aposentadoria eventualmente concedidos e mantidos pelo Município de Otacílio Costa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

- c) efetuar os requerimentos de compensação de valores financeiros em favor do Município de Otacílio Costa através da operacionalização e manutenção do sistema COMPREV;
- d) analisar e reenquadrar a alíquota RAT (Risco Acidente do Trabalho);
- e) realizar o levantamento e recuperação de créditos provenientes da diferença entre o RAT recolhido e o devido em favor do Município de Otacílio Costa;
- f) identificar e quantificar eventuais créditos tributários extemporâneos passíveis de aproveitamento, com indicação e aplicação das formas de aproveitamento dos referidos créditos, através de procedimentos administrativos cabíveis.

De acordo com as conclusões da perita contábil, a empresa demandada não prestou a integralidade dos serviços propostos no Pregão Presencial n. 031/2014, nos seguintes termos (evento 1.73):

Serviço contratado	Situação do serviço	Lastro comprobatório e/ou razões da conclusiva
Celebração de convênio entre o contratante (município) e o Ministério da Previdência Social	Não executado	Não há qualquer documento que comprove a efetiva celebração de convênio pelo município com o INSS, bem como, o próprio contratante admite (vide item 5, fl. 799 do IC) que não houve a celebração do mencionado.
A realização de análises dos processos de aposentadoria eventualmente concedidos e mantidos pelo município	Não executado	Inexistem nas informações prestadas pelo município, seja documentalmente, seja pelo ofício (vide fl. 796 do IC), realces que demonstrem a realização do estudo pela empresa contratada, na verdade, verifica-se que o mencionado serviço padeceu no esquecimento durante a realização do contrato.
Efetuar os requerimentos de compensação de valores financeiros em favor do contratante (município) através da operacionalização e manutenção do sistema COMPREV	Não executado	A empresa contratada não realizou quaisquer das compensações (COMPREV) a que se comprometeu, tão pouco, ha notícias nos autos do inquérito que tenha implantado o sistema de operacionalização e manutenção a que faz, referência o certame público. Na verdade, o próprio município admite a inexecução do serviço (vide fl. 799 do IC, item 7).
Analisar e reenquadrar a alíquota RAT (Risco Acidente do Trabalho)	Executado precariamente	Verifica-se pelos documentos do inquérito, que a empresa contratada apresentou suposta perícia contábil-jurídica quanto ao re enquadramento das alíquotas de RAT do município. Todavia, o serviço deve ser considerado parcialmente executado, ou melhor, os serviços foram executados de forma precária. Justifica-se, pois, aquele documento de fls. 916 e seguintes do IC, não pode ser admitido como perícia contábil, a uma porque sequer foi assinado por profissional habilitado (contador); a duas porque a atividade principal da empresa contratada não abarca este tipo de serviço; a três porque a metodologia empregada não se amolda aquela adotada pela corrente majoritária, e tão pouco, restou suficientemente esclarecida.
Realizar levantamento e recuperação de créditos provenientes da diferença entre o RAT recolhido e o devido em favor do município.	Executado	Os documentos trazidos ao inquérito levam a crer que a empresa contratada, após estudos ainda que precários, elaborou levantamento dos valores passíveis de recuperação pela diferença da alíquota RAT (vide fls. 973-978 do inquérito), bem como, transmitiu os arquivos GFIP para compensação do indébito tributário (vide fl. 1248 do inquérito). Há, todavia, de se ressaltar que, conforme informações prestadas pela Receita Federal do Brasil (fl. 1248 do inquérito), tais lançamentos foram glosados pelo Fisco.
Identificar e quantificar eventuais créditos tributários extemporâneos passíveis de aproveitamento, com indicação e aplicação das formas de aproveitamento dos referidos créditos,	Executado	As informações disponíveis no inquérito, bem como, aquelas trazidas pelo município, evidenciam que a empresa contratada prestou serviços a fim de identificare quantificar créditos tributários decorrentes da incidência de contribuição previdenciária (2009-2013) sobre parcelas de natureza não contributiva. Ademais, constam GFIPs (arquivos eletrônicos)

5001130-95.2021.8.24.0086

310050459504.V544



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

através de procedimentos administrativos cabíveis.		transmitidos ao Fisco para efeitos de compensação, embora, tais lançamentos tenham sido glosados e/ou estão sujeitos à auditoria.
Resultado	06 serviços contratados, dos quais:	02 serviços executados 01 serviço executado precariamente 03 serviços não executados

Em razão disso, a perita concluiu que, "considerando que dos 06 serviços propostos, 02 foram prestados integralmente, 01 foi prestado de forma precária e 03 sequer foram executados, pode-se admitir que apenas 2,50/6,00 (41,66%) do contrato foi executado, ou seja, do valor global de R\$ 31.000,00 apenas R\$ 12.914,60 seriam devidos à empresa contratada, havendo superfaturamento de R\$ 18.085,40 pela inexecução dos trabalhos.

Quanto ao primeiro termo aditivo, a perita assevera que "a integralidade daquele valor aditivado (R\$ 7.750,00) deve ser admitida como indevido, isto porque, o incremento de valor se justificaria pela suposta análise do Fundo Próprio de Previdência que seria realizada pela empresa contratada, mas que por fim, jamais foi executado em favor do Município de Otacílio Costa (SC)".

Assim, a perita contadora aponta que a parcela de serviços não executados corresponde a R\$ 25.835,40.

O Município de Otacílio Costa também buscou a contratação para prestação serviços/fornecimento/implantação de suporte para arrecadação de ISS/ISSQN, com ênfase na compensação, recuperação e cobrança de impostos sonegados por cartórios, instituições financeiras e credenciados de cartão em operação de crédito/débito e similares, bem como a instalação de sistema e treinamento/capacitação de servidores, por meio do Pregão Presencial n. 038/2015, originário do Processo Administrativo n. 073/2015.

Como bem pontuado pela perita, a despeito das incongruências entre o objeto descrito no edital do Pregão Presencial n. 038/2015, no seu anexo e no contrato celebrado com a empresa requerida, pode-se concluir que o objeto da contratação abarcou os seguintes serviços:

- a) a recuperação de recursos financeiros não especificados e a adoção de procedimentos do Regime Próprio de Previdência com o Regime Geral de Previdência Social (objeto indireto, oculto no termo de referência do certame);
- b) a prestação de serviços de assessoria e consultoria visando implantar rotinas para arrecadação de ISS/ISSQN devidos por cartórios, instituições financeiras e credenciadoras de cartão de crédito;
- c) a instalação e promoção de treinamento que permita o uso, pelos servidores do município, de sistema que controle as declarações prestadas por aqueles contribuintes do item anterior.

De acordo com as conclusões da perita contábil, a empresa demandada não prestou a integralidade dos serviços para os quais foi contratada, nos seguintes termos (evento 1.73):

Serviço contratado	Situação do serviço	Lastro comprobatório e/ou razões da conclusiva
A recuperação de recursos financeiros não especificados e a adoção de procedimentos do Regime Próprio de Previdência com o Regime Geral de	Executado parcialmente	Conforme exposto neste laudo, o mencionado objeto não consta expressamente indicado de forma congruente no certame, de modo que, em razão dos serviços efetivamente prestados e dos documentos trazidos, resta evidenciado que a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Previdência Social (objeto indireto, oculto no termo de referência do certame);		empresa contratada realizou levantamento técnico que buscou a compensação de valores indevidamente pagos a título de contribuição previdenciária sobre parcelas indenizatórias nos anos de 2015 a 2017. Todavia, não há qualquer evidência que tenha realizado os trabalhos de COMPREV (RPPS x RGPS) e, portanto, somente parte do serviço foi realizado.
A prestação de serviços de assessoria e consultoria visando implantar rotinas para arrecadação de ISS/ISSQN devidos por cartórios, instituições financeiras e credenciadoras de cartão de crédito;	Executado	Os documentos constantes no inquérito demonstram que a empresa contratada prestou apoio jurídico administrativo ao município na busca de arrecadar o tributo daqueles contribuintes em encaicho. Inclusive, verifica-se que foram promovidos pareceres jurídicos e alterações na legislação municipal, com a posterior notificação dos contribuintes.
Instalar e promover treinamento que permita o uso pelos servidores do município de sistema que controle as declarações prestadas por aqueles contribuintes do item anterior.	Executado parcialmente	A empresa contratada implantou o sistema SISDECRED que impõe aos contribuintes (determinada por lei municipal), a declaração de suas operações, na forma de obrigação acessória e a fim de viabilizar a cobrança do ISS. Todavia, o próprio município admite que não foi fornecido treinamento aos servidores, mas apenas disponibilizado manual para leitura.
Resultado	03 serviços contratados, dos quais:	01 serviço executado 02 serviços executados precariamente

A perita concluiu que "do valor total pago entre 2016 a 2018 (R\$ 285.000,00) apenas o importe de R\$ 110.817,50 são devidos à contratada em razão da efetiva prestação dos serviços delineados no Contrato Administrativo nº 144/2015 (Pregão nº 038/2015), enquanto por consequência, em razão da inexecução dos serviços à municipalidade, o valor residual de R\$ 174.182,50 representa o montante indevido" (evento 1.89).

Portanto, as contratações resultaram em prejuízo nominal ao Município de Otacílio Costa da ordem de R\$ 200.017,90, montante que representa o dano ao erário da municipalidade a partir dos fatos apurados nesta ação de improbidade administrativa.

4. Dolo

O dolo das requeridas Ilha Consultoria e Gestão Empresarial e Marise Sansão Felisky é incontestável, na medida em que, cientes de que não haviam prestado integralmente os serviços contratados, emitiram notas fiscais e cobraram da municipalidade o valor integral da contratação.

Luiz Carlos Xavier, ao seu turno, fez uso dos poderes decorrentes do exercício do cargo de Prefeito para autorizar os pagamentos direcionados à Ilha Consultoria e Gestão Empresarial, pagamentos estes que não receberam a devida contraprestação dos serviços contratados pelo Município de Otacílio Costa.

Era de se exigir do gestor municipal, que toma a frente das decisões do Município, o conhecimento e a apuração de tudo aquilo que estava ocorrendo no âmbito interno da Administração, o que deliberadamente não foi feito no caso.

A propósito, para além de simplesmente responder às requisições de documentos encaminhadas pelo Ministério Público, Luiz Carlos Xavier sequer adotou medidas concretas para fiscalizar o cumprimento dos contratos celebrados com a Ilha



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Consultoria e Gestão Empresarial, mesmo após ter sido notificado da instauração de inquérito civil pelo Ministério Público, fato reconhecido por Luiz Carlos Xavier durante seu interrogatório.

A investigação conduzida pelo Ministério Público sequer foi objeto de debate de uma das reuniões periodicamente realizadas por Luiz Carlos Xavier com o secretariado para tratar de questões ligadas à administração municipal

Nesse sentido, extrai-se do interrogatório de Luiz Carlos Xavier:

Promotor de Justiça: Luiz Carlos, como o senhor fazia para controlar todo esse escalão que controlava? Tinha alguma reunião com essas pessoas de contratos? A Controladoria passava para o senhor, como é que o senhor fazia para tomar conta de todos esses recursos que eram recebidos, os serviços prestados, não prestados?

Interrogado: Quem trabalhou comigo sabia que nós, no mínimo uma vez por mês, não sei, o senhor pode perguntar, desde o primeiro secretário, desde o primeiro assessor jurídico, no mínimo uma vez por mês. Nós estávamos reunidos, né, para falarmos das questões administrativas, da prestação dos serviços públicos, né? A questão do movimento econômico do Município, que um gestor público tem que estar preocupado também, né, em incrementar a receita. No mínimo uma vez por mês a gente estava reunido pra tratar dessas questões. Agora especificamente assim, "este, este contrato, esse", o senhor, há de convir comigo que é uma estrutura assim muito grande... É pra isso que se tem os assessores.

Promotor de Justiça: Doutor Luiz Carlos, em relação a essa... o senhor menciona aí mais ou menos uma vez, em reunião de secretariados, enfim, fazendo um cálculo aqui amplo, são 8 anos de gestão, daria mais de 70 reuniões, mais de 80 reuniões. Seja o secretário da pasta, seja o gerente de compras, alguém chegou e trouxe alguma informação "Acho que as coisas não estão indo bem com esse contrato", não prestaram tudo, prestaram parcialmente, ou não se viu nada disso. Alguma informação dessa que levou para o senhor em relação aos dois contratos?

Interrogado: Somente depois da ação.

Promotor de Justiça: O Ministério Público, eu consultei aqui, o início do inquérito... existem requisições e informações ali desde dezembro de 2017, né? Desde dezembro de 2017... A ação 2021... a ação foi distribuída por sorteio aqui no eproc 29/4/2021. Nesse interregno de tempo, de dezembro de 2017 a 2021, nessas reuniões mensais que o senhor fazia, alguém trouxe essa informação para o senhor? "Ó, as coisas não estão indo bem, o Ministério Público está investigando". Eu entendi que o senhor discorda da imputação, tudo bem. Mas de qualquer maneira investigar é uma coisa séria. Ser investigado, mesmo que não tenhamos razão, como é o que o senhor defende, não estou aqui fazendo nenhuma antecipação de mérito, isso, a rigor, causa uma preocupação, né? O senhor tomou alguma providência em relação a isso nessas reuniões mensais que o senhor fazia?

Interrogado: Doutor, quando que o Município se esquivou ou deixou de responder alguma solicitação do Ministério Público?

Promotor de Justiça: Doutor, a pergunta aqui, salvo o melhor juízo, quem faz sou eu e o senhor tem oportunidade de responder ou não.

Interrogado: Mas eu já vou chegar lá, doutor, quando que... Quando que veio o seu laudo, o seu laudo apontando essas irregularidades? Como é que começou a sua investigação? São coisas distintas, doutor. E entre o seu laudo e tudo aquilo que está no processo que eu posso lhe falar aqui, é só o senhor ir lá nos eventos, evento 1, out49, e demais eventos, de relatórios, né... de pareceres, de serviços realizados, com quem que o senhor quer que eu fique, se não tem nada apontando... Eu acho que eu lhe respondi.

Promotor de Justiça: A partir do momento em que o inquérito civil foi instaurado, né? Notícia de fato, evoluiu a requisição de informações desde dezembro de 2017. Até 2021, em relação à proposição da ação. Nessas reuniões mensais de secretariado etc, o senhor tomou alguma postura ativa com os seus subordinados, seja de requisitar uma investigação também interna, pelo controlador interno, seja de... ou pedir para alguém "Olha, observa... observa aquilo ali", que pode ser que tenha algum erro, já que são vários servidores, não é, alguma postura ativa nesse sentido... Existiu da parte do senhor?

Interrogado: Responder tudo que o Ministério Público solicitava. Responder tudo que o Ministério público solicitava? Defendo as respostas. O seu laudo, ele é datado de quando.

Promotor de Justiça: Minha pergunta é se de 2017 até 2021, o senhor tomou alguma postura ativa, instaura aqui, investiga aqui, tem controladoria interna, investiga ali, investiga aqui, algo nesse sentido foi feito ou somente responder ao Ministério Público?



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Interrogado: As respostas ao Ministério Público.

Luiz Carlos Xavier tampouco acionou a Controladoria Interna do Município para fins de auditoria do contrato objeto de investigação, como afirmado por Salvador Souza dos Santos, Controlador Interno à época:

Promotor de Justiça: Então vou reformular meu questionamento para que isso seja claro. O acompanhamento da Controladoria era mediante provocação, tinha que vir uma denúncia, "ó, tem coisa irregular lá", aí o senhor acompanhava.

Depoente: Daí, acompanhava, se tivesse alguma denúncia, alguma escola, algum posto de saúde, alguma coisa a gente acompanhava. Mas o meu trabalho mesmo era sempre cuidar de todas as secretarias pra fazer de tudo um pouco.

Promotor de Justiça: Em relação à Ilha Consultoria. O senhor lembra de ter instaurado formalmente algum processo de acompanhamento? Instaurou algum processo pra ver documentos, vistoriar os contratos, vistoriar planilha, vistoriar nota fiscal? O senhor lembra de ter feito algum trabalho específico em relação à Ilha?

Depoente: Eu não lembro, porque eram muitos, né? Eu não lembro.

[...]

Promotor de Justiça: Eu vou prosseguindo os questionamentos enquanto os advogados ali me interromperam. Eu estava justamente no ponto de que, se o senhor instaurou algum procedimento específico de acompanhar os serviços prestados pela Ilha, se instaurou processos, se requisitou documentos, se requereu documentos, se viu planilha, se não viu. Teve alguma coisa específica nesse sentido?

Depoente: Não.

A despeito de não terem sido tomadas medidas concretas para acompanhamento, fiscalização e auditoria dos contratos aqui discutidos, o mesmo não ocorreu em relação a outra contratação, de mesmo objeto, mas supostamente conduzida por empresa terceira em 2020. Neste caso, a Prefeitura teria identificado a má prestação de serviços e suspenso os pagamentos da empresa fornecedora.

É o que foi pontuado por Gilberto Carlos Rodrigues, que também exerceu o cargo de Secretário de Finanças do Município de Otacílio Costa:

Promotor de Justiça: O contrato era pra quê? Qual que era a função dele no Município?

Depoente: Ele fazia... fazia a compensação de INSS. Também fazia um trabalho lá de... sobre cartões de crédito, que foi... eles começaram e iniciaram as empresas. Os bancos foram autuados, alguns aderiram, outros não, não queriam. Então eu sei que, no decorrer do tempo, a gente chamou eles para uma reunião. "Ó, esse trabalho aí não está sendo bem executado e tal". E deixamos eles cientes que se eles não prestassem os serviços corretamente ali nós não estaríamos mais fazendo os pagamentos relacionados àquele serviço. Tanto é que foi feito isso, foi feito... inclusive tem um documento lá assinado, enviado pra eles, que nós deixaríamos de pagar aquele serviço, porque não deram retorno a nenhum município.

Promotor de Justiça: Isso em 2020, Gilberto?

Depoente: 2020.

[...]

Depoente: É que não, pelo menos quando a gente estava ali, não foi adiante, foi... não foi pago esse serviço para eles.

Promotor de Justiça: Certo, e essa reunião que não estava tudo indo bem, o que que não estava indo bem, eu não entendi.

Depoente: É que foi autuado os bancos, os bancos alguns aderiram, e o pessoal ali do tributos foi lá e autuou eles e tal. Mas não, o serviço não alavancou, não foi adiante, não deu resultado para o Município. Então nós entramos em contato daí com eles, ó, continuar assim, não tem como nós estar pagando um serviço que não está sendo... vocês estão tentando fazer, mas não está dando resultado. Então, a partir do momento que não deu resultado, não se paga mais o esse serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Promotor de Justiça: E qual que era o resultado prometido por essa segunda empresa?

Depoente: Ah, não tenho...

Promotor de Justiça: E essa ausência de resultados seria a ausência de retorno da cobrança desses valores?

Depoente: Com relação aos cartões de crédito sim, não trouxe o resultado, não foi pago nada relacionado a isso.

Promotor de Justiça: Certo. Além do Sr. Elsimar, tinha outra pessoa que o senhor lembra que também fazia parte dessa prestação de serviço?

Depoente: A única pessoa que eu tive contato foi esse senhor. Ele foi em uma reunião lá conosco.

Promotor de Justiça: Quem mais estava nessa reunião, Gilberto?

Depoente: Estava o Prefeito, Alair, ele e eu.

Promotor de Justiça: Quem que era o prefeito na época?

Depoente: Luiz Carlos Xavier.

Cabia a Luiz Carlos Xavier, na qualidade de Prefeito, se certificar de que a municipalidade possuía mecanismos de fiscalização dos contratos celebrados, mormente em contratações de maior complexidade, nas quais é necessário o conhecimento específico para fins de acompanhamento e conferência dos serviços prestados.

Diferentemente do que ocorre na aquisição, por exemplo, de alimentos para merenda escolar, a natureza dos contratos firmados com a empresa requerida exigia dos servidores envolvidos conhecimento contábil e jurídico específico. Caso contrário, não haveria pessoa qualificada para verificar se a empresa contratada estava cumprindo com o encargo para o qual estava sendo remunerada.

Não se quer exigir que o Prefeito seja "onisciente" de todos os atos praticados pelos seus subordinados dentro da vasta estrutura administrativa do Município de Otacílio Costa, como afirma sua defesa. Contudo, Luiz Carlos Xavier poderia e deveria estruturar a administração municipal para que a fiscalização do contrato fosse adequadamente realizada por, pelo menos, um dos servidores que lhe eram subordinados.

Ainda que se admitisse que Luiz Carlos Xavier fosse apenas inábil para orquestrar adequadamente o funcionamento da máquina pública municipal, não há justificativa para que, após tomar conhecimento da investigação conduzida pelo Ministério Público, tenha permanecido inerte em auditar as contratações em discussão.

O mesmo raciocínio deve ser aplicado em relação a João Pires Burk.

O réu chefiou a Secretaria de Finanças, pasta responsável pelos contratos firmados com a Ilha Consultoria e Gestão Empresarial, e, nessa qualidade, deveria ter se certificado de que os servidores sob sua chefia estavam acompanhando adequadamente a execução dos contratos vinculados à Secretaria.

Registro que a Lei Complementar Municipal n. 153/2013, que dispunha sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Otacílio Costa, vigente à época dos fatos, previa o rol de finalidades da Secretaria de Finanças em seu art. 10 (sem alterações promovidas pela Lei Complementar n. 249/2018):

Art. 10. Secretaria de Finanças tem por finalidade:

5001130-95.2021.8.24.0086

310050459504.V544



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

- I - executar a política financeira e fiscal do Município;
- II - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- III - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a Proposta Orçamentária Anual e a Proposta do Orçamento Plurianual;
- IV - acompanhar e controlar a execução orçamentária, processando a despesa e mantendo o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- V - guardar e movimentar o numerário e demais valores municipais;
- VI - contabilizar e controlar os convênios realizados pelo Município, bem como efetuar as respectivas prestações de contas;
- VII - manter atualizado o cadastro de contribuintes e dos inscritos em Dívida Ativa;
- VIII - expedir alvarás e outros documentos de licença;
- IX - desenvolver outras atividades relacionadas com a fiscalização e a tributação;**
- X - manter estreito intercâmbio de informações com as demais unidades administrativas;**
- XI - informar permanentemente o Gabinete do Prefeito sobre matérias financeiras e econômicas de interesse do Poder Executivo Municipal;
- XII - organizar e manter atualizado o cadastro imobiliário municipal;
- XIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares, ao zoneamento e loteamento e a posturas municipais;
- XIV - executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem atribuídas por lei.**

Como se pode verificar, o rol não era taxativo, sobretudo diante do previsto no inciso XIV, segundo o qual caberia à Secretaria de Finanças "executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem atribuídas por lei".

De toda forma, na qualidade de gestor da Secretaria de Finanças, João Pires Burk tinha o dever de acompanhar a execução dos contratos de responsabilidade de sua pasta, seja diretamente, em decorrência da obrigação de desenvolver atividades relacionadas com a fiscalização, seja por meio de servidor designado para tanto.

Ainda que a incumbência tenha sido atribuída pela lei, à época, ao Gerente de Licitações, cabia a João Pires Burk acompanhar a execução de fiscalização dos contratos de sua pasta, ainda que mediante o intercâmbio de informações com outras unidades administrativas da Prefeitura.

Essa responsabilidade, inclusive, era reconhecida por outros servidores da municipalidade, como Silvia Regina Gomes do Amaral, ouvida na qualidade de testemunha pelo juízo:

Promotor de Justiça: Silvia, e o pós licitação, digamos assim, a empresa foi licitada, venceu o processo licitatório. A relação posterior à contratação da empresa, qual era o setor que cuidava, se a empresa estava prestando serviço, se fosse o caso de entregar algum bem, que quem que controlava isso era?

Depoente: Era o secretário.

Luiz Carlos Xavier, ao seu turno, não divergiu:

Juíza de Direito: Em outras palavras, senhor Luiz Carlos, havendo uma omissão na prestação desses contratos, que é a alegação do Ministério Público, né? O Ministério Público entende que os contratos não foram executados como deveriam. Ai o senhor sustenta que essas pessoas, né? Afirmou que o senhor e o senhor João Pires não agiram com dolo e sim com uma omissão, mas a quem atribuía, então, qual das pessoas que tinham a função de fiscalizar esses contratos para que eles fossem prestados devidamente? Isso está dentro do escopo de alguma função do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Interrogado: Era uma dessas, era uma dessas duas secretarias, Excelência, eu não sei qual que estava ligada diretamente.

[...]

Promotor de Justiça: Em relação a... isso consta da petição inicial ali, a menção a um dos artigos da lei de licitação. Eu queria entender um pouco melhor a resposta do senhor ali. De um modo geral, quem que acompanhava e fiscalizava pessoalmente os contratos? Tinha alguém? A lei exige que haja alguém pessoalmente fazendo isso.

Interrogado: Doutor, isso já foi respondido nas inúmeras solicitações que o Ministério Público mandou para o município...

Promotor de Justiça: O senhor tem mais uma oportunidade de responder agora.

Interrogado: Inclusive está na lei orgânica municipal, eu só não sei exclusivamente esse contrato de quem que era a responsabilidade, se era da Secretaria de Administração ou de Finanças, mas a responsabilidade é da secretaria.

Tampouco Catiana Lehmkuhl Valente, que atribuiu ao secretariado a responsabilidade por acompanhar a execução contratual:

Juíza de Direito: Como Gerente de Compras a senhora assinava notas fiscais que comprovavam o recebimento dos serviços, prestação de serviços por essa empresa, a Ilha?

Interrogada: Não, doutora, eu nunca assinei nenhuma nota fiscal. O setor de compras não assinava a nota fiscal. O setor de compras assina as requisições que são feitas para anexar, junto com as notas fiscais, as requisições tanto de compra por licitação ou compra direta. O setor de compras faz a requisição para emitir a nota fiscal ou a nota fiscal era emitida e o setor de compras fazia a requisição conforme constava na licitação ou na compra direta. Então sempre foi feito solicitação. A nota fiscal sempre foi assinada pelo secretário da pasta responsável, nunca pelo setor de compras.

Juíza de Direito: Qual era o secretário da pasta que a senhora respondia naquela época?

Interrogada: Na verdade, todas as requisições, todas as secretarias passavam pelo setor de compras. As compras de todas as secretarias era passado pelo setor de compras.

Juíza de Direito: Era o secretário de cada Secretaria que recebia a respectiva compra, é isso?

Interrogada: Assim, eles encaminhavam pra gente. A gente tinha um sistema, né? Era encaminhado pra gente, algumas secretarias encaminhavam, tinha a pessoa que fazia a requisição da compra, a gente encaminhava a requisição pro fornecedor, aí depois o fornecedor quando entregava pra Secretaria o material ou serviço que prestasse, aí a nota fiscal era encaminhada pra gente, a gente anexava a requisição junto, carimbava ali e encaminhava o secretário pra ele dar a confirmação que foi feito o serviço. Eles assinavam, cada pasta assinava a sua, a sua nota, depois era devolvida e a gente lançava no livro e encaminhava pro setor financeiro pra realizar bem os pagamentos, fazer o empenho, né? Finalizar o empenho e realizar o pagamento.

Juíza de Direito: Então, nesse procedimento que a senhora está mencionando, especificamente em relação a esse contrato, a senhora sabe dizer que... Eu entendi que isso é um procedimento genérico, mas agora especificamente em relação a esse contrato, quem era a pessoa responsável? A senhora tinha admissão também na sua função de conferir se esse serviço que estavam dizendo, né, que a senhora mencionou, "aí a empresa pede, a empresa diz que prestou e daí faz esse serviço no pagamento". Quem verificava se o serviço estava sendo executado especificamente nesse Contrato 144/2015?

Interrogada: Quem teria que verificar se foi feito foi o secretário que assinou a nota fiscal dando a confirmação que o serviço foi feito, né? Porque como a gente fazia o recebimento de todas as notas fiscais, encaminhava para cada Secretaria para o secretário sim confirmar a assinatura... Cada secretário era responsável em dizer se o serviço... ele só assinava nota se o serviço realmente tinha sido feito, senão o secretário não assinava, né?

Juíza de Direito: E quando consta a assinatura da senhora no documento auxiliar de venda do orçamento desse serviço, a senhora está só confiando no secretário que ele recebeu aquele serviço, ou a senhora tinha alguma função ou estava dentro do dever da senhora de ir atrás disso?

Interrogada: Não, a função do setor de compras, nunca... A função do setor de compras nunca foi dia atrás para saber se o serviço foi feito, até porque é em média... eu acho que eram onze secretarias, já pensou se tu for atrás de cada nota para ver se o serviço foi feito? Então cabe ao secretário, que responde pela pasta confirmar se foi feito ou não. Então pra gente do setor de compra, nossa responsabilidade era de fazer a requisição conforme o que era pedido ali, a gente fazia a requisição pra anexar junto com a nota fiscal. Se o serviço realmente era feito, daí tinha o controlador interno da Prefeitura que podia... que era pra fazer esses serviços, mas não o setor de compras.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

[...]

Promotor de Justiça: Se eventualmente tinha algum visto, alguma coisa da gerência de compras, a senhora foi confiando nesse processo todo antecedente? Foi isso que eu entendi do seu depoimento.

Interrogada: Sim, doutor, assim...

Promotor de Justiça: Não ia conferir se chegou algum material, se o serviço foi prestado?

Interrogada: Não, porque, assim, a partir do momento que chega o pedido no setor de compras, como eu expliquei, chega o pedido no setor de compras, a gente encaminha ali pra Secretaria responsável... a hora que o secretário dá o ok dele, a gente confia que foi realmente feito o serviço, o que que fosse necessário ali ou o material que tenha recebido pra gente encaminhar pro setor de finanças, nós não ia... não tinha nem como, né? Dentro de 11 secretarias, você sair conferindo se era feito as coisas ou não.

Promotor de Justiça: A sua atribuição envolvia conferir todas as onze secretarias?

Interrogada: A de fazer as requisições envolvia todas as 11, se eu não me engano, eram 11 secretarias, De todas as secretarias eu fazia as requisições. A gente, não só eu, né, como as estagiárias que trabalhavam comigo no setor e mais uma outra funcionária, a gente gerava as requisições e encaminhava para as empresas as requisições. E depois, quando era feito o recebimento da mercadoria ou do serviço, a gente recebia as notas fiscais, que pegava as requisições que a gente imprimia e ficava lá com a gente, anexava na nota fiscal e encaminhava para cada Secretaria para o secretário dar a assinatura de que realmente o serviço foi feito e voltava para nós, onde a gente encaminhava para o setor financeiro para eles finalizarem o empenho e realizar o pagamento.

Porém, assim como Luiz Carlos Xavier, João Pires Burk não adotou qualquer providência com o fim de auditar a execução dos contratos firmados pela Ilha Consultoria, mesmo após ter tomado ciência da instauração de procedimento investigatório pelo Ministério Público.

Tal conjuntura não deixa dúvida de que Luiz Carlos Xavier e João Pires Burk se omitiram deliberadamente de fiscalizar a prestação de serviços da Ilha Consultoria e Gestão Empresarial, movido pelo ânimo de permitir que a empresa requerida incorporasse indevidamente a remuneração dos serviços que ora não foram executados, ora foram executados parcialmente.

Por outro lado, não ficou comprovado que Catiana Lehmkuhl Valente participou do conluio ímprobo.

A ré ocupava o cargo de Gerente de Compras, cuja atribuição não era delineada pela Lei Complementar Municipal n. 153/2013, de acordo com a redação vigente no interregno em que os empenhos foram pagos.

De acordo com a prova oral produzida, a atribuição de Catiana Lehmkuhl Valente era meramente burocrática, dando impulso aos procedimentos de pagamento dos fornecedores de todas as pastas da administração municipal, após o aceite dos secretários responsáveis por cada contratação.

Até a edição da Lei Complementar Municipal n. 249/2018, que promoveu profundas alterações na Lei Complementar Municipal n. 153/2013, apenas o cargo de Gerente de Licitações possuía atribuição de "assegurar o controle sistemático do cumprimento das obrigações pactuadas em instrumentos contratuais", a corroborar com o relato de que a fiscalização dos contratos firmados pela Prefeitura não era incumbência do Gerente de Compras.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Ou seja, para além do encargo atribuído ao Prefeito e aos secretários, que compunham o primeiro escalão da administração pública municipal, o controle do cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores do Município de Otacílio Costa deveria ser efetuado pelo Gerente de Licitações, que não é parte deste processo.

Não seria possível que Catiana Lehmkuhl Valente fiscalizasse todos os contratos celebrados pela Prefeitura, para além das atribuições afetas à operacionalização dos pagamentos. Tampouco dispunha Catiana de poder para designar subordinado para delegação dessa tarefa.

Desse modo, os pedidos iniciais devem ser julgados improcedentes em relação à requerida Catiana Lehmkuhl Valente.

5. Adequação típica

A partir do exposto acima, ficou provado o dolo específico: a) de Ilha Consultoria e Gestão Empresarial para incorporar indevidamente a remuneração por serviços não prestados no bojo dos Contratos Administrativos n. 105/2014 e 144/2015; b) de Marise Sansão Felisky e Luiz Carlos Xavier para concorrer para a incorporação indevida pela empresa requerida da remuneração por serviços não prestados no bojo dos referidos contratos; e c) de João Pires Burk para concorrer para a incorporação indevida pela empresa requerida da remuneração por serviços não prestados no bojo do Contrato Administrativo n. 144/2015.

Em razão disso, cabível a condenação dos requeridos pela prática do ato de improbidade previsto no art. 10, caput e inciso I, da Lei n. 8.429/1992.

Esclareço que a conduta ímproba acima capitulada, por ser mais abrangente, abarca a violação de princípios da administração pública, conforme previsão do art. 11, *caput*, da Lei n. 8.429/1992, cuja penalidade resta absorvida pelas sanções elencadas aos atos ímprobos elencados no art. 10 do mesmo diploma legal, à vista do princípio da subsunção.

Além disso, respeitada a sistemática estabelecida pelo art. 17, § 10-C, da Lei n. 8.429/1992, deve ser observada a capitulação feita pelo juízo na decisão do evento 157.1.

6. Sanções aplicáveis

Provada a prática de atos de improbidade administrativa pelos requeridos, impõe-se a aplicação das sanções correspondentes, previstas no art. 12, I e II, da Lei n. 8.429/1992 (com a redação dada pela Lei n. 14.230/2021), segundo o qual:

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

Esclareço que as modificações promovidas pela Lei n. 14.230/2021 ao art. 12, II, da Lei de Improbidade Administrativa trouxeram, de um lado, sanções mais brandas atinentes à aplicação de multa civil e, por outro lado, sanções mais severas quanto à suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar e receber benefícios do Poder Público.

Veja-se:

Redação antiga:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

[...]

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

Redação nova:

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

[...]

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Nesse contexto, é incabível a combinação de leis no ordenamento jurídico, em consonância com o entendimento previsto na Súmula 501 do Superior Tribunal de Justiça, aplicável por analogia ao presente caso:

É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.

Trilhando idêntica orientação, o Supremo Tribunal Federal assim decidiu:

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. INTERPOSIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. DECISÃO AGRAVADA EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADORA DE COMBINAÇÃO DE LEIS. CRIMES COMUNS QUE FORAM PRATICADOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.964/2019 QUE, NO PONTO, É MAIS GRAVOSA AO RÉU. A SUA APLICAÇÃO OFENDERIA O PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS GRAVOSA. SOBRE OS CRIMES COMUNS SOB EXAME DEVE INCIDIR A REGRA ENTÃO PREVISTA NA LEI 7.210/1984, E NÃO A NOVA LEGISLAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) IV – De igual modo, a jurisprudência desta Suprema Corte também veda a combinação de leis – que se caracterizaria pela conjugação de aspectos favoráveis da lei anterior com aspectos favoráveis da lei posterior, de modo a buscar a aplicação mais favorável ao réu – por entender que representaria a criação de uma lex tertia, o que transformaria o juiz em legislador. Precedentes. (...) (RHC 219888 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 13/12/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-258 DIVULG 15-12-2022 PUBLIC 16-12-2022)

Assim, por ser a sanção patrimonial mais branda, a aplicação da nova redação dada ao art. 12, II, da Lei de Improbidade Administrativa pela Lei n. 14.230/2021 se revela mais benéfica aos réus.

De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, as sanções resultantes da condenação pela prática de ato de improbidade administrativa devem observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo-se avaliar, ainda, a culpabilidade, a gravidade do ato, a extensão do dano causado e a reprimenda do ato ímprobo. As sanções aplicadas devem guardar estrita relação com o grau de reprovabilidade do agente (STJ - AgRg no REsp 1242939-SP - Relator: Ministro Herman Benjamin).

Esse entendimento foi traduzido no inciso IV do art. 17-C da Lei de Improbidade Administrativa, incluído pela Lei n. 14.230/2021:

Art. 17-C. A sentença proferida nos processos a que se refere esta Lei deverá, além de observar o disposto no art. 489 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil):

(...)

IV - considerar, para a aplicação das sanções, de forma isolada ou cumulativa:

- a) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;*
- b) a natureza, a gravidade e o impacto da infração cometida;*
- c) a extensão do dano causado;*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

- d) o proveito patrimonial obtido pelo agente;*
- e) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- f) a atuação do agente em minorar os prejuízos e as consequências advindas de sua conduta omissiva ou comissiva;*
- g) os antecedentes do agente;*

Imperiosa a análise individualizada das circunstâncias do caso concreto e o grau de reprovabilidade da conduta dos requeridos, especialmente em virtude do princípio da individualização da pena consagrado no art. 5º, XLVI da Constituição da República.

Feitas essas ponderações, passa-se ao estabelecimento e quantificação das sanções.

Considerando que todos os requeridos concorreram para que o erário fosse lesado em R\$ 200.017,90, deverão ressarcir integralmente o dano suportado pela Fazenda Municipal, em caráter solidário (arts. 275 e 942 do Código Civil), com exceção de João Pires Burk, que deverá ressarcir o erário apenas até o limite de R\$ 174.182,50, prejuízo atinente ao Contrato Administrativo n. 144/2015.

O dano ao erário representa o valor destinado à remuneração dos serviços não prestados/prestados parcialmente pela Ilha Consultoria e Gestão Empresarial.

Em sequência, igualmente imperiosa a aplicação da sanção de perda dos valores acrescidos ilícitamente ao patrimônio de Ilha Consultoria e Gestão Empresaria (R\$ 200.017,90, recebidos no âmbito dos Contratos Administrativos n. 105/2014 e 144/2015).

A mesma sanção é inaplicável aos demais réus, porquanto não houve demonstração de acréscimo patrimonial ilícito obtido por eles.

Prosseguindo, prejudicada a aplicação da sanção de perda de função pública, dado que não há notícia de que qualquer dos requeridos esteja no exercício de uma atualmente. Para além disso, o art. 12, §1º, da Lei de Improbidade Administrativa, prevê que referida sanção, no contexto do inciso II do aludido dispositivo, "atinge apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente público ou político detinha com o poder público na época do cometimento da infração".

Quanto às demais sanções, necessário estabelecer em quais pontos as condutas dos réus convergem quanto ao grau de reprovabilidade e, por outro lado, um discrimen em virtude do papel de cada réu no conluio e do cargo que exerciam, ou não, à época dos fatos.

A natureza da infração cometida possui gravidade maior que a comum em relação à Ilha Consultoria e Marise Sansão Felisky, já que, cientes da prestação parcial dos serviços contratados, efetuaram a cobrança do valor integralmente avençado, comprometendo recursos públicos que poderiam ter sido alocados para áreas essenciais, como saúde e educação.

Não há indicativo nos autos de que as consequências da infração tenham sido especialmente nefastas no caso concreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Configura circunstância atenuante o fato de João Pires Burk ter concorrido para a incorporação indevida de pagamentos relacionados a apenas um dos contratos objeto da lide.

Não há informações a respeito dos antecedentes dos réus ou de tentativa de minorar as consequências de seus atos.

Nesse contexto, pela prática do ato de improbidade previsto no art. 10, I, da Lei 8.429/92, equalizadas as circunstâncias pormenorizadas acima, adequada e suficiente a aplicação das seguintes sanções (art. 12, II, da Lei 8.429/1992):

a) Ilha Consultoria e Gestão Empresarial Eireli

a.1) ressarcimento integral do dano, no valor de R\$ 200.017,90;

a.2) pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano;

a.3) perda do montante de R\$ 200.017,90, acrescido ilicitamente ao seu patrimônio;

a.4) proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

b) Marise Sansão Felisky

b.1) ressarcimento integral do dano, no valor de R\$ 200.017,90;

b.2) pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano;

b.3) suspensão dos direitos políticos por dez anos;

b.4) proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

c) Luiz Carlos Xavier

c.1) ressarcimento integral do dano, no valor de R\$ 200.017,90;

c.2) pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano;

c.3) suspensão dos direitos políticos por oito anos;

c.4) proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de oito anos;

d) João Pires Burk



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

d.1) ressarcimento integral do dano, limitado ao valor de R\$ 174.182,50;

d.2) pagamento de multa civil equivalente ao valor limitado do dano;

d.3) suspensão dos direitos políticos por seis anos; e

d.4) proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de seis anos.

Os valores das condenações de ressarcimento ao erário, perda dos bens acrescidos ilicitamente e multa civil deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar da data do evento danoso (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4009855-28.2019.8.24.0000, de Araranguá, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 10-03-2020; e TJSC, Agravo de Instrumento n. 4014918-34.2019.8.24.0000, de São José do Cedro, rel. Sônia Maria Schmitz, Quarta Câmara de Direito Público, j. 13-08-2020).

Quanto à sanção de ressarcimento ao erário e multa civil, aplicadas a todos os requeridos, e de perda dos bens acrescidos ilicitamente por Ilha Consultoria e Gestão Empresarial Eireli, a correção monetária e os juros de mora devem ser calculados desde cada pagamento realizado no âmbito dos Contratos Administrativos n. 105/2014 e 144/2015, a partir da parcela que exceder o montante que era efetivamente devido à empresa requerida.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face de Catiana Lehmkuhl Valente.

Ainda, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face de João Pires Burk, Luiz Carlos Xavier, Ilha Consultoria e Gestão Empresarial Eireli e Marise Sansão Felisky para:

a) em razão da prática do ato de improbidade administrativa descrito no artigo 10, caput e inciso I, CONDENAR Ilha Consultoria e Gestão Empresarial Eireli às seguintes sanções, previstas no art. 12, II, da Lei n. 8.429/1992: i) ressarcimento integral do dano, no valor de R\$ 200.017,90; ii) pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano; iii) perda do montante de R\$ 200.017,90, acrescido ilicitamente ao seu patrimônio; e iv) proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

b) em razão da prática do ato de improbidade administrativa descrito no artigo 10, caput e inciso I, CONDENAR Marise Sansão Felisky às seguintes sanções, previstas no art. 12, II, da Lei n. 8.429/1992: i) ressarcimento integral do dano, no valor de R\$ 200.017,90; ii) pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano; iii) suspensão dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

direitos políticos por dez anos; e iv) proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

c) em razão da prática do ato de improbidade administrativa descrito no artigo 10, caput e inciso I, CONDENAR Luiz Carlos Xavier às seguintes sanções, previstas no art. 12, II, da Lei n. 8.429/1992: i) ressarcimento integral do dano, no valor de R\$ 200.017,90; ii) pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano; iii) suspensão dos direitos políticos por oito anos; e iv) proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de oito anos; e

d) em razão da prática do ato de improbidade administrativa descrito no artigo 10, caput e inciso I, CONDENAR João Pires Burk às seguintes sanções, previstas no art. 12, II, da Lei n. 8.429/1992: i) ressarcimento integral do dano, limitado ao valor de R\$ 174.182,50; ii) pagamento de multa civil equivalente ao valor limitado do dano; iii) suspensão dos direitos políticos por seis anos; e iv) proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de seis anos.

Reconheço a solidariedade dos réus em relação à obrigação de ressarcimento integral ao erário perante o Município de Otacílio Costa, na forma do art. 275 e 942 do Código Civil, com a ressalva de que João Pires Burk deverá responder pelo ressarcimento ao erário até o montante de R\$ 174.182,50.

Os valores obtidos pelas condenações ao ressarcimento ao erário, perda dos bens acrescidos ilicitamente e pagamento da multa civil deverão ser revertidos ao Município de Otacílio Costa (art. 18 da Lei n. 8.429/1992).

Condeno João Pires Burk, Luiz Carlos Xavier, Ilha Consultoria e Gestão Empresarial Eireli e Marise Sansão Felisky ao pagamento pro rata das custas processuais, nos termos do art. 23-B, § 1º, da Lei n. 8.429/1992.

Ante a ausência de notícia de má-fé e por isonomia e simetria entre os polos, sem condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais, pois "posiciona-se o STJ no sentido de que, em sede de ação civil pública, a condenação do Ministério Público ao pagamento de honorários advocatícios somente é cabível na hipótese de comprovada e inequívoca má-fé do Parquet. Dentro de absoluta simetria de tratamento e à luz da interpretação sistemática do ordenamento não pode o parquet beneficiar-se de honorários, quando for vencedor na ação civil pública" (EResp 895.530/PR, rel. Min. Eliana Calmon, DJe 18.12.09).

Juros e correção monetária do ressarcimento ao erário, perda dos bens acrescidos ilicitamente e pagamento da multa civil nos termos da fundamentação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Como consignado em termo de audiência, Marise Sansão Felisky e Ilha Consultoria e Gestão Empresarial Eireli deverão proceder ao reembolso do valor dos honorários requisitados em favor do advogado dativo nomeado para representar seus interesses durante a audiência de instrução, nos termos do art. 10 da Resolução CM n. 5/2019.

Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 17-C, § 3º, da Lei n. 8.429/1992).

Em caso de interposição de recurso de apelação, observe-se o seguinte: I – Intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010, § 1º). II – Intime-se o apelante para, conforme o caso, no prazo de quinze dias: a) oferecer contrarrazões em caso de apelação adesiva (CPC, art. 1.010, § 2º); b) manifestar-se se for arguida preliminar nas contrarrazões (CPC, art. 1.009, § 2º). III – Em seguida, remetam-se os autos à instância superior independentemente de novo despacho (CPC, art. 1.010, § 3º), com as cautelas e anotações de estilo.

O Ministério Público goza de prazo em dobro para recorrer e/ou contrarrazoar (AgRg nos EDcl no Ag n. 587.748/PR, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 15/10/2009, DJe de 23/10/2009).

Advirto que o uso protelatório dos embargos de declaração, mormente para rediscutir o conteúdo da sentença ora proferida, será penalizado com multa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado: a) comunique-se a Justiça Eleitoral sobre a presente decisão; b) cumpram-se as determinações do CNJ, notadamente quanto ao preenchimento do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e por Ato que implique Inelegibilidade - CNCIAI; e c) cumpridas as formalidades legais e administrativas, arquivem-se os autos.

Documento eletrônico assinado por **HELENA VONSOVICZ ZEGLIN, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310050459504v544** e do código CRC **47d799b6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HELENA VONSOVICZ ZEGLIN

Data e Hora: 30/7/2024, às 16:52:38

5001130-95.2021.8.24.0086

310050459504.V544